



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00874/2025

Data de autuação
18/09/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.

COAUTORIA: DEPUTADO SALMITO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE EM EUSÉBIO.		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	16/09/2025 16:44:30	Data da assinatura:	16/09/2025 16:45:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
16/09/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.741.670/0001-08, com sede na CE 040, KM 06, nº 5.811, bloco C, bairro Amador, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2001, um grupo de entusiastas da animação e da cultura oriental reuniu-se para realizar um evento sobre o tema, intitulado SANA (Super Amostra Nacional de Animes). Em 2005, esse mesmo grupo deu um salto importante ao criar a Fundação Cultural Nipônica Brasileira (FCNB), com o objetivo de promover projetos de intercâmbio cultural em parceria com países orientais, como Coreia, China e Japão.

A FCNB tem por missão fomentar o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e outras nações, especialmente com o Japão, por meio das artes, música, ciência e tecnologia, promovendo projetos ligados à animação, quadrinhos, cinema, shows e diversas expressões da cultura pop internacional.

O principal destaque da Fundação é o SANA, iniciado em 2001, que se consolidou como uma das maiores convenções de cultura pop e geek do Norte e Nordeste do Brasil. Realizado duas vezes ao ano, em janeiro e julho, períodos estrategicamente coincidentes com as férias escolares, o evento reúne mais de 150 mil participantes anualmente, oferecendo exibição de animes, concursos de cosplay, shows musicais com artistas nacionais e internacionais, torneios de videogames e workshops temáticos.

O SANA tornou-se um dos eventos culturais mais tradicionais de Fortaleza e integra o calendário turístico da cidade, sendo um sucesso entre pessoas de todas as idades. A equipe da FCNB já realizou 49 edições, reunindo público interessado em animação japonesa, cultura pop coreana e japonesa, dança, estandes, videogames retrô e modernos, música, cosplay e atrações nacionais e internacionais, expandindo a cada ano seu alcance e possibilidades.

Novos formatos, como o SANA Kpop, dedicado à música coreana, e o SANA Cariri, edição itinerante que leva o evento a outras cidades, ampliaram o impacto regional. Durante a pandemia, a Fundação inovou com o SANA Live, versão virtual que manteve as interações com o público por meio de transmissões ao vivo, palestras e apresentações, garantindo a continuidade do evento mesmo em tempos desafiadores.

Além do entretenimento, a FCNB promove ações de integração cultural entre Brasil e Japão, valorizando a história, tradições e cultura japonesa no país, fortalecendo os laços culturais e sociais entre as duas nações. Ao longo de 25 anos, consolidou-se como referência nacional na promoção da cultura oriental, oferecendo um espaço vibrante para o encontro de fãs e para o intercâmbio cultural.

Do ponto de vista econômico, o SANA atrai consumidores de diferentes faixas etárias interessados em tecnologia, internet, games e música, atendendo a uma grande demanda por eventos dessa natureza fora do eixo Rio-São Paulo. Aliado a incentivos fiscais e à infraestrutura local, Fortaleza tornou-se um cenário ideal para sediar um evento deste porte.

Diante da relevância cultural, social e econômica da Fundação Cultural Nipônica Brasileira, propõe-se o reconhecimento de sua Utilidade Pública, medida que reforçará seu papel na promoção da cultura e do intercâmbio entre Brasil e Japão.

Nesse contexto, demonstrada a relevância e adequação da matéria, solicito o apoio dos nobres pares na discussão e pretendida aprovação deste Projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

“ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA”

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÕES –

Art 1.º A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter científico – cultural, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede á Rua, Acilon Gonçalves Pinto n.º 1.148, Localidade de Guaribas, Eusébio, Estado do Ceará, podendo atuar em todo território nacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2.º A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, tem por objetivo:

- I. Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico e social;
- II. Promover e realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento político e a compreensão econômica e social do país;
- III. Promover a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área desenvolvimento;
- IV. Promover e executar a implantação, organização, manutenção, produção e supervisão do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e Imagens(televisão)com fins exclusivamente educativos e culturais que forem outorgados pelo Poder Concedente, local, regional ou nacional;
- V. O Departamento de Radiodifusão Sonora, será operado em regime exclusivamente educativo, cultural e informativo, e seus dirigentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a Entidade se tornar Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente;
- VI. Realizar cursos, seminário, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessária á divulgação do conhecimento;
- VII. Editar, publicar livros e periódicos e produzir vídeos ou filmes;
- VIII. Construir e abranger novos acervos pessoais, históricos e culturais de interesse da preservação da memória do Estado do Ceará;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento social e cultural do Município;
- X. Promoção de desenvolvimento cultural do Município através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;
- XI. Promoção e incentivo da realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, sócio cultural do Município e fora dele;
- XII. Promoção com regularidade de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- XIII. O quadro de pessoal do Departamento de Radiodifusão Sonora será constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner, including names like "Muniz", "Gomes", and "R3".

07
B

- XIV. Qualquer alteração Estatutária dependerá de prévia autorização do poder Concedente;
- XV. A Entidade constituirá um Conselho de Programação com representantes da Sociedade Civil e órgãos de Educação e Cultural do município e cidades circunvizinhas, para analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.
- XVI.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ou religião.

Art. 4.º Para concretização dos seus objetivos, a Fundação poderá receber patrocínios, doações e subvenções, contratar serviços de terceiros e estabelecer convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 5.º A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, tem seu patrimônio constituído:

- I. Pelos bens, direitos e deveres relacionados na escritura de constituição;
- II. Por doação, dotações, legados e auxílios recebidos de terceiros;
- III. Pelos bens, direitos e haveres que adquirir;
- IV. Pelas rendas patrimoniais e pelas provenientes de serviços prestados a terceiros;
- V. Pela contribuição inicial de seus fundadores.

Art. 6.º A Fundação poderá contar para o cumprimento de suas finalidades com as seguintes fontes de recursos;

- I. Os provenientes de convênios, acordos, ajustes, doações, subvenções e dotações;
- II. As remunerações recebidas por serviços;
- III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV. As rendas das destinadas por terceiros a seu favor;
- V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

Art. 7.º A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional:

- I. Subvenções e doações recebidas somente serão aplicadas nas finalidades a que vinculem;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

- II. A Fundação fica vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III. Igualmente não poderá a Fundação, sob nenhuma forma ou pretexto, distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º São órgãos da administração da Fundação:

- I. O Conselho da Administração;
- II. A diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 9.º O CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO é o poder máximo da Fundação e será integrado por todos os instituidores da FUNDAÇÃO e por mais dez (10) membros por eles designados.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos instituidores remanescentes promover a substituição daqueles que vierem a falecer ou renunciar a essa condição;

Parágrafo Segundo – O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Fundação ou 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de deliberar, sobre:

- I. O Plano anual de trabalho da FUNDAÇÃO;
- II. A guarda, movimentação e alienação dos bens da Fundação;
- III. O relatório anual e o balanço geral do exercício anterior;
- IV. A eleição da Presidência;
- V. O regimento interno da Fundação;
- VI. O Estatuto;
- VII. Casos omissos no Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A convocação do Conselho da Administração, quer ordinariamente ou extraordinariamente, será realizada com antecedência mínima de 24 horas, e deliberará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros, e em Segunda convocação, com os presentes, qualquer que seja o número.

Parágrafo Quarto – As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples, exceção aos casos neste Estatuto previsto expressamente.

Art. 10.º A fundação constituirá um Conselho de Programação com membros da comunidade para executar e acompanhar a propagação da Rádio Educativa.

09

Art. 11.º A Diretoria da Fundação será composta da seguinte forma: **Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Marketing e Logística e Diretor de Audiovisual.**

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Presidência será de um (01) ano, permitida reeleição.

Art. 12.º Compete ao **Presidente:**

- I. Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, ordinariamente, e presidir as assembléias do Conselho da Administração;
- III. Designar o Superintendente Geral da Fundação;
- IV. Firmar convênios, acordos, ajustes e contratos em nome da Fundação em Conjunto com o Secretario e/ou Tesoureiro;
- V. Fixar o quadro funcional, provê-lo e estabelecer a sua remuneração;
- VI. Apresentar ao Conselho da Administração o plano anual de trabalho, o relatório e o balanço do exercício anterior, ouvindo, com relação a este último, o Conselho Fiscal;
- VII. Prover os cargos da Presidência em caso de vacância.

Art. 13.º Compete ao **Secretário:**

- I. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho da Administração;
- II. Responsabilizar-se pelos ofícios e demais correspondências da Fundação assinando-os juntamente com o presidente;
- III. Providenciar, organizar, arquivar e preservar toda a documentação referente à Fundação.

Parágrafo Único – O secretário poderá delegar atribuições.

Art. 14.º Compete ao **Tesoureiro:**

- I. Elaborar os balancetes mensais e anuais da Fundação;
- II. Assinar cheque, depositar e movimentar conta bancária aberta em nome da entidade, em CONJUNTO com o Presidente, receber e pagar contas;
- III. Receber doações, legados e auxílios recebidos de terceiros.

Art. 15: Compete ao **Diretor de Marketing e Logística:**

- I. Elaboração da Estratégia de Marketing, divulgação, logística e montagem de eventos.

Art. 16: Compete ao **Diretor de Audiovisual:**

- I. Elaborar e supervisionar as produções audiovisuais da fundação e de seus eventos.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Art. 17.º O **Conselho Fiscal** será constituído de 06 (seis) membros, com mandato de 01 (um) ano, escolhido pelo Conselho da Administração e reunindo-se semestralmente para:

- I. Apreciar as prestações de contas, balanços anuais e balancetes mensais da Fundação, emitindo competente parecer quando necessário;
- II. Promover por solicitação do **Presidente** ou do Conselho da Administração, auditoria e tomadas de contas em unidades, programas ou convênios específicos;
- III. Elaborar as normas e procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais a serem observadas em todos os registro e operação da Fundação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18.º O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 19.º Até o dia 30 de novembro de cada ano, o **Presidente** apresentará ao Conselho da Administração o plano de trabalho e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 20.º Ao fim de cada exercício a Presidência encaminhará ao Conselho da Administração, o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral, o inventário, com as deliberações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, para deliberação, até o último dia de março do ano subsequente ao exercício.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21.º O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do **Presidente** ou de metade dos membros do Conselho da Administração, dependendo a aprovação do voto favorável de dois terço (2/3) dos membros do mesmo colegiado.

Art. 22.º A Fundação se extinguirá ou se dissolverá por decisão favorável de dois terço (2/3) dos membros do Conselho da Administração, na forma da lei, e, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade registrada no CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 22.º Os membros da Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato, regular de gestão, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo, violação da Lei ou do presente estatuto.

Art. 23.º O presente Estatuto passará a vigorar quando devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Eusébio, Estado do Ceará. Após a leitura, sem nenhuma divergência, foi o estatuto da **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, acima transcrito e aprovado. Como patrimônio inicial da **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, fazem desde já as seguintes contribuições: IGOR MACEDO DE LUCENA R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

DIANA DE VASCONCELOS NUNES, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional; RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional; DANIEL ALEXANDRE BRAGA, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional; EDUARDO SOUSA TORRES, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, YVES ABREU DE CARVALHO, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, RAFAEL SAMPAIO ROCHA, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente nacional, MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em moeda corrente nacional; JONATHAN CARNEIRO RODRIGUES, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, DIEGO FARIAS FAÇANHA, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional. A Assembléia passou a composição dos órgãos da Administração da Fundação, na forma do Estatuto aprovado:

- I. São membros do Conselho da Administração, na qualidade de Instituidores: IGOR MACEDO DE LUCENA, DIANA DE VASCONCELOS NUNES, RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR, DANIEL ALEXANDRE BRAGA, EDUARDO SOUSA TORRES, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA, YVES ABREU DE CARVALHO, RAFAEL SAMPAIO ROCHA, JONATHAN CARNEIRO RODRIGUES, MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO E DIEGO FARIAS FAÇANHA
- II. Foram eleitos pelo Conselho da Administração, por aclamação os seguintes membros da **Presidência**: **Presidente** – IGOR MACEDO DE LUCENA , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro emancipado, estudante, residente e domiciliado à AV. Beira Mar, n.º 1.140, Meireles, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 97010022875 – SSP-CE e CPF n.º 015.053.283-06; **Secretária** – DIANA DE VASCONCELOS NUNES , brasileira, natural de Fortaleza, solteira maior, estudante, residente e domiciliado à Rua, Otavio Paranhos, n.º 294, Jardim Iracema, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2001010279090 – SSP-CE e CPF n.º 994.226.543-00; **Tesoureiro** – RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Rua, Osvaldo Cruz, n.º 3.020, Apto: 902, Dionísio Torres , Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 97024006249 – SSP-CE e CPF n.º 668.685.133-72; **DIRETOR DE MARKETING E LOGISTICA** – EDUARDO SOUSA TORRES, brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Rua, Coronel Pergentino Ferreira, n.º 222, Apto: 102, Bairro de Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 98002393116 – SSP-CE e CPF n.º 922.595.023-34 e **DIRETOR DE AUDIOVISUAL** – YVES ABREU DE CARVALHO, brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Av. Mister Hull, n.º 2.992, Bloco 14, Apto:302, Antônio Bezerra, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2000010194542 – SSP-CE e CPF n.º 014.479.503-56.
- III. Foram escolhidos pelo Conselho da Administração para compor o **Conselho fiscal**: DANIEL ALEXANDRE BRAGA , brasileiro, natural do Crato,

solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Rua Benjamim Moura , n.º 174, Cidades dos Funcionários, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 34521792000 – SSP-CE e CPF n.º 993.270.823-20; CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA, brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Rua, Coronel Pergentino Ferreira, n.º 232, Apto: 201, Bairro de Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 96024053745 – SSP-CE e CPF n.º 638.926.693-68; MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro menor, estudante, residente e domiciliado à Rua Professor Dias da Rocha, n.º 370, Apto: 301, Meireles, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2000002198119 – SSP-CE e CPF n.º 029.116.353-02; RAFAEL SAMPAIO ROCHA , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro menor, estudante, residente e domiciliado à Rua, Vilebaldo Aguiar, n.º 2222, Papicu, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2000031078061 – SSP-CE e CPF n.º 985.840.303-87; JONATHAN CARNEIRO RODRIGUES , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Av. Mister Hull, n.º 2992, Bloco 3, Apto: 301, Antônio Bezerra, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2000010008951 – SSP-CE e CPF n.º 011.266.413-08 e DIEGO FARIAS FAÇANHA , brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro maior, estudante, residente e domiciliado à Rua, 13, n.º 881 – Conjunto Nova Assunção, Barra do Ceará, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Portador da Carteira de Identidade RG n.º 2000010597884 – SSP-CE e CPF n.º 004.066.613-16. Com a autoridade que lhe foi outorgada pela presente Assembléia Geral dá posse aos membros do Conselho Fiscal. No intuito de constituir legalmente a “ **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**”, visto que observado o art. 24 do Código Civil Brasileiro, ficam os instituidores, responsáveis por submeterem o respectivo Estatuto, nesta aprovado, a apreciação do Ministério Público, nos termos dos artigos 1199 e 1201 do Código de Processo Civil, bem como providenciar o seu respectivo registro Civil das Pessoas Jurídicas, de conformidade com art. 18 do Código Civil Brasileiro, autorizando-o, ainda, a praticar outros atos necessários à instituição da fundação.

DIRETORIA:

Igor Macedo de Lucena
IGOR MACEDO DE LUCENA
Presidente

Ricardo Sá Busgaib Júnior
RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR
Tesoureiro

Diana de Vasconcelos Nunes
DIANA DE VASCONCELOS NUNES
Secretária

Yves Abreu de Carvalho
YVES ABREU DE CARVALHO
Diretor de Audiovisual

Eduardo Sousa Torres
EDUARDO SOUSA TORRES
Diretor de Marketing e Logística

CONSELHO FISCAL:

Daniel Alexandre Braga
DANIEL ALEXANDRE BRAGA
Conselheiro

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira
CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA
Conselheiro

Rafael Sampaio Rocha
RAFAEL SAMPAIO ROCHA
Conselheiro

Jonathan C. Rodrigues
JONATHAN CARNEIRO RODRIGUES
Conselheiro

Diego Farias Façanha
DIEGO FARIAS FAÇANHA
Conselheiro

Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho
MÁRCIO BERTRAND DINIZ NAZARETH FILHO
Conselheiro



Cartão de Registro
João Gomes da Silva Filho
Tabelião
Apuiarés - Ceará
Fone/Fax 3356-1196

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi apresentado hoje para
registro e registrado no Protocolo Geral sob o nº 6407, o
qual consta no Livro 1-02, sob o
nº de ordem 047, do Registro de Títulos e Documentos.
O referido é verdade e dou fé.
Apuiarés - CE, 23 de NOVEMBRO de 2005
[Assinatura]
João Gomes da Silva Filho - TABELIÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (SESPORTE), CNPJ Nº 05.565.013/0001-21, atesta para os devidos fins, e a quem possa interessar que a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - FCNB**, cadastrada no CNPJ Nº: 07.741.670/0001-08, situada na Rodovia CE 040, Nº 5811, Bloco C, Amador, na cidade de Eusébio/CE, executou o projeto **SANA E-SPORTS**, em duas edições, nos anos de 2023 de 2024, com o financiamento da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, atendendo, devidamente, ao objeto da proposta aprovada.

Fortaleza, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO**
Data: 06/06/2025 13:01:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

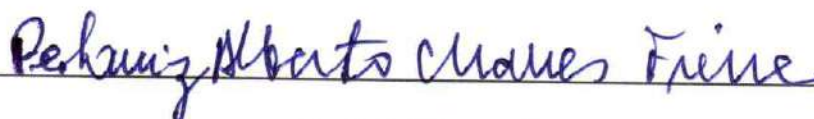
Rogério Nogueira Pinheiro

Secretário do Esporte

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Alberto Chaves Freire, CPF Nº 378.317.203-91, pároco da igreja católica Paróquia Santa'Ana e São Joaquim, situada no município de Eusébio, Declaro para fins de prova junto aos Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, que a FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, instituição civil sem fins lucrativos, criada em 23/11/2005, com sede na Rodovia 040 CE, nº 5811 – Km 06 Bloco C – Bairro Amador – Eusébio – CE - CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ nº 07.741.670/0001-08, a qual, funciona regularmente com atividades de Arte, Cultura, Esporte e Assistência Social para crianças, jovens, idosos e familiares em situação de vulnerabilidade social.

Eusébio, 02 de julho de 2025.



Pe. Luiz Alberto Chaves Freire

PÁROCO DA PARÓQUIA DE SANT'ANA E SÃO JOAQUIM – EUSÉBIO/CE

MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

CNPJ: 07 210 925/0100-98

Paróquia de Sant'Ana e São Joaquim

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2000 da, foram afixados no Quadro Geral da, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, de de

De Acordo:

A Comissão de Finanças

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ 07.741.670/0001-08

REQUERIMENTO

Ao Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/CE.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, CNPJ: **07.741.670/0001-08**, com endereço na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00, neste ato representado por seu representante legal **Ricardo Sá Busgaib Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF: 668.685.133-72, RG: 97.024.006.249/SSP-Ce., residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Rua Osvaldo Cruz, nº 3.020, aptº nº 902, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-150, vem por meio deste requerer registro/averbação dos seguintes atos:

- Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária 24.09.2024;
- 3ª Alteração Estatutária FCNB - Consolidada - 24.09.2024

Eusébio, 25 de Setembro de 2024.

RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR:66868513372

Assinado de forma digital por RICARDO SA BUSGAIB
JUNIOR:66868513372
Dados: 2025.07.04 15:10:31 -03'00'

Ricardo Sá Busgaib Junior
Diretor Presidente

"FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA"
CNPJ (MF) – 07.741.670/0001-08

**3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO REALIZADA EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406, DE JANEIRO DE 2.002.**

CAPÍTULO 1- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÕES

Ante as modificações ora efetuadas, resolve o sócio CONSOLIDAR o estatuto social que uma vez reformulado, passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

Art. 1.º A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, de caráter científico - cultural, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede à Rodovia CE 040, Nº 5811, KM 06 Bloco C, Localidade de Amador, Eusébio, Estado do Ceará, podendo atuar em todo território nacional, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2.º A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, tem por objetivo:

- I. Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico e social;
- II. Promover e realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento político e a compreensão econômica e social do país;
- III. Promover a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área desenvolvimento;
- IV. Promover e executar a implantação, organização, manutenção, produção e supervisão do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos e culturais que forem outorgados pelo Poder Concedente, local, regional ou nacional;
- V. o Departamento de Radiodifusão Sonora, será operado em regime exclusivamente educativo, cultural e informativo, e seus dirigentes deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a Entidade se tornar Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora Educativa, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente;
- VI. Realizar cursos, seminário, encontros e palestras e todas as promoções culturais necessária a divulgação do conhecimento;
- VII. Editar, publicar livros e periódicos e produzir vídeos ou filmes;
- VIII. Construir e abranger novos acervos pessoais, históricos e culturais de interesse da preservação da memória do Estado do Ceará;
- IX. Contribuir para o desenvolvimento social e cultural do Município;
- X. Promoção de desenvolvimento cultural do Município através do estímulo e da criação de condições de todas as exposições culturais;

- XI.** Promoção e incentivo da realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica, sociocultural do Município e fora dele;
- XII.** Promoção com regularidade de programas culturais e recreativos de interesse da população; Execução de projetos sociais na área do esporte e lazer;
- XIII.** Desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- XIV.** Fomento ao Desporto educacional, de participação e alto rendimento;
- XV.** Organização de eventos, seminários e cursos de formação na área do esporte e lazer;
- XVI.** Gestão desportiva e do lazer.
- XVII.** O quadro de pessoal do Departamento de Radiodifusão Sonora constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
- XVIII.** Qualquer alteração Estatutária dependerá de prévia autorização do poder Concedente;
- XIV.** A Entidade constituirá um Conselho de Programação com representantes da Sociedade Civil e órgãos de Educação e Cultural do município e cidades circunvizinhas, para analisar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas produzidos.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4.º Para concretização dos seus objetivos, a Fundação poderá receber patrocínios, doações e subvenções, contratar serviços de terceiros e estabelecer convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 5.º A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, tem seu patrimônio constituído:

- I.** Pelos bens, direitos e deveres relacionados na escritura de constituição;
- II.** Por doação, dotações, legados e auxílios recebidos de terceiros;
- III.** Pelos bens, direitos e haveres que adquirir;
- IV.** Pelas rendas patrimoniais e pelas provenientes de serviços prestados a terceiros;
- V.** Pela contribuição inicial de seus fundadores.

Art. 6.º A Fundação poderá contar para o cumprimento de suas finalidades com as seguintes fontes de recursos;

- I.** Os provenientes de convênios, acordos, ajustes, doações, subvenções e dotações;
- II.** As remunerações recebidas por serviços;
- III.** As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV.** As rendas dos destinadas por terceiros a seu favor;
- V.** As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI.** Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

Art. 7.º A Fundação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional:

- I. Subvenções e doações recebidas somente serão aplicadas nas finalidades a que vinculem;
- II. A Fundação fica vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- III. Igualmente não poderá a Fundação, sob nenhuma forma ou pretexto, distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º São órgãos da administração da Fundação:

- I. O Conselho da Administração;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Art. 9.º O **CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO** é o poder máximo da Fundação e será integrado por todos os instituidores da FUNDAÇÃO e por mais dez (10) membros por eles designados.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos instituidores remanescentes promover a substituição que vierem a falecer ou renunciar a essa condição;

Parágrafo Segundo - O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Fundação ou 2/3 (dois terços) de seus membros, a fim de deliberar, sobre:

- I. O Plano anual de trabalho da FUNDAÇÃO;
- II. A guarda, movimentação e alienação dos bens da Fundação;
- III. O relatório anual e o balanço geral do exercício anterior;
- IV. A eleição da Presidência;
- V. O regimento interno da Fundação;
- VI. O Estatuto;
- VII. Casos omissos no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - A convocação do Conselho da Administração, quer ordinariamente ou extraordinariamente, será realizada com antecedência mínima de 24 horas, e deliberará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros, e em segunda convocação, com os presentes, qualquer que seja o número.

Parágrafo Quarto - As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples, exceção aos casos neste Estatuto previsto expressamente.

Art. 10.º A fundação constituirá um Conselho de Programação com membros da comunidade para executar e acompanhar a propagação da Rádio Educativa.

Art. 11.º O Conselho Diretor da Fundação será composto da seguinte forma: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Administrativo Financeiro; e IV - Diretor Cultural, cada cargo com mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Art. 12.º Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- V. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observando o disposto no Art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;
- VII. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 13.º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Responsabilizar-se pelos ofícios e demais correspondências da FUNDAÇÃO, assinando-os juntamente com o Presidente;
- V. Providenciar, organizar, arquivar e preservar toda a documentação referente a Fundação.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá delegar atribuições.

Art. 14.º Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela FUNDAÇÃO;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO;
- V. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da FUNDAÇÃO;
- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da FUNDAÇÃO.

Art. 15.º Compete ao Diretor Cultural:

- I. Promover eventos culturais, de lançamentos de livros, preservar e divulgar acervos;
- II. Estimular a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico, político e social;
- III. Realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento político e compreensão econômica do País;
- IV. Promover a melhoria da qualidade de vida dos mais carentes em qualquer área de desenvolvimento.

Art. 16.º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares, e 3 (três) suplentes, cada cargo com mandato de 5 (cinco) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão;

Parágrafo 2º - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer" cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído;

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno,

Parágrafo 5º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo 6º - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no parágrafo 3º, deste artigo.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da FUNDAÇÃO, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da FUNDAÇÃO;
- IV. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da FUNDAÇÃO, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO IV - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 18.º O Exercício Financeiro coincidirá com 0 ano civil.

Art. 19.º O Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho da Administração o plano de trabalho e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 20.º Ao fim de cada exercício a Presidência encaminhará ao Conselho da Administração, o relatório de atividades, a prestação de contas, o balanço geral, o inventário, com as deliberações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, para deliberação, até o último dia de março do ano subsequente ao exercício.

Art. 21.º A escrituração encontra-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Art. 22.º Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23.º O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta do Presidente ou de metade dos membros do Conselho da Administração, dependendo a aprovação do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do mesmo colegiado.

Art. 24.º A Fundação se extinguirá ou se dissolverá por decisão favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho da Administração, na forma da lei, e, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade registrada no CNAS, ou entidade pública, a critério da instituição.

Art. 25.º Os membros da Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato, regular de gestão, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa ou dolo, violação da Lei ou do presente estatuto.

Art. 26.º A Assembleia passou a composição dos Órgãos da Administração da FUNDAÇÃO, na forma do Estatuto aprovado.

A presente alteração estatutária será devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício de Eusébio, cartório Facundo. Nada mais havendo, determinou o Presidente o encerramento da ata, que após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Eusébio, CE, 24 de Setembro de 2024

DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:9932708232
0

Assinado de forma digital por DANIEL
ALEXANDRE BRAGA:99327082320
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, cn=DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320
[date: 2025.07.04 15:45:59 -03'00']

Daniel Alexandre Braga
Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA
Data: 04/07/2025 17:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira
Diretor Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente

LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO
Data: 05/07/2025 22:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Fernandes do Nascimento
Diretor Cultural

Rafael Sampaio Rocha
Diretor Administrativo Financeiro

CONSELHO FISCAL EFETIVO:



Documento assinado digitalmente
NATHIEL DE SOUSA SILVA
Data: 04/07/2025 16:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathiel de Sousa Silva

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

**DANIEL
ALEXANDRE
BRAGA:9932708232
0**

Assinado de forma digital por DANIEL
ALEXANDRE BRAGA:99327082320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=44664482000150,
ou=Pessoa Física A1, ou=ARGROWTECH,
ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID
BRASIL, cn=DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320
Dados: 2025.07.04 15:45:47 -03'00'

Daniel Alexandre Braga



Documento assinado digitalmente
RAFAEL SAMPAIO ROCHA
Data: 05/07/2025 12:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Sampaio Rocha



Documento assinado digitalmente
PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA
Data: 05/07/2025 12:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrício de Sousa Almeida



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA
Data: 04/07/2025 17:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira

Visto da Assessoria Jurídica:

**Patrício de Sousa Almeida
OAB/Ce. 3380**



Documento assinado digitalmente
ARTHUR KOCH
Data: 07/07/2025 09:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO - EUSÉBIO/CE
TABELÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 3052 de 16/06/2025 **AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2835 em 29/07/2025** **do REGISTRO Nº 827 de 11/12/2012**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 páginas, foi apresentado em 29/07/2025, o qual foi registrado sob nº 2835 em 29/07/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 827, registrado em 11/12/2012 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 24/09/2024

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - 07.741.670/0001-08, DANIEL ALEXANDRE BRAGA - 993.270.823-20, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA - 638.926.693-68, RAFAEL SAMPAIO ROCHA - 985.840.303-87, LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO - 050.752.443-86, NATHIEL DE SOUSA SILVA - 025.339.393-07, ARTHUR KOCH - 023.837.383-52, PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA - 091.203.603-63, DANIEL ALEXANDRE BRAGA - 993.270.823-20, RAFAEL SAMPAIO ROCHA - 985.840.303-87, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA - 638.926.693-68, PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA - 091.203.603-63

EUSÉBIO/CE, 29 de julho de 2025
ANTONIO ALBERTO
OLIVEIRA DA
SILVA:26642840372
Assinado de forma digital por
ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA
SILVA:26642840372
Dados: 2025.07.30 11:35:52 -03'00'

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250331000028
Total de Emolumentos:	R\$ 181,10
Total FERMOJU:	R\$ 16,58
Total ISS:	R\$ 9,05
Total FRMMP:	R\$ 9,05
Total FAADEP:	R\$ 9,05
Total Selos:	R\$ 30,45
Valor Total:	R\$ 255,28
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (2) 005023	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
ABP816774-K3Q9, ABQ813557-K5M9, ABR008221-J9O9,	
ABR008222-L2O9, ABQ813558-K5M9	

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ 07.741.670/0001-08

REQUERIMENTO

Ao Cartório Facundo – 2º Ofício de Registro de Imóveis de Eusébio/CE.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, CNPJ: **07.741.670/0001-08**, com endereço na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00, neste ato representado por seu representante legal **Ricardo Sá Busgaib Junior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, CPF: 668.685.133-72, RG: 97.024.006.249/SSP-Ce., residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, na Rua Osvaldo Cruz, nº 3.020, aptº nº 902, bairro Dionísio Torres, CEP: 60.125-150, vem por meio deste requerer registro/averbação dos seguintes atos:

- Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária;
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária 23.09.2024;

Eusébio, 25 de Setembro de 2024.

**RICARDO SA BUSGAIB
JUNIOR:66868513372**

Assinado de forma digital por RICARDO
SA BUSGAIB JUNIOR:66868513372
Dados: 2025.07.04 15:09:17 -03'00'

Ricardo Sá Busgaib Junior
Diretor Presidente

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ 07.741.670/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Vice-Presidente da **Fundação Cultural Nipônica Brasileira**, Sr. **Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira**, brasileiro, solteiro maior, publicitário, portador da Identidade de nº 96.024.053.745/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 638.926.693-68, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Coronel Pergentino Ferreira, nº 232, aptº 201, Bairro de Fátima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Fundação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 10:00 em sua sede social, na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará.

ORDEM DO DIA:

1. Apresentação da carta de renúncia do Diretor Presidente desta Fundação, assim como sua saída do quadro de membros;
2. Eleição do Diretor Presidente e do membro do Conselho Fiscal Efetivo;
3. Outros assuntos de interesse institucional.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será afixado em local visível na sede da Fundação, bem como enviado aos membros pelos meios habituais de comunicação.

Eusébio, (CE), 20 de Setembro de 2024



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA
Data: 03/07/2025 19:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira
Diretor Vice-Presidente

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ 07.741.670/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 2.024

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Setembro do ano de 2.024 (Dois mil e Vite e Quatro) às 10:00 em sua sede social, na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará, reúnem-se em Assembléia Geral Extraordinária o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, com 100% (cem por cento) ao atendimento à convocação feita pelo Diretor Vice-Presidente. Todos os membros com direito a voto encontram-se presentes, conforme se verifica pela assinaturas abaixo. O senhor presidente convocou a mim, Patrício de Sousa Almeida, para secretariar os trabalhos, tendo aceito o encargo. Aberto os trabalhos e após a constatação da presença máxima do Conselho da Administração, configurando o atendimento ao quórum, O Sr. **Ricardo Sá Busgaib Junior**, brasileiro, solteiro maior, administrador de empresas, portador da identidade de nº 97.024.006.249/SSP-Ce., como também, portador do CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Osvaldo Cruz, nº 3.020, aptº nº 902, bairro Dionísio Torres apresentou sua carta de renúncia a Diretor Presidente desta fundação, bem como solicitou sua saída do quadro de membros por motivo de foro pessoal, o qual foi aceito por todos. No intuito de evitar que a saída repetina do Diretor Presidente pudesse prejudicar a organização das atividades da fundação, chegou-se ao consenso de que o Sr. **Ricardo Sá Busgaib Junior** permanecerá no exercício do cargo de Diretor Presidente até o fim do processo de validação dos documentos pelo Ministério Público e pelo Cartório responsável, para melhor adequação dos trabalhos, o que foi aceito por todos. Logo após seguiu-se a eleição do novo Diretor Presidente para exercício do mandato completar, até o dia 03 de janeiro de 2027. Realizada a eleição a apuração do resultado constatou-se, por maioria absoluta, ter sido eleito: Para Diretor Presidente: **Daniel Alexandre Braga**, brasileiro, solteiro maior, contabilista, portador da Identidade de nº 345.2179.2.000/SSP-Ce., como também, portador do CPF sob o nº 993.270.823-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Benjamin Moura, nº 174, bairro Cidade dos Funcionários. Em virtude da vacância em uma das cadeiras, passou a integrar o Conselho Fiscal Efetivo: **Nathiel de Sousa Silva**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Identidade de nº 2001010269699/SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, situado na Rua São Judas Tadeu nº 20, bairro São Gerardo. Logo em

seguida, o Presidente eleito facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, pediu ao Secretário que a ata fosse lida em voz alta e que, logo após, submetida à discussão e votação, a mesma não sofreu qualquer impugnação, recebendo a assinatura dos presentes.

Eusébio, (Ce), 23 de Setembro de 2.024

DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320

Assinado de forma digital por DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150,
ou=Persona Fisica A1, ou=ARGOWTECH, ou=Autoridade Certificadora
SAFE-ID BRASIL, cn=DANIEL ALEXANDRE BRAGA:99327082320
Dados: 2025.07.04 15:46:40 -03'00'

Daniel Alexandre Braga
Diretor Presidente Eleito

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL SAMPAIO ROCHA**
Data: 05/07/2025 12:40:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Sampaio Rocha
Diretor Administrativo Financeiro

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Documento assinado digitalmente
 **NATHIEL DE SOUSA SILVA**
Data: 04/07/2025 16:42:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathiel de Sousa Silva
Documento assinado digitalmente
 **ARTHUR KOCH**
Data: 07/07/2025 09:22:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Koch
Documento assinado digitalmente
 **PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA**
Data: 05/07/2025 11:46:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrício de Sousa Almeida

Visto da Assessoria Jurídica

Patrício de Sousa Almeida
OAB/Ce. 3380

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA**
Data: 04/07/2025 17:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira
Diretor Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO**
Data: 05/07/2025 22:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Fernandes do Nascimento
Diretor Cultural

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320

Assinado de forma digital por DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=44664482000150,
ou=Persona Fisica A1, ou=ARGOWTECH, ou=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:99327082320
Dados: 2025.07.04 15:46:26 -03'00'

Daniel Alexandre Braga

Rafael Sampaio Rocha
Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA**
Data: 04/07/2025 17:04:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira

Diretor Presidente Em Exercício

RICARDO SA BUSGAIB
JUNIOR:66868513372

Assinado de forma digital por
RICARDO SA BUSGAIB
JUNIOR:66868513372

Ricardo Sá Busgaib Junior



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO - 2º OFÍCIO - EUSÉBIO/CE
TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 3074 de 08/07/2025
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2833 em 29/07/2025
do REGISTRO Nº 827 de 11/12/2012

Certifico e dou fé que o documento em papel com 4 páginas, foi apresentado em 29/07/2025, o qual foi registrado sob nº 2833 em 29/07/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 827, registrado em 11/12/2012 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 23/09/2024

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - 07.741.670/0001-08, DANIEL ALEXANDRE BRAGA - 993.270.823-20, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA - 638.926.693-68, RAFAEL SAMPAIO ROCHA - 985.840.303-87, LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO - 050.752.443-86, NATHIEL DE SOUSA SILVA - 025.339.393-07, ARTHUR KOCH - 023.837.383-52, PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA - 091.203.603-63, DANIEL ALEXANDRE BRAGA - 993.270.823-20, RAFAEL SAMPAIO ROCHA - 985.840.303-87, CARLOS EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA - 638.926.693-68, RICARDO SA BUSGAIB - 210.504.573-15

EUSÉBIO/CE, 29 de julho de 2025

ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA
DA SILVA:26642840372

Assinado de forma digital por ANTONIO
ALBERTO OLIVEIRA DA
SILVA:26642840372
Dados: 2025.07.30 08:55:16 -03'00'

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20250331000030
Total de Emolumentos:	R\$ 172,77
Total FERMOJU:	R\$ 16,17
Total ISS:	R\$ 8,63
Total FRMMP:	R\$ 8,63
Total FAADep:	R\$ 8,63
Total Selos:	R\$ 19,97
Valor Total:	R\$ 234,80
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (2) 005023	
Selos Aplicados	
ABP816772-K3Q9, ABQ813542-K5M9, ABQ881196-K2M9,	
ABQ881197-O6M9	

www.portalsana.com.br
www.fcnb.org.br

MICROFILMADO SOB O
002220 R.P.J.



ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE EUSÉBIO-CE.

REQUERIMENTO

FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ nº nº 07.741.670/0001-08, com endereço à Rodovia CE 040, 5811, Complemento KM06, BLOCO C, Bairro Amador, Eusébio - CE, CEP 61.760-000, neste ato representado por seu presidente RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR, RG nº 97024006249, emitido pelo(a) SSP-CE, CPF 668.685.133-72, domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 3020 apto 902 – Dionísio Torres CEP: 60.125-151 Fortaleza-Ce, vem requerer o registro da Ata data do dia 03/01/2022, no livro de pessoas jurídicas.

Eusébio, 01 de março de 2022

**Ricardo Sá
Busgaib Junior**

Assinado de forma digital por
Ricardo Sá Busgaib Junior
Dados: 2022.02.28 17:27:56
-03'00'

Fundação Cultural Nipônica Brasileira

Ricardo Sá Busgaib Júnior

Ricardo Sá Busgaib Junior

2º OFÍCIO
EUSÉBIO - CE



**CARTÓRIO
FACUNDO**

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO EUSÉBIO - ESTADO DO CEARÁ
Título: CARLOS FACUNDO FILHO - Tereza Sábido - CUMILDA DA SILVA VIANA/ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ: 72.324.445/0001-38 - Av. Eusébio de Queiroz, 109, Centro, Eusébio/CE
Tel: (85) 3260-2462 / 3265-1836 / 3260-4831 - e-mail: adm@cartoriofacundo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR

Do que dou fé.
EUSÉBIO, 04 de março de 2022

ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

EMOL	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22

CY170126

Selo 2

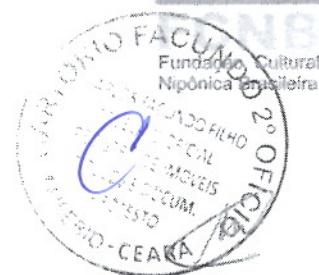
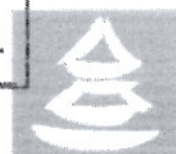
Confira os dados do ato em:
seu digitalize nos portais

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP:61.760-000

CNPJ 07.741.670/0001-08

EM BRANCO



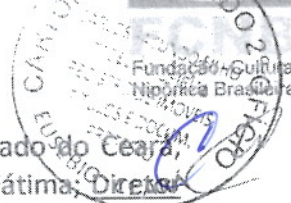
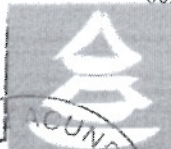
Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ (MF) 07.741.670/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2.022

Aos 03 (Três) dias do mês de Janeiro do ano de 2.022 (Dois mil e vinte e dois) às 10:00 em sua sede social, na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, com 100% (cem por cento) ao atendimento à convocação feita pelo Diretor Vice-Presidente. Todos os membros com direito a voto encontraram-se presentes, conforme se verifica pela assinaturas abaixo. O senhor presidente convocou a mim Patrício de Sousa Almeida para secretariar os trabalhos, tendo aceito o encargo. Aberto os trabalhos e após a constatação da presença máxima do Conselho da Administração, O Sr. **Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Identidade de nº 2000002198119/SSP-CE, como também portador do CPF(MF) sob o nº 029.116.353-02, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Professor Dias da Rocha, nº 370, aptº nº 301, bairro Meireles apresentou sua carta de renúncia a Diretor Administrativo Financeiro desta fundação, bem como solicitou sua saída do quadro de membros por motivo de foro pessoal, o qual foi aceito por todos. Logo após o Sr. **Samuel Bertrand Melo Nazareth**, brasileiro, solteiro maior, arquiteto, portador da Identidade de nº 2006002086581/SSP-Ce, como também portador do CPF(MF) sob o nº 056.341.313-16, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Professor Dias da Rocha, nº 370, Apt. 301, Meireles solicitou sua saída do Conselho Fiscal Efetivo por motivo de foro pessoal, o qual foi aceito por todos. Logo após seguiu-se uma nova eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação na qual foi procedida a eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 05 (cinco) anos, do Conselho Fiscal, efetivos e Suplentes, ambos com mandato de 05 (cinco) anos. Realizada a eleição a apuração do resultado constatou-se, por maioria absoluta, terem sido eleitos: Para Diretor Presidente: **Ricardo Sá Busgaib Júnior**, brasileiro, solteiro maior, administrador de empresas, portador da identidade de nº 97.024.006.249/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Osvaldo Cruz, nº 3.020, aptº nº 902, bairro Dionísio Torres; Diretor Vice-Presidente: **Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira**, brasileiro, solteiro maior, publicitário, portador da Identidade de nº 96.024.053.745/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 638.926.693.

FUNDACÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

EM BRANCO



68, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Coronel Pergentino Ferreira, nº 232, aptº 201, Bairro de Fátima; **Diretor Administrativo Financeiro: Rafael Sampaio Rocha**, brasileiro, solteiro maior, administrador de empresas, portador da Identidade de nº 2000.031.078.061/SSP-Ce., cmo também, portador do CIC(MF) sob o nº 985.840.303-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 2.222, bairro Papicu. **Diretor Cultural: Lucas Fernandes do Nascimento**, brasileiro, solteiro maior, bancário, portador da Identidade de nº 20070456091/SSP-Ce., como também portador do CIC(MF) sob o nº 050.752.443-86, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua F, Conjunto Jardim Primavera, nº 91, bairro Parque dois irmãos. Para o **Conselho Fiscal Efetivos: Patrício de Sousa Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE. sob o nº 3.380, como também, no CIC(MF) sob o nº 091.203.603-63, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Avenida Antônio Justa, nº 3.551, aptº 602-B, Meireles; **Daniel Alexandre Braga**, brasileiro, solteiro maior, contabilista, portador da Identidade de nº 345.2179.2.000/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 993.270.823-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Benjamin Moura, nº 174, bairro Cidade dos Funcionários. **Arthur Koch**, brasileiro, solteiro maior, vendedor, portador da Identidade de nº 20080521635/SSP-Ce, como também portador do CPF(MF) sob o nº 023.837.383-52, residente e domiciliado na cidade de Eusébio, estado do Ceará, situado na Rua Carnauba, nº 280, Tamatanduba. **Conselho Fiscal Suplentes: Ricardo Sá Busgaib Júnior**, brasileiro, solteiro maior, administrador de empresas, portador da identidade de nº 97.024.006.249/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Osvaldo Cruz, nº 3.020, aptº nº 902, bairro Dionísio Torres; **Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira**, brasileiro, solteiro maior, publicitário, portador da Identidade de nº 96.024.053.745/SSP-Ce., como também, portador do CIC(MF) sob o nº 638.926.693-68, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Coronel Pergentino Ferreira, nº 232, aptº 201, Bairro de Fátima; e **Rafael Sampaio Rocha**, brasileiro, solteiro maior, administrador de empresas, portador da Identidade de nº 2000.031.078.061/SSP-Ce., cmo também, portador do CIC(MF) sob o nº 985.840.303-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, sita na Rua Vilebaldo Aguiar, nº 2.222, bairro Papicu. Logo em seguida, o Presidente eleito facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, pediu ao Secretário que a ata fosse lida em voz alta e que, logo após, submetida à discussão e votação, a mesma não sofreu qualquer impugnação, recebendo a assinatura dos presentes.

Eusébio, (Ce), 03 de Janeiro de 2.022

EM BRANCO



CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro
Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado
em Microfilme Livro "A" do Registro Civil

das Pessoas Jurídicas sob o
nº. 002220 Em: 04 MAR 2022

Antônio Alberto Oliveira da Silva
Oficial Registrador
SUBSTITUTO

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira

Diretor Vice-Presidente



2º OFÍCIO
EUSEBIO

Ricardo Sá Busgaib Junior
Ricardo Sá Busgaib Junior

Diretor Presidente

Rafael Sampaio Rocha
Rafael Sampaio Rocha

Diretor Administrativo Financeiro

Lucas Fernandes do Nascimento
Lucas Fernandes do Nascimento

Diretor Cultural

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Daniel Alexandre Braga
Daniel Alexandre Braga

Arthur Koch
Arthur Koch

Patrício de Sousa Almeida
Patrício de Sousa Almeida

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Ricardo Sá Busgaib Junior
Ricardo Sá Busgaib Junior

Rafael Sampaio Rocha
Rafael Sampaio Rocha

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira
Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira

Visto da Assessoria Jurídica:

Assinatura do Ex-Diretor Administrativo Financeiro:

Patrício de Sousa Almeida
Patrício de Sousa Almeida

Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho
Márcio Bertrand Diniz Nazareth Filho

OAB/Ce. 3380



CARTÓRIO
FACUNDO

CARTÓRIO FACUNDO - 2º OFÍCIO EUSEBIO - ESTADO DO CEARÁ
Nº 002220 - Livro "A" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ: 17.121.845/0001-26 - Av. Eusébio de Queiroz, 4607 - Centro, Eusébio/Ce
Tel: (85) 3260-1836 / 3260-1838 / 3260-4031 - e-mail: admin@cartoriofacundo.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR

Do que dou fé.
EUSEBIO, 04 de março de 2022

Antônio Alberto Oliveira da Silva
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

EMOL.	R\$ 3,40
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22

CY170127
Selo 2

Conferir os dados do ato em:
selo@cartoriofacundo.com.br

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP:61.760-000
CNPJ: 07.741.670/0001-08

EM BRANCO



Eusébio-CE, 02 de Janeiro de 2022.

À

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
Conselho da Administração

C

Carta de Renúncia

Eu, Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho, portador do CPF 029.116.353-02 e RG 2000002198119 venho por meio deste informar ao conselho da administração da Fundação Cultural Nipônica Brasileira que à partir deste momento ofereço minha renúncia ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro desta distinta instituição. Por tal motivo, solicito a realização de uma Assembleia Geral extraordinária para a apreciação desta carta, bem como a eleição de uma nova diretoria e conselho fiscal.

Agradeço aos meus companheiros de trabalho nesta diretoria por mais de uma década de projetos e eventos realizados com o objetivo de realizar o intercâmbio cultural entre os países asiáticos e o Brasil.

Estarei em uma nova jornada deste dia em diante e desejo as melhores oportunidades e sucesso a todos seus membros.

Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho

Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho
RG 2000002198119

CPF 029.116.353-02

Recebido por: Ricardo Sá Busgaib Junior

Cargo: Diretor Presidente

Ricardo Sá Busgaib Junior

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000

CNPJ 07.741.870/0001-08



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 2217 de 02/03/2022

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2220 em 04/03/2022
do REGISTRO Nº 827 de 11/12/2012

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 páginas, foi apresentado em 04/03/2022, o qual foi registrado sob nº 2220 em 04/03/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 827, registrado em 11/12/2012 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 04/03/2022

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
07.741.670/0001-08

EUSÉBIO/CE, 04 de março de 2022

Antonio Alberto Oliveira da Silva
O OFICIAL / SUBSTITUTO
SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	2022030200048
Total de Emolumentos:	R\$ 25,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,85
Total FRMMP:	R\$ 1,29
Total FAADep:	R\$ 1,29
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 42,19
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 000011	
Selos Aplicados	
AAL729540-47K9	

EM BRANCO



CARTORIO FACUNDO
CARTORIO FACUNDO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS
TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO
SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 2217 de 02/03/2022

AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2220 em 04/03/2022
do REGISTRO Nº 827 de 11/12/2012

Certifico e dou fé que o documento em papel com 9 páginas, foi apresentado em 04/03/2022, o qual foi registrado sob nº 2220 em 04/03/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 827, registrado em 11/12/2012 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório.

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA

Apresentante: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

CNPJ/CPF: 07.741.670/0001-08

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 04/03/2022

Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA -
07.741.670/0001-08

EUSEBIO/CE, 01 de fevereiro de 2023

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Clemilda da Silva Viana
SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Segunda via de certidão, que anexo à reprodução do original, extraído dos arquivos deste Cartório.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220302000048
Total de Emolumentos:	R\$ 87,26
Total FERMOJU:	R\$ 6,43
Total FRMMP:	R\$ 4,36
Total FAADEP:	R\$ 4,36
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 111,95
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005025 / (1) 001006	
Selos Aplicados	
AAS651318-L519	

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Em 2001 nascia um grupo de interessados pela animação e cultura oriental que se reuniu e realizou um evento sobre o mesmo tema chamado SANA – Super Amostra Nacional de Animes.

Em 2005, esse mesmo grupo de amigos deu um salto rumo ao objetivo de realizar diversos projetos de intercâmbio cultural em parceria com países orientais como a Coréia, China e o Japão. Assim nascia a Fundação Cultural Nipônica Brasileira.

Através da FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - FCNB, está sendo possível a promoção de novos projetos relacionados a Animação, Quadrinhos, Cinema, Shows e diversas produções da cultura Pop Internacional.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA** tem por missão promover o intercâmbio social e cultural entre o Brasil e outras nações, em especial com o Japão, por meio das artes, da música, da ciência e da tecnologia.

1. ATIVIDADES

A **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, tem por atividades:

- Manter, preservar e divulgar acervos, estimulando a realização de estudos e pesquisas de caráter histórico e social;
- Promover e realizar estudos e pesquisas sobre o pensamento cultural e a compreensão econômica e social do país;
- Promover a melhoria da qualidade de vida da pessoas por meio de projetos de desenvolvimento econômico e social;
- Contribuir para o desenvolvimento social e cultural do Brasil;
- Promoção de desenvolvimento cultural do Brasil através do estímulo e da criação de condições de exposições culturais;
- Promoção e incentivo da realização de atividades e estudos de interesse nacional, de natureza científica, social e cultural;
- Promoção com regularidade de programas culturais e recreativos de interesse da população;
- Construir e abranger novos acervos pessoais, históricos e culturais de interesse da preservação da memória do Brasil e do Japão.

2. HISTÓRICO E IMPACTO

O principal destaque da Fundação é o SANA (Super Amostra Nacional de Animes), iniciado em 2001, antes mesmo da fundação oficial. Com o passar dos anos, o evento tornou-se uma das maiores convenções de cultura pop e geek do Norte e Nordeste do Brasil. Realizado duas vezes por ano, em janeiro e julho, o SANA reúne milhares de pessoas, atraindo mais de 150 mil participantes anualmente. Suas edições incluem exibição de animes, concursos de cosplay, shows musicais com artistas nacionais e internacionais, torneios de videogames e workshops temáticos, consolidando-se como um ponto de encontro para fãs da cultura pop e geek.

O Sana consagrou-se como um dos eventos culturais mais tradicionais da cidade de Fortaleza. Todo ano, em suas diferentes versões, o Sana é um dos acontecimentos mais importantes do calendário turístico de Fortaleza, um verdadeiro sucesso entre pessoas de todas as idades.

Hoje, a equipe da FCNB já realizou 49 eventos, juntando o público ao redor de animações japonesas, espaços dedicados a cultura pop, coreana e japonesa, dança, estandes, videogames retrôs e de última geração, cosplay, música dos mais diversos estilos, atrações nacionais e internacionais. O Sana expande a cada ano suas possibilidades de entretenimento para um público cada vez maior.

O evento, acontece duas vezes ao ano, em janeiro e julho com datas estrategicamente posicionadas no período de férias estudantis, quando a cidade está movimentada e aquecida com o turismo.

Outros formatos do SANA também se destacaram, como o **SANA Kpop**, dedicado à música coreana, que trouxe apresentações de dança e shows, e o **SANA Cariri**, uma edição itinerante que levou o evento a outras cidades, ampliando seu alcance regional.

Durante a pandemia, a fundação inovou com o **SANA Live**, realizado de forma totalmente virtual. Essa iniciativa permitiu a continuidade das interações com o público por meio de transmissões ao vivo, palestras, apresentações musicais e participações de artistas renomados, mantendo o evento ativo e relevante mesmo em tempos desafiadores.

A Fundação Cultural Nipônica Brasileira também se dedica a promover a integração cultural entre o Brasil e o Japão por meio de ações que valorizam a história, as tradições e a cultura japonesa no país. Com suas iniciativas, a fundação não só fomenta o entretenimento, mas também contribui para o fortalecimento dos laços culturais e sociais entre as duas nações.

Ao longo de 25 anos, a FCNB tem consolidado sua posição como uma referência na promoção da cultura oriental no Brasil, oferecendo um espaço vibrante para o encontro de fãs e o intercâmbio cultural.

Do ponto de vista comercial, o evento atrai consumidores de diferentes faixas etárias interessados por tecnologia, internet, games, música e ávidos por diversão. Além disso, por ser realizado fora do eixo Rio-São Paulo, há na região uma maior demanda por esse produto, além de incentivos fiscais, que tornam, em termos de logística e investimento, a cidade de Fortaleza local perfeito para uma convenção do porte do Sana.

Resumo de eventos realizados pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira

A Fundação Cultural Nipônica Brasileira realizou eventos da série SANA de 2001 a 2025, totalizando 49 eventos. Esses eventos abrangem 26 edições principais (SANA 1 ao SANA 19 e SANA 2022 a SANA 2025 - Partes 1 e 2), 8 edições especiais (**SANA Fest e Live**), além de um reencontro realizado em 2022.

Os eventos proporcionaram momentos de cultura e entretenimento, reforçando o compromisso da fundação em promover a integração cultural e o lazer ao longo de mais de duas décadas.

Eventos Realizados Pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira						
Ítem	Edição	Data	Local	Atrações / Informações	Público Estimado	Anexo
1	SANA 1	14 e 15 de dezembro de 2001	Auditório da Biblioteca, UNIFOR	Exibição de animes, estandes de vendas, exposição de Artesanato japonês, primeiro concurso de desenho do SANA.	240	Anexo I
2	SANA 2	20 e 27 de julho de 2002	Teatro Celina Queiroz, UNIFOR	Exibição de animes, estandes de vendas, concurso de desenho, anime music vídeo e cosplay e show cover da banda X-JAPAN.	650	Anexo II
3	SANA Especial 1 ano	14 de dezembro e 2002	Auditórios do Bloco A, UNIFOR	Edição comemorativa de aniversário de 1 ano do SANA.	420	-
4	SANA Hades	14 de junho de 2003	Auditórios do Bloco A, UNIFOR	Edição comemorativa ao retorno de Os Cavaleiros do Zodíaco e ao recente lançamento da Saga de Hades no Japão.	500	-
5	SANA 3	8 e 9 de agosto de 2003	Centro de Convenções do Ceará	Exibição de animes, estandes de vendas incluindo a editora Animanga, exposição de artesanatos japonês e do curso de japonês da UECE, concursos de cosplay, desenhos e AMV's.	3000	Anexo III
6	SANA 4	10 e 11 de julho de 2004	Centro de Convenções do Ceará	Três salas de exibição de animes: Novidades, clássicos e tokusatsu. Exibições de de j-music em um telão na área externa o evento. Estandes de venda e exposição de representantes de grandes lojas de anime e mangá como Animangá, Conrad, Revistas & Cia e Studio Lunart. Também aconteceram workshops, apresentações de artes maciais, concurso de cosplay e palestra com o dublador Marcelo Campos. O evento foi encerrado com a apresentação da banda cover de j-music Himitsu.	5000	Anexo IV
7	Cine SANA	9 de outubro de 2004	Cine-teatro São Luiz	Exibição do novo filme de Os Cavaleiros do Zodíaco.	1200	-
8	SANA 5	8 e 9 maio de 2025	Centro de Convenções do Ceará	Além das já tradicionais atrações do evento, incluindo o concurso de cosplay, teve a participação dos convidados: Érica Awano, Sidney Gusman, Gilberto Baroli, Marcelo Cassaro.	12000	Anexo V
9	SANA 6	15 e 16 de julho de 2006	Centro de Convenções do Ceará	Participação dos convidados: Gilberto Baroli, Sidney Gusman, Miriam Ficher, Cristiano Torreão, Marcelo Del Debbio e Elza Keiko. Palestra com a participação de todos os convidados, onde diversos temas foram abordados. Concurso	15000	Anexo VI

				de cosplay. Sete salas de exibição de animes. Estandes da Mangá Power, Halle-yu Cosplay, Angel Soul, Animetal Records, JBC, Conrad, Tanaka e Revistas & Cia.		
10	SANA WCS	17 de março de 2007	Centro de Negócios do Sebrae - CE	SANA WCS - Word Cosplay Summit, a seletiva cearense para o Campeonato Brasileiro de Cosplays. Exibição de animes, mesas de RPG, estandes de venda, área de games, shows das bandas Yakisoba e Kame Rider.	2000	-
11	SANA 7	20, 21 e 22 de julho de 2007	Centro de Convenções do Ceará	Primeiro show internacional do Sana com a presença dos cantores de temas de Jaspion e Jiraya: Akira Kushida, Takaruki Miyauch. O evento contou também com a participação de: Leonardo Camilo, Waldyr Sant'anna, Érica Awano, Marcelo Del Debbio. Concurso de cosplay, AMV, card games, desenho amador e videogame. Exibição de animes em sete salas com temas diferentes.	32000	Anexo VII
12	FORLAN S	20 de outubro de 2007	CEFET	Campeonato de e-sports realizado durante 3 finais de semana em lan's houses de Fortaleza, com a final sendo realizada presencialmente e com a presença das torcidas. O jogo escolhido para a disputa foi o WarCraft III - DOTA.	2000	-
13	SANA Fest 2008	19 e 20 de janeiro de 2008	Centro de Convenções do Ceará	Primeira edição do evento Sana Fest. Teve a participação dos convidados: Miriam Ficher, Mauro Ramos e Isabel Sá. Também aconteceram as eliminatórias do WCS, além de apresentações de j-rock, estandes de venda, exibição de animes e tokusatus, e espaços de jogos e vídeo.	32000	-
14	SANA 8	11, 12 e 13 de julho de 2008	Centro de Convenções do Ceará	Evento comemorativo ao Centenário da Imigração Japonesa no Brasil. Contou com a participação de Nobuo Yamada e Yumi Matsuzawa, cantores de Os Cavaleiros do Zodíaco, Kouji Wada, cantor de Digimon, e Ricardo Cruz, da JAM Project.	42000	Anexo VIII
15	SANA Fest 2009	23 e 24 de janeiro de 2009	Centro de Convenções do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Tânia Gaidarj, Gilberto Baroli e Hermes Baroli	30000	-
16	SANA 9	17, 18 e 19 de julho de 2009	Centro de Convenções do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, Show internacional com os cantores Hiroshi Kitadani, Masaaki Endoh, Hironobu Kageyama e Kanako Ito.	40000	Anexo IX
17	SANA Fest 2010	30 e 31 de janeiro de 2010	Centro de Convenções do Ceará	Animekê, Arena de Games Eletrônicos, Artes Marciais, Batalha de Bandas, Card Games, Concurso de Dança, Cosplay com competições em diversas categorias, Espaço RPG, Exposições, Jogos de Tabuleiro, SANA Music Championship, Salas de Exibição e Tenda Eletrônica	21000	Anexo X
18	Sana 10	16, 17 e 18 de julho de 2010	Centro de Convenções do Ceará	Comemoração de 10 anos do evento, além das atrações já conhecidas do evento, Show internacional com Akira Kushida, Wada Koji, Ricardo Cruz e Unicorn Table	41000	Anexo XI
19	Sana Fest 2011	29 e 30 de janeiro de 2011	Centro de Convenções do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Wendel Bezerra, Angelica Santos, Yumi Matsuzawa e Ricardo Cruz	30000	Anexo XII

20	Sana 11	15, 16 e 17 de julho de 2011	Centro de Convenções do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Sílvia Navas, Charles Emmanuel, Ulisses Bezerra, Irmãos Piologo "Mundo Canibal", Cinema com Rapadura e Judão	42000	Anexo XIII
21	Sana Fest 2012	28 e 29 de janeiro de 2012	Centro de Convenções do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Francisco Bretas, Miriam Ficher, Edi Carlos Rodrigues, Renato Siqueira e Al Rio. Nesta edição ocorreu a arena "Comic Con Fortaleza"	31000	Anexo XIV
22	Sana 12	13, 14 e 15 de julho de 2012	Centro de Convenções do Ceará	Último evento no Centro de Convenções do Ceará. Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Irmãos Piologo, Sidney Gusman, Isabel de Sá, Márcio Araújo e Nobuo Yamada	45000	Anexo XV
23	Sana Fest 2013	26 e 27 de janeiro de 2013	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Eduardo Falaschi, DJ Masa, Cauê Moura, Garcia Júnior, Ricardo Cruz, Jovem Nerd e Azaghal	40000	Anexo XVI
24	Sana 13	12, 13 e 14 de julho de 2013	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Tsubasa Imamura, Yonekura Chihiro, Irmãos Castro, Cauê Moura, Guilherme Briggs, Fábio Lucindo, Gaijin Sentai, Camilla Uckers, Kaio Oliveira e Whindersson Nunes	47000	Anexo XVII
25	Sana Fest 2014	1 e 2 de fevereiro de 2014	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Hermes Baroli, Gilberto Baroli, Rodrigo Rossi, Cid "Não Salvo", Irmãos Piologo, Gothic Prince Ken "GPK", Edu Falaschi e DJ Sisen	32000	Anexo XVIII
26	Sana Kpop	5 e 6 de Abril de 2014	Centro de Eventos do Ceará	Edição especial para o segmento Kpop com o maior torneio de dança já realizado pelo Snaa. Participação de Lee Nys, Dj Angel Luz e Lil Trane	1500	Anexo IX
27	Sana 14	25, 26 e 27 de julho de 2014	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, show internacional com a banda Back-On, Eizo Sakamoto, Nobuo Yamada, Yuki, Shino, Ricardo Cruz, Almah, e os dubladores Tânia Gaidarj e Wendel Bezerra	50000	Anexo XX
28	Sana Fest 2015	24 e 25 de janeiro de 2015	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Luciano Monteiro, Eduardo Borgerth, Satty, Damiani, Nyvi Estephan, Zangado, Suricate Seboso, Kaio Oliveira, Detonator e as Musas do Metal, Cavaleiros in Concert (Rodrigo Rossi, Larissa Tassi, Ricardo Cruz, Edu Falaschi) e The Kira Justice	40000	Anexo XXI
29	Sana Kpop 2015	11 e 12 de abril de 2015	Centro de Negócios do Sebrae - CE	Segunda edição do evento especial de Kpop, com participação especial de Kadum, The Crazy, Dj Angellluz, DJ Deehlusa	1500	Anexo XXII
30	SANA Cariri	16 e 17 de maio de 2015	Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte - Estácio FMJ	Edição itinerante em comemorativa aos 15 anos de evento ocorreu show do grupo Cavaleiros in Concert - (Rodrigo Rossi, Larissa Tassi, Ricardo Cruz, Edu Falaschi) e teve a participação de Charles Emmanuel e os Irmãos Piologo	3000	Anexo XXIII
31	Sana 15	17, 18 e 19 de julho de 2015	Centro de Eventos do Ceará	Edição comemorativa de 15 anos de evento. Participação dos convidados Charles Emmanuel, Sérgio Stern, Muca Muriçoca, Nyvi, Estephan, Mateus Picoa e S7ven e shows com Detonator e as Musas do Metal, Joe Inoue e a banda japonesa FLOW	55000	Anexo XXIV

32	Sana Fest 2016	23 e 24 de janeiro de 2016	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Muca Muriçoca, Zangado, Casa do Kame, Player Tauz, Kuma Cômico, General do Medo, Gordox, Miriam Ficher, Luís Sérgio Vieira, Walter Jones e André Matos.	50000	Anexo XXV
33	Sana 16	15, 16 e 17 de julho de 2016	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação do ator internacional Jason Faunt, de Power Rangers e dos convidados: Garcia Júnior, Cauê Moura, Irmãos Piologo, PC Siqueira, Ayumi Miyazaki, Takayoshi Tanimoto, Nobuo Yamada, Yumi Matsuzawa, Irmãos Castro, Coelho, T3ddy, Mítico Jovem e Ricardo Cruz	60000	Anexo XXVI
34	Sana Fest 2017	20, 21 e 22 de janeiro de 2017	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Haru, Isis e DSNau, Everson Zoio, 7Minutoz, Tauz, Márcio Araújo, Isabel Sá, Muca Muriçoca, Henshin+, Kami e NivyEstephan.	63000	Anexo XXVII
35	Sana 17	14, 15 e 16 de julho de 2017	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Alex Oliver, Wendel Bezerra, Satty do Pense Geek, Fred do Anime Whatever, Massacration, Asian Kung-Fu Generation, Yoda, Vilhena e Pablo Miyazawa	60000	Anexo XXVIII
36	Sana Fest 2017.2	15, 16 e 17 de dezembro de 2017	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação de Guilherme Briggs, Takumi Tsusui, Júlio Cocielo, Hastad, Miriam Ficher, Juice=Juice, Rezendeevil e The Kira Justice	50000	Anexo XXIX
37	Sana 18	27, 28 e 29 de julho de 2018	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, show do Akira Kushida, FLOW, Detonator e da banda coreana BP Rania, além das participações do convidados Gustavo Berriel, Cecília Lemes, Alfredo Rollo, Marcelo Campos, Muca Muriçoca, Clone, MoriMura, Renato Garcia, Kami, Nelson “Casa do Kame”, Shevii e Three	60000	Anexo XXX
38	Sana Fest 2018	14, 15 e 16 de dezembro de 2018	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação das atrizes Ruth Connel, Alaina Huffman da serie Supernatural e do ator, Stanislav Yanevski, o Victor Krun do Filme Harry Potter e o Calice de Fogo. Além deles, participação de, Charles Emmanuel, Christiane Monteiro, Luisa Palomanes, Felipe Grinnan, Wendel Bezerra, Patrono Ne, Caldeirão Furado, WIBE, Rato Borrachudo, Player Tauz, ManaJJ, Alocs, Danger3, Rodrigo Rossi, Larissa Tassi e Ricardo Cruz	50000	Anexo XXXI
39	Sana 19	12, 13 e 14 de julho de 2019	Centro de Eventos do Ceará	Além das atrações já conhecidas do evento, participação do ator e DJ Kristian Nairn, o Hodor de Game of Thrones. Participação também de Muca Muriçoca, Garcia Júnior, Sylvia Salusti, Yudi Tamashiro, Can1bais, Free Colt, Back-On, MIC, BRAGA, 7 Minutoz, Mikannn, Bunka Pop, Shoujo Bomb, Lâminas Fatais, Alírio Netto, Rodrigo Rossi e Rafael Bittencourt	60000	Anexo XXXII

40	Sana Live 2020	24, 25 e 26 de julho de 2020	Sede FCNB	Primeira edição online do evento Sana, participação de diversos convidados, incluindo André Vianco, Affonso Solano, Valquíria Vlad, Rodrigo Passolargo, Garcia Júnior, Rodrigo Rossi, Michael Cudlitz, Lochlyn Munro, Sidney Gusman, Daniel Brandão, Brendda Maria, Vítor Cafaggi, Rodrigo Passolargo, Aline Lacerda, Mabel Cezar, Pamella Rodrigues, Marli Bortoletto e Ricardo Cruz - Ambiente Online, multiplataforma, através das Redes sociais do evento	12000	Anexo XXXIII
41	Sana Live Reloaded 2020	17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2020	Sede FCNB	Blenda Furtado, Rodrigo Passolargo, Italo Cruz, Gambit, Camila Cerdeira, Daniel Brandão, Felipe Lins, Caio Nogueira, Gabi Primadonna, Vitor Hideaki, Rebeca Bento, Rafael San, Gabriel Fillipini, Allan Fabio, Rafa Brasileiro, Marilia Candido, Rafal Cunha, Petrus Cariry, Bárbara Cariry, Pedro Diógenes, Elvio Franklin e Henrique Villela- Ambiente Online, multiplataforma, através das Redes sociais do evento	8000	Anexo XXXIV
42	Sana Reencontro 2022	09 e 10 de abril de 2022	Centro de Eventos do Ceará	Concurso de K-POP, Concurso de Cosplay, Brincadeira temática ROUND 6: BATATINHA FRITA 1,2,3, Salas Temáticas, Campeonato de FREE FIRE, Espaço Artist's Alley, Estandes, o Canal do youtube Peewee, MHRAP!, VMZ, DETONATOR.	40000	Anexo XXXV
43	Sana 2022	15, 16 e 17 de julho de 2022	Centro de Eventos do Ceará	Úrsula Bezerra, Robson Kumode, VMZ – rapper, Muca Muriçoca, Manolo Rey, Erico Borgo e Show do Angra.	65000	Anexo XXXVI
44	Sana 2023 – Parte 1	27, 28 e 29 de janeiro de 2023	Centro de Eventos do Ceará	Muca Muriçoca, Cauê Moura e Gordox integram o time de Youtubers que marcarão presença no evento. TK Raps, Shiny Rapper e Ani Rap e Show Pitty	74000	Anexo XXXVII
45	Sana 2023 – Parte 2	07, 08 e 09 de julho de 2023	Centro de Eventos do Ceará	Três shows: VMZ, Gloria Groove e a banda Japonesa FLOW. O Sana contou com atrações especiais, como Guilherme Infante (cartunista e escritor), Carlos Ruas (quadrinista), Marco Ribeiro (dublador do Homem de Ferro), Guilherme Briggs (dublador do Super-Homem), Muca Muriçoca (youtuber) e YuYu20 (banda brasileira que canta as músicas do anime Yu Yu Hakusho).	81000	Anexo XXXVIII
46	Sana Vila das Artes	24 e 25 de novembro de 2023	Vila das Artes	Primeira edição do evento na Vila das Artes, foi um evento gratuito, contendo campeonato de games, encontro com quadrinistas, apresentações de K-Pop, concurso Cosplay	8000	Anexo XXXIX
47	Sana 2024 – Parte 1	26, 27 e 28 de janeiro de 2024	Centro de Eventos do Ceará	Valença, Glauco Marques e Adrian Tatini irá bater um papo com os fãs. Ainda entre os dubladores, quem também participa é Wendel Bezerra, responsável por dar voz a personagens como Goku e Bob Esponja. Entre as atrações internacionais deste ano, estão a banda japonesa Burnout Syndromes, responsáveis por uma das aberturas do anime “Haikyuu!!”, e o cantor Hiroaki “Tommy” Tominaga, intérprete da primeira abertura de “JoJo's Bizarre Adventure”.	70000	Anexo XL

48	Sana 2024 – Parte 2	12, 13 e 14 de julho de 2024	Centro de Eventos do Ceará	Atrações de sexta-feira no Sana VMZ (Atração Musical) Atrações de sábado no Sana Gilberto Baroli (Dublador) Hermes Baroli (Dublador) Letícia Quinto (Dubladora) Muca Muriçoca (Apresentador e Youtuber) Fuck The System (Maior tributo do System Of a Down do Nordeste) Restart (Banda) Atrações de domingo no Sana Tichina Arnold (Atriz) Guilene Conte (Dubladora) Nana Kitade (Cantora japonesa) Player Tauz (Atração Musical) TK Raps (Atração Musical) VMZ (Atração Musical) Felícia Rock (Atração Musical)	80000	Anexo XLI
49	Sana 2025.1	24, 25 e 26 de janeiro de 2025	Centro de Eventos do Ceará	Atrações de sexta-feira no Sana Zenkai Band (Atração Musical) VMZ (Atração Musical) Atrações de sábado no Sana TMZ, Player Tauz, TK Raps, AniRap, VG Beats e Felícia Rock (Festival Rap Geek) Gilberto Baroli (Dublador) Rosa Baroli (Dubladora) Letícia Quinto (Dubladora) Luciana Baroli (Dubladora) Caio Quinto (Dublador) Atrações de domingo no Sana Jason Isaacs (Ator) Caco Cardassi (Canal Caldeirão Furado) Fabio Lione (Atração Musical) Eizo Sakamoto (Atração Musical) Head Phones President (Atração Musical) Hattori Hanzo (Atração Musical) Anka Oyama (Atração Musical)	82000	Anexo XLII

Anexo I – SANA 1

O **SANA** (Super Anime, Nipo e Art), evento dedicado à cultura japonesa, teve sua primeira edição realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2001, no **Auditório da Biblioteca da UNIFOR** em Fortaleza, Ceará. Com o objetivo de promover a cultura nipônica e reunir fãs de animes, mangás e tradições japonesas, o evento contou com a exibição de animes, estandes de vendas, uma exposição de artesanato japonês e o primeiro concurso de desenho do SANA. Com **240 participantes** no seu início, o evento se consolidou ao longo dos anos como um dos maiores e mais esperados encontros da cultura pop japonesa no Brasil.



Anexo II – SANA 2

O **SANA 2** ocorreu nos dias **20 e 27 de julho de 2002**, no **Teatro Celina Queiroz da UNIFOR**, em Fortaleza, Ceará. A segunda edição do evento trouxe uma programação ainda mais diversificada, com **exibição de animes, estandes de vendas, concurso de desenho, anime music vídeo, e cosplay**, além de um **show cover da banda X-Japan**, que foi um dos grandes destaques da edição. Com um público de **650 participantes**, o evento consolidou-se como um importante ponto de encontro para os fãs da cultura japonesa, ampliando ainda mais seu alcance e sua relevância no cenário nacional.

SANA 2

2º Dia

Foto: Fabiana
Digitalização e efeitos: _Kamus_Aquarius_



SANA 2

1º Dia

Foto: Fabiana
Digitalização e efeitos: _Kamus_Aquarius_



Anexo III – SANA 3

O SANA 3 aconteceu nos dias 8 e 9 de agosto de 2003, no Centro de Convenções do Ceará, em Fortaleza. Com uma programação ainda mais ampla e diversificada, a edição contou com exibição de animes, estandes de vendas, incluindo a presença da editora Animanga, e uma exposição de artesanatos japoneses e do curso de japonês da UECE. Os participantes também puderam prestigiar os tradicionais concursos de cosplay, desenho e AMV's. Com um público de 3000 pessoas, o evento se consolidou como um dos maiores encontros de cultura japonesa da região, marcando a ascensão do SANA como um evento de grande porte no cenário nacional.



Anexo IV – SANA 4

O SANA 4 foi realizado nos dias 10 e 11 de julho de 2004, no Centro de Convenções do Ceará, em Fortaleza. A edição trouxe uma programação extensa, com três salas de exibição de animes, divididas entre novidades, clássicos e tokusatsu, além de exibições de J-music em um telão na área externa do evento. A feira contou com estandes de vendas e exposição de grandes lojas de anime e mangá, como Animangá, Conrad, Revistas & Cia e Studio Lunart. O evento também incluiu workshops, apresentações de artes marciais, concursos de cosplay, e uma palestra com o dublador Marcelo Campos. O encerramento foi marcado pela apresentação da banda cover de J-music Himitsu, atraindo um público de 5000 pessoas e consolidando ainda mais o SANA como um dos maiores eventos de cultura japonesa do Brasil.



Anexo V – SANA 5

O **SANA 5** ocorreu nos dias **8 e 9 de maio de 2005**, no **Centro de Convenções do Ceará**, em Fortaleza. Além das atrações já tradicionais, como **exibição de animes** e o **concurso de cosplay**, a edição trouxe a presença de convidados especiais, como **Érica Awano, Sidney Gusman, Gilberto Baroli e Marcelo Cassaro**, importantes nomes do universo dos quadrinhos e da cultura pop. Com um público de **12.000 pessoas**, o evento se consolidou como um dos maiores e mais relevantes do Brasil, atraindo ainda mais fãs da cultura japonesa e das artes relacionadas.



Anexo VI – SANA 6

O **SANA 6** ocorreu nos dias **15 e 16 de julho de 2006**, no **Centro de Convenções do Ceará**, em Fortaleza. Com a participação de convidados como **Gilberto Baroli, Sidney Gusman, Miriam Ficher, Cristiano Torreão, Marcelo Del Debbio e Elza Keiko**, o evento teve uma **palestra conjunta** sobre diversos temas da cultura pop. A programação contou ainda com **concursos de cosplay, sete salas de exibição de animes** e estandes de grandes empresas, como **JBC, Conrad, Mangá Power e Tanaka**. Com um público de **15.000 pessoas**, o SANA 6 consolidou-se como um dos maiores eventos de cultura japonesa do Brasil.



Anexo VII – SANA 7

A 7ª edição do SANA aconteceu nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2007, no Centro de Convenções do Ceará, marcando um momento histórico com o primeiro show internacional do evento. O palco recebeu os renomados Akira Kushida e Takayuki Miyauchi, intérpretes das músicas-tema de Jaspion e Jiraya.

O evento contou ainda com a presença de grandes nomes como Leonardo Camilo, Waldyr Sant'Anna, Érica Awano e Marcelo Del Debbio. Entre as atrações, destacaram-se o concurso de cosplay, competições de AMVs, card games, desenho amador e videogame. Sete salas temáticas exibiram animes, proporcionando uma experiência completa e diversificada para os fãs da cultura pop e geek.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-7-traz-atracoes-internacionais-1.89012>

Anexo VIII - SANA 8

A 8ª edição do SANA ocorreu nos dias **11, 12 e 13 de julho de 2008**, no **Centro de Convenções do Ceará**, em celebração ao **Centenário da Imigração Japonesa no Brasil**. O evento trouxe apresentações inesquecíveis de Nobuo Yamada e Yumi Matsuzawa, intérpretes de temas de *Os Cavaleiros do Zodíaco*, além de Kouji Wada, conhecido pelas músicas de *Digimon*, e Ricardo Cruz, integrante da JAM Project.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/cosplays-animam-o-sana-1.211662>

Anexo IX – SANA 9

A 9ª edição do SANA foi realizada nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2009, no Centro de Convenções do Ceará, consolidando-se como um dos maiores eventos de cultura pop e japonesa do Brasil. Esta edição trouxe uma programação enriquecida, incluindo apresentações internacionais de renomados artistas: Hiroshi Kitadani, Masaaki Endoh, Hironobu Kageyama e Kanako Ito, ícones da música temática de animes e games.

Desfile de cosplays foi a grande atração do Sana

Escrito por Redação producao@sana.com.br

18 de julho de 2009 - 21:39



Legenda:

Foto:

Desfile de cosplays, games, mostra de animes, karaoke e shows musicais movimentaram o segundo dia do Sana.

Os heróis das histórias em quadrinhos (mangá) e dos desenhos animados (anime) japoneses foram incorporados pelos milhares de adolescentes, na faixa de 15 a 25, que compareceram ontem ao Centro de Convenções Edson Queiroz, onde acontece a nona edição do Sana - Super Mostra Nacional de Animes.

METRO



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/desfile-de-cosplays-foi-a-grande-atracacao-do-sana-1.307908>

Sana 2009 bate recorde de público

Escrito por Redação producao@sana.com.br

20 de julho de 2009 - 00:15



Legenda:

Foto:

Com 50 mil visitantes em três dias de evento, a nona edição do Sana (Super Mostra Nacional de Animes), realizada no Centro de Convenções Edson Queiroz, bateu o recorde de público com 12 mil visitantes. O terceiro dia do Sana foi encimado na noite de domingo com o show dos artistas japoneses, que lotou o auditório principal do Centro de Convenções. Mandatoriamente famosos por interpretar as músicas temas de games e animes japoneses, Hironobu Kageyama, Hiroshi Kitadani, Masaaki Endoh e Kanako Ito cantaram músicas de "Dragon Quest", "Mokumetsu", "Dragon Ball Z" e "One Piece", entre outros animes e

METRO



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-2009-bate-recorde-de-publico-1.309911>

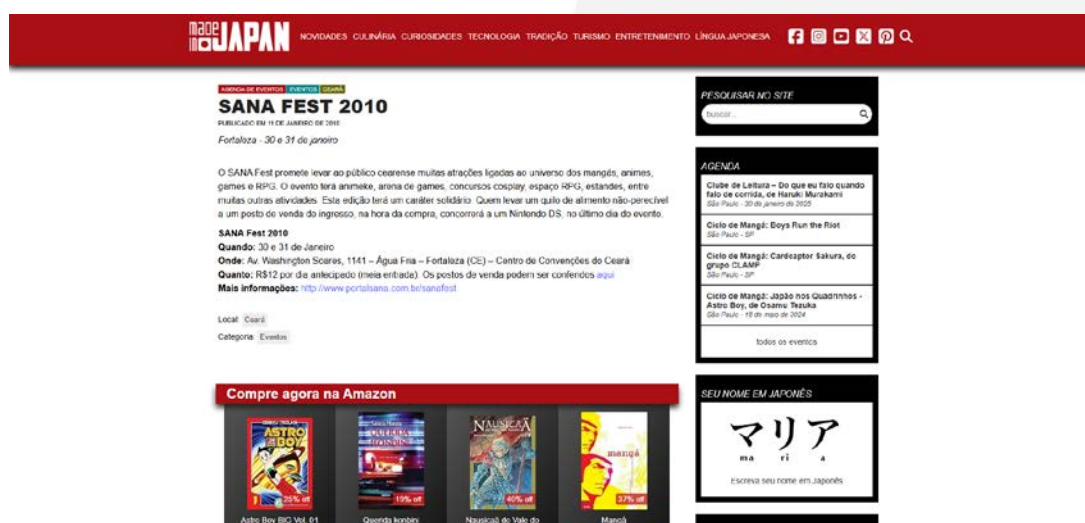
Anexo X – SANA Fest 2010

O SANA Fest 2010 ocorreu nos dias 30 e 31 de janeiro de 2010, no Centro de Convenções do Ceará, reunindo uma programação diversificada que celebrou diferentes vertentes da cultura pop e do entretenimento.

Entre os destaques, estiveram o Animekê, a Arena de Games Eletrônicos, demonstrações de Artes Marciais, a Batalha de Bandas, competições de Card Games, Concurso de Dança e apresentações de Cosplay em diversas categorias. Além disso, o evento contou com o Espaço RPG, exposições, jogos de tabuleiro, o SANA Music Championship, salas de exibição de animes e uma vibrante Tenda Eletrônica.



Link: <https://diarionordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-2010-reune-21-mil-1.143040>



Link: <https://madeinjapan.com.br/agenda/evento/sana-fest-2010/>

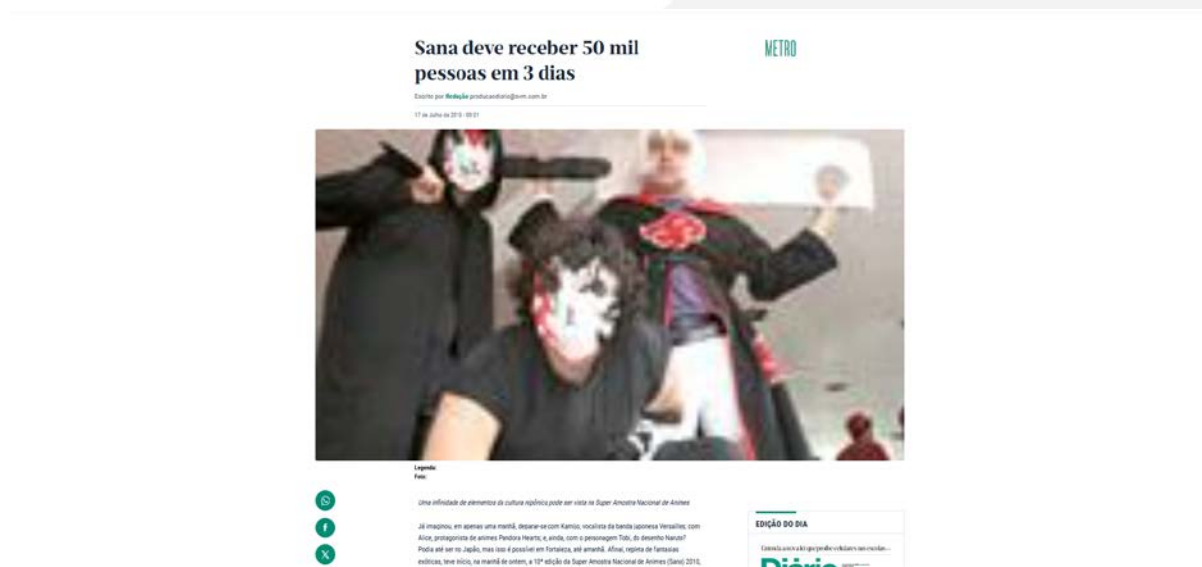
Anexo XI – SANA 10

O SANA 10, realizado nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2010, no Centro de Convenções do Ceará, celebrou os 10 anos de história do evento com uma edição especial e memorável. Com um público de mais de 41.000 pessoas, o SANA consolidou seu papel como referência nacional em cultura pop e japonesa.

Além das tradicionais atrações do evento, esta edição trouxe shows internacionais de grandes nomes, incluindo Akira Kushida, Wada Koji, Ricardo Cruz e a banda Unicorn Table, oferecendo performances inesquecíveis ao público.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/adultos-se-fantasiaram-de-animes-no-sana-1.364475>

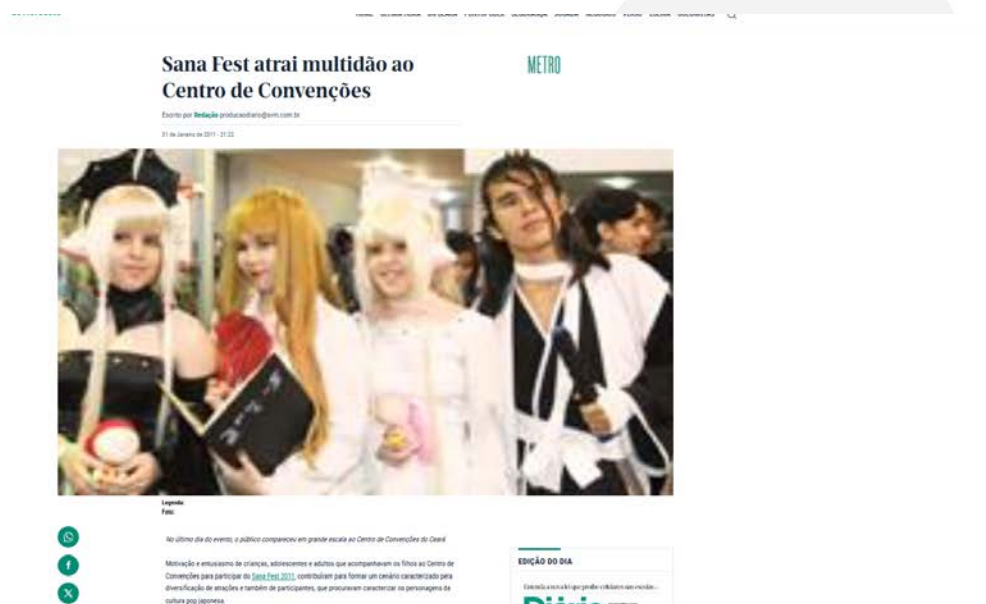


Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-deve-receber-50-mil-pessoas-em-3-dias-1.359049>

Anexo XII – SANA Fest 2011

O SANA Fest 2011 foi realizado nos dias 29 e 30 de janeiro de 2011, no Centro de Convenções do Ceará, trazendo uma programação repleta de atrações que encantaram o público.

Além das atividades tradicionais do evento, esta edição contou com participações especiais de Wendel Bezerra e Angélica Santos, renomados dubladores brasileiros, e apresentações musicais de Yumi Matsuzawa e Ricardo Cruz, artistas consagrados no cenário da música pop japonesa.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-atrai-multidao-ao-centro-de-convencoes-1.762699>

Anexo XIII – SANA 11

O SANA 11 ocorreu de 15 a 17 de julho de 2011, no Centro de Convenções do Ceará, reunindo mais de 42.000 pessoas em uma edição repleta de novidades e atrações imperdíveis.

Entre os destaques, estiveram as participações de Sílvio Navas, Charles Emmanuel e Ulisses Bezerra, grandes nomes da dublagem brasileira. O evento também recebeu os Irmãos Piologo, criadores do Mundo Canibal, além de representantes dos sites Cinema com Rapadura e Judão, ampliando o leque de atrações e conectando ainda mais os fãs com o universo do entretenimento.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-comeca-festa-de-10-anos-1.562417>



Link: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2011/07/evento-de-cultura-japonesa-comeca-nesta-sexta-feira-15-em-fortaleza.html>

Anexo XIV – SANA Fest 2012

O SANA Fest 2012, realizado nos dias 28 e 29 de janeiro de 2012 no Centro de Convenções do Ceará, reuniu mais de 31.000 visitantes e trouxe novidades para os fãs de cultura pop, com a presença de grandes nomes como Francisco Bretas, Miriam Ficher, Edi Carlos Rodrigues, Renato Siqueira e Al Rio. Além das atrações tradicionais, a edição contou com a inédita Comic Con Fortaleza, uma arena dedicada à cultura de quadrinhos, animes e games, proporcionando uma experiência única para os fãs do evento.



Link: <https://g1.globo.com/ceara/fotos/2012/01/veja-fotos-do-sana-festival-de-animes-e-quadrinhos-japoneses-em-fortaleza.html#F354143>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-atrai-multidao-jovem-1.104932>

Anexo XV – SANA 12

O **SANA 12**, realizado de **13 a 15 de julho de 2012** no **Centro de Convenções do Ceará**, reuniu mais de **45.000 visitantes** em sua última edição no local, marcando um importante capítulo na história do evento. Com uma programação repleta de atrações, o evento contou com a presença de grandes nomes como **Irmãos Piologo, Sidney Gusman, Isabel de Sá, Márcio Araújo e Nobuo Yamada**, proporcionando aos fãs de animes, quadrinhos, games e ficção científica uma experiência inesquecível. Além de palestras e shows, o SANA 12 ofereceu exposições, concursos de cosplay e muito mais, consolidando-se como um dos maiores encontros de cultura pop do Brasil.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-2012-deve-atrair-65-mil-fas-de-animes-e-quadrinhos-1.538081>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/show-de-japoneses-encerra-12-sana-1.541027>

Anexo XVI – SANA Fest 2013

O SANA Fest 2013, realizado nos dias 26 e 27 de janeiro de 2013 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu milhares de fãs de cultura pop e contou com a presença de grandes nomes como Eduardo Falaschi, DJ Masa, Cauê Moura, Garcia Júnior, Ricardo Cruz, Jovem Nerd e Azaghal. Além das atrações tradicionais do evento, como concursos de cosplay e exposições, o SANA Fest 2013 proporcionou uma programação diversificada, com palestras, shows e muito mais, consolidando-se como um dos maiores encontros de cultura geek da região.



Link: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2013/01/cosplayers-criam-fantasias-durante-meses-e-investem-alto-em-torneios.html>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/diversidade-marca-o-sana-2013-1.104779>

Anexo XVII – SANA 13

O SANA 13, realizado de 12 a 14 de julho de 2013 no Centro de Eventos do Ceará, atraiu 47.000 visitantes e trouxe grandes nomes da cultura pop, como Tsubasa Imamura, Yonekura Chihiro, Irmãos Castro, Cauê Moura, Guilherme Briggs, Fábio Lucindo, Gaijin Sentai, Camilla Uckers, Kaio Oliveira e Whindersson Nunes. Além das atrações tradicionais, como shows, palestras e concursos de cosplay, o evento se consolidou ainda mais como um dos maiores encontros de fãs de animes, quadrinhos e cultura geek da região.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-2013-supera-marca-de-70-mil-visitantes-1.359697>



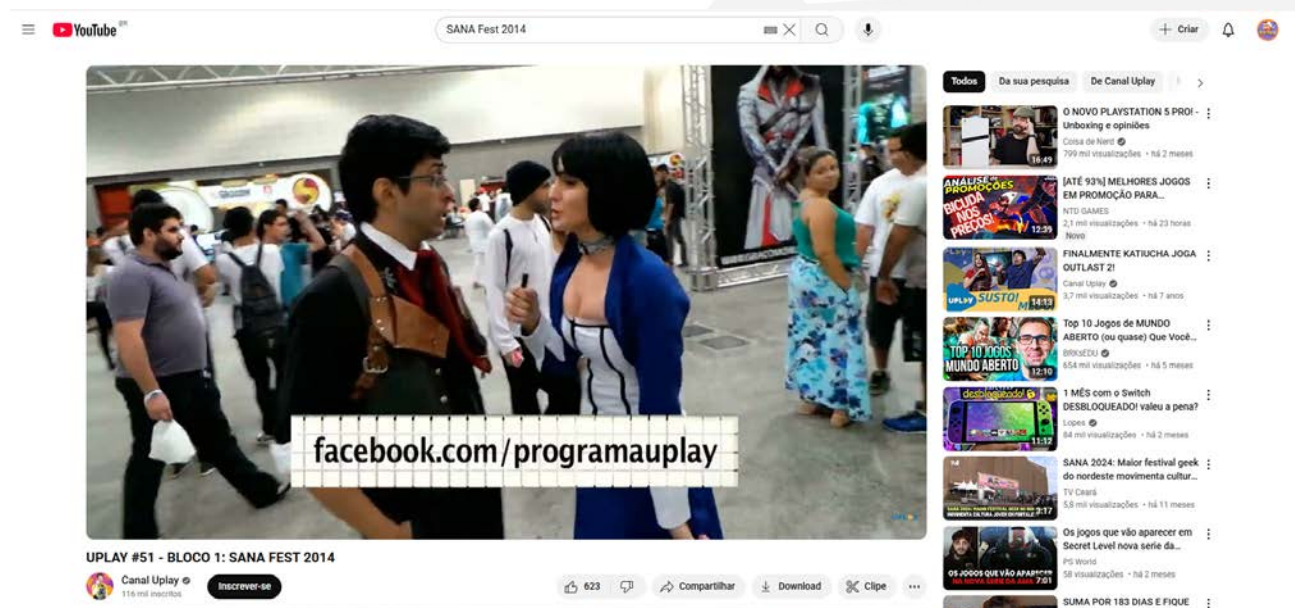
Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-recebe-publico-de-diversos-municipios-1.358835>

Anexo XVIII – SANA Fest 2014

O SANA Fest 2014, realizado nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2014 no Centro de Eventos do Ceará, recebeu 32.000 visitantes e contou com a participação de grandes nomes como Hermes Baroli, Gilberto Baroli, Rodrigo Rossi, Cid “Não Salvo”, Irmãos Piologo, Gothic Prince Ken “GPK”, Edu Falaschi e DJ Sisen. Além das atrações tradicionais, como palestras, concursos de cosplay e shows, o evento trouxe uma programação ainda mais diversificada para os fãs de animes, quadrinhos, games e cultura geek.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-atrai-amantes-da-cultura-pop-oriental-1.803638>



Link: https://www.youtube.com/watch?v=YEWnwq1hLOU&ab_channel=CanalUplay

O SANA Kpop 2014, realizado nos dias 5 e 6 de abril de 2014 no Centro de Eventos do Ceará, foi uma edição especial dedicada ao universo Kpop, reunindo 1.500 fãs e promovendo o maior torneio de dança já realizado pelo evento até então. Além das competições, o público teve a oportunidade de conferir apresentações e palestras com Lee Nys, DJ Angel Luz e Lil Trane, celebrando a cultura Kpop de forma vibrante e única.



Anexo XX – SANA 14

O SANA 14, realizado de 25 a 27 de julho de 2014 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 50.000 visitantes e trouxe uma programação inesquecível, incluindo um show internacional da banda Back-On e participações de Eizo Sakamoto, Nobuo Yamada, Yuki, Shi-no, Ricardo Cruz, Almah, e os renomados dubladores Tânia Gaidarj e Wendel Bezerra. Além das atrações já conhecidas, o evento contou com uma vasta programação de shows, palestras e concursos, consolidando-se como um dos maiores encontros de cultura pop do Brasil.



Festival de cultura japonesa aposta em atração musical como diferencial

Sana é realizado de 25 a 27 de julho no Centro de Eventos do Ceará. Evento é realizado pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira.

Da G1 CE

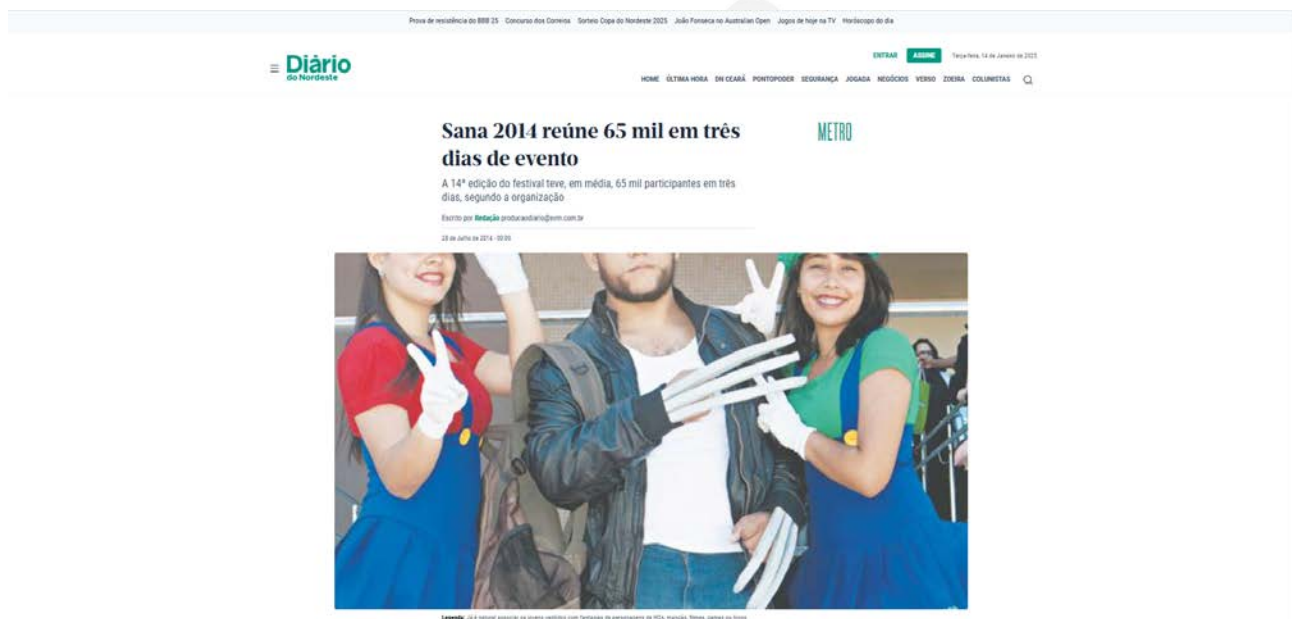
A 14ª edição do Sana acontece neste fim de semana em Fortaleza. O evento começou nesta sexta-feira (25) e vai até domingo (27) no Centro de Eventos do Ceará. O diferencial deste ano é uma maior programação de atrações musicais. Ricardo Cruz, único brasileiro a fazer parte da famosa banda japonesa JAM Project, retorna a Fortaleza. Além dele, os japoneses Nobuo Yamada, cantor original de Pegasus Fantasy, tema de abertura do anime Cavaleiros do Zodíaco, e Eizo Sakamoto, cantor de heavy metal, também se apresentam.

O 14º Sana também terá heavy metal. O brasileiro Edu Falaschi, ex-vocalista da banda Angra e que já esteve em edições anteriores do Sana, retorna agora com sua banda atual, Almah. A banda de rock japonesa Back-On, conhecida por criar trilhas para animes, programas de TV e games, também estará presente nesta edição. Para os fãs de visual

Yuki, ex-cantores Yuki, fundador da banda Ruchael e atual vocalista da banda RICE, e Shi-no, ex-

F3 de banda animesong, Ricardo Cruz veio integrante do grupo (Foto: Anna Gabriela / G1)

Link: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2014/07/festival-de-cultura-japonesa-aposta-em-atracao-musical-como-diferencial.html>



Sana 2014 reúne 65 mil em três dias de evento

A 14ª edição do festival teve, em média, 65 mil participantes em três dias, segundo a organização.

Escrito por [Redação](#) [procuradores@metro.com.br](#)

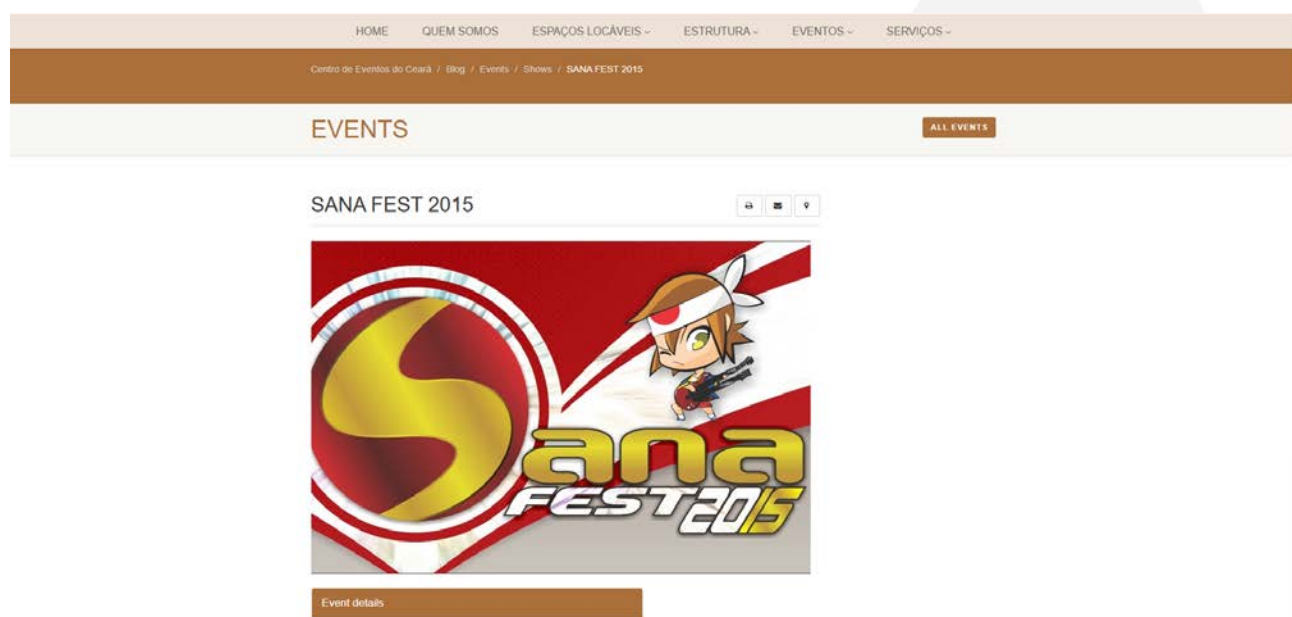
25 de julho de 2014 - 10:30

Legend: O Sana reuniu os primeiros visitantes com fantasias de personagens de Pokémon, anime, games e filmes.

Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-2014-reune-65-mil-em-tres-dias-de-evento-1.1066870>

Anexo XXI – SANA Fest 2015

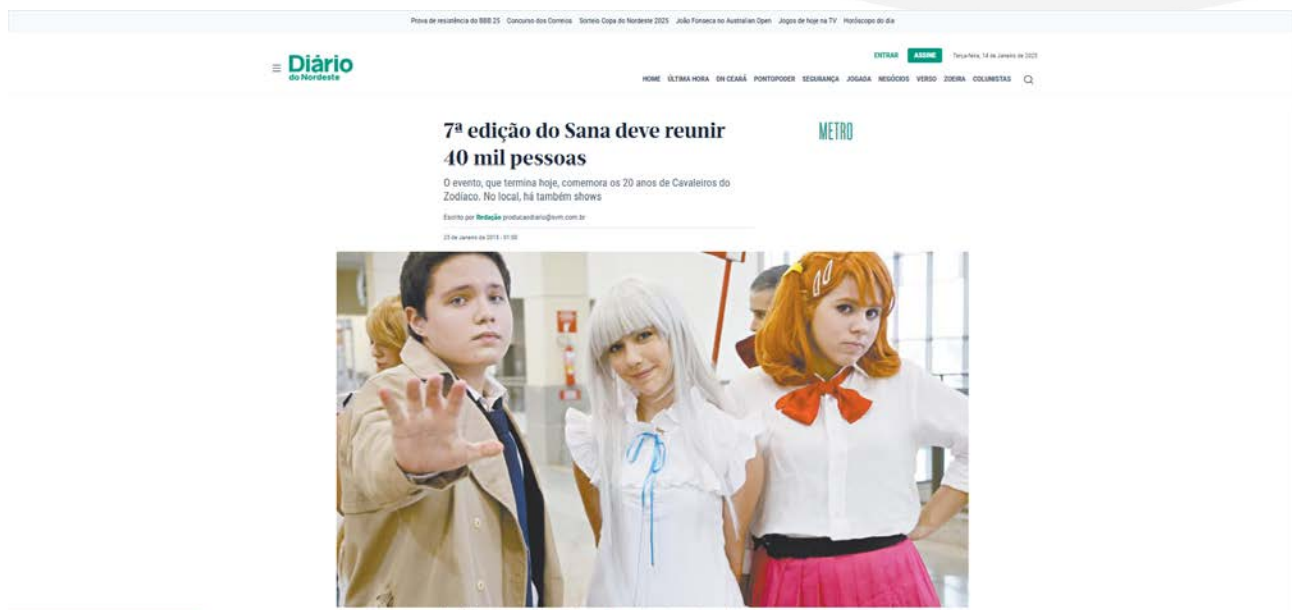
O SANA Fest 2015, realizado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2015 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 40.000 visitantes e trouxe grandes nomes como Luciano Monteiro, Eduardo Borgerth, Satty, Damiani, Nyvi Estephan, Zangado, Suricate Seboso, Kaio Oliveira, Detonator e as Musas do Metal, além de atrações especiais como Cavaleiros in Concert (com Rodrigo Rossi, Larissa Tassi, Ricardo Cruz e Edu Falaschi) e The Kira Justice. O evento contou ainda com shows, palestras, concursos de cosplay e muito mais, mantendo-se como um dos maiores encontros de cultura geek do Brasil.



Link: <https://centrodeeventos.ce.gov.br/event/sana-fest-2015/>



Link: <https://www.crunchyroll.com/pt-br/news/latest/2015/7/15/sana-2015-confira-as-principais-atraes-de-um-dos-maiores-eventos-de-anime-e-cultura-j-pop-do-brasil?srsId=AfmBOoryhwBQ2ezicwsD32CA6I3A8EiGAJGugqEL1f1D0TzehXQyACTj>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/7-edicao-do-sana-deve-reunir-40-mil-pessoas-1.1205463>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/primeiro-dia-do-sana-fest-lota-centro-de-eventos-1.1205478>

Anexo XXII – Sana Kpop 2015

O SANA Kpop 2015, realizado nos dias 11 e 12 de abril de 2015 no Centro de Negócios do Sebra - CE, marcou a segunda edição do evento dedicado ao universo Kpop, reunindo 1.500 fãs. O evento contou com a participação especial de Kadum, The Crazy, DJ Angellluz e DJ Deehlusa, além de apresentações, competições de dança e muito mais, celebrando a cultura Kpop com energia e entusiasmo.



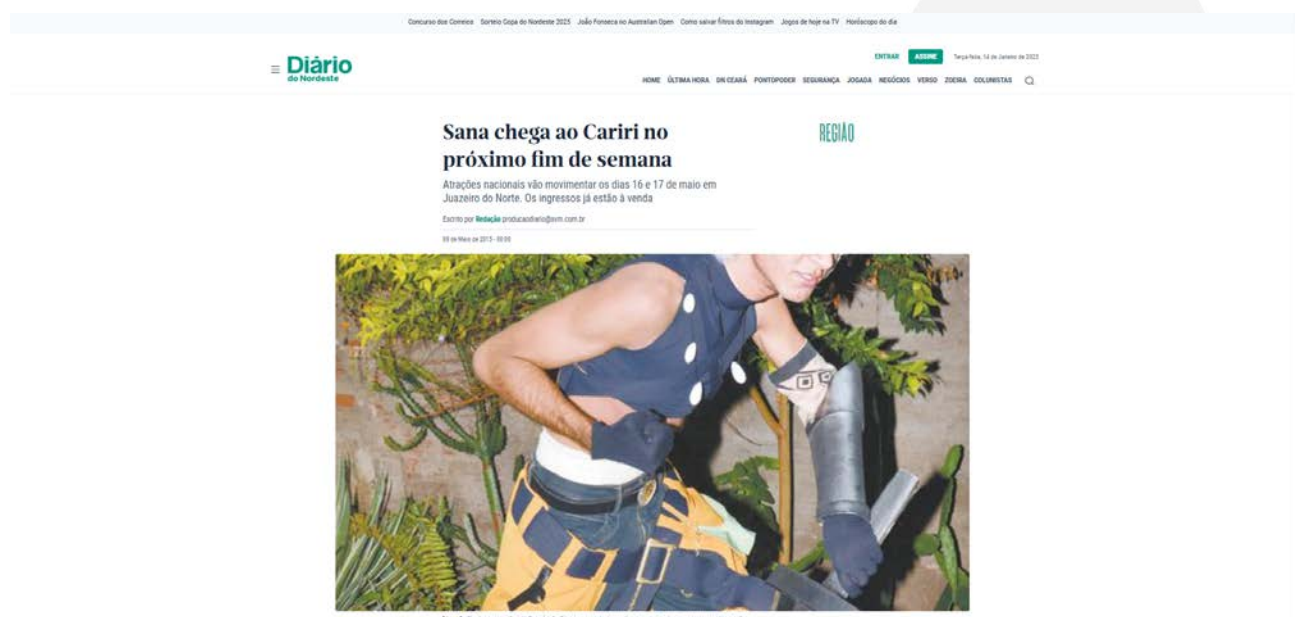
Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/segunda-edicao-do-sana-k-pop-reune-fas-de-cultura-coreana-1.1266235>



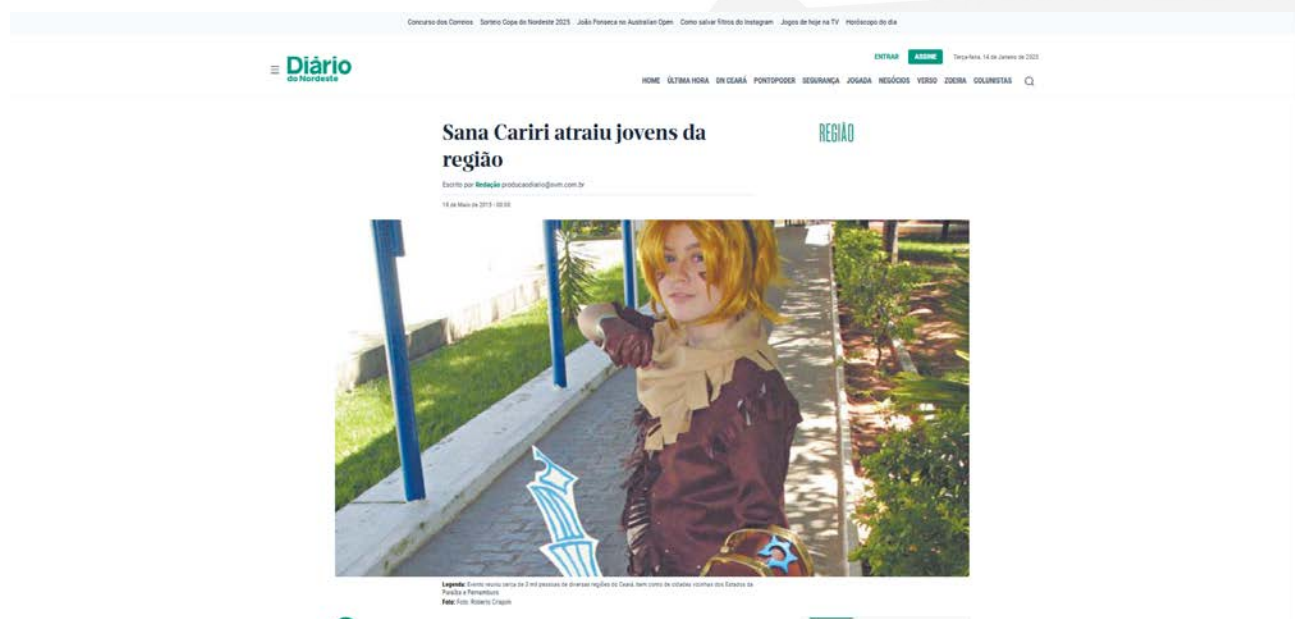
Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/segundo-dia-de-sana-k-pop-reune-os-fas-da-cultura-geek-1.1266557>

Anexo XXIII – Sana Cariri

O SANA Cariri 2015, realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2015 na Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte - Estácio FMJ, foi uma edição itinerante comemorativa aos 15 anos do evento e reuniu 3.000 visitantes. A programação contou com o show do grupo Cavaleiros in Concert (com Rodrigo Rossi, Larissa Tassi, Ricardo Cruz e Edu Falaschi), além da participação de Charles Emmanuel e os Irmãos Piologo, proporcionando uma experiência única para os fãs da cultura pop e do universo geek.



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/sana-chega-ao-cariri-no-proximo-fim-de-semana-1.1286196>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/sana-cariri-atruiu-jovens-da-regiao-1.1294893>

Anexo XXIV – Sana 15

O SANA 15, realizado de 17 a 19 de julho de 2015 no Centro de Eventos do Ceará, foi uma edição comemorativa aos 15 anos do evento, reunindo 55.000 visitantes. A programação contou com a participação de grandes nomes como Charles Emmanuel, Sérgio Stern, Muca Muriçoca, Nyvi Estephan, Mateus Picoca e S7ven, além de shows imperdíveis, incluindo Detonator e as Musas do Metal, Joe Inoue e a banda japonesa FLOW, oferecendo uma experiência única para os fãs de cultura pop e entretenimento.



Link: <https://www.crunchyroll.com/pt-br/news/latest/2015/7/15/sana-2015-confira-as-principais-atraes-de-um-dos-maiores-eventos-de-anime-e-cultura-j-pop-do-brasil>



Link: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/07/sana-faz-15-anos-com-show-da-banda-japonesa-flow-e-do-cantor-joe-inoue.html>

Sana leva cerca de 70 mil ao Centro de Eventos

Escrito por Redação producao@port.com.br
23 de julho de 2013 - 10:03



Legenda: Os visitantes Sana, no entanto, não são os únicos. Muitos desfilam nas passarelas.

Foto: Foto: A. Roca

Na edição em sua 15ª edição, o Sana comemora os 15 anos, um recorde de público. De

Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-leva-cerca-de-70-mil-ao-centro-de-eventos-1.1342936>

Confira a programação do último dia do Sana

O maior evento de cultura pop e oriental do Nordeste chega ao último dia com expectativa de atingir o número de 70 mil pessoas, no Centro de Eventos do Ceará.

Escrito por Redação producao@port.com.br
19 de julho de 2013 - 12:28

Na edição que comemora os 15 anos do Sana, uma diversidade ainda maior de atrações e temas entraram na programação. Hoje, o público vai poder conferir palestra de Tecnologia Nôdia com Alexandre Ziebert, assistir a última fase do campeonato de KPop, além do desfile de Cosplay. Nas salas temáticas, o dublador Charles Emmanuel e o convidado especial. Um dos destaques do espaço Music é o show de Joe Inoue, cantor de J-Pop, intérprete da música de abertura do anime Naruto Shippuden, além de cover de outros hits das animações.

[Sana reúne 75 mil pessoas em dois dias de evento](#)

Confira a programação completa

GAMES
[10:00] Entrada do público
[11:00] Palestra Desenvolvedores
[12:30] Final Campeonato Smash Bros 2013
[13:00] Palestra Vivendo de Games - Sérgio, Pico, Neri, Renato Bussini
[14:00] Final Campeonato Just Games 2013
[15:00] Palestra Tecnologia Nôdia Alexandre Ziebert
[16:00] League of Legends
ART E POST
[10:00] Artes Marciais
[11:00] Artes Marciais

Anexo XXV – Sana Fest 2016

O SANA Fest 2016, realizado nos dias 23 e 24 de janeiro de 2016 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 50.000 visitantes e trouxe uma programação repleta de atrações. O evento contou com a participação de Muca Muriçoca, Zangado, Casa do Kame, Player Tauz, Kuma Cômico, General do Medo, Gordox, Miriam Ficher, Luís Sérgio Vieira, Walter Jones e André Matos, além de shows, palestras e outras atividades, consolidando-se como um dos maiores encontros de cultura geek e pop do Brasil.



Link: <http://centrodeeventos.ce.gov.br/?event=sana-fest-2016>



Link: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/01/sana-fest-2016-traz-andre-matos-e-atracoes-cultura-pop-fortaleza.html>

Sana Fest 2016 deve reunir 40 mil pessoas

Escrito por Redação, 13:55 / 23 de Janeiro de 2016. Atualizado às 08:11 / 24 de Janeiro de 2016

Evento acontece durante todo o fim de semana, no Centro de Eventos do Ceará (CEC).



Uma mistura de cores, fantasias e personagens invadiu, mais uma vez, a Capital cearense: começou o Sana Fest 2016. No primeiro dia do evento, na manhã deste sábado (23), diversos otakus, otomes e demais fãs da cultura japonesa e geek se reuniram no Centro de Eventos do Ceará (CEC) para acompanhar o universo dos filmes, games e quadrinhos. A programação, que acontece durante todo o fim de semana, estima reunir um público de 40 mil pessoas.

A ansiedade tomou conta do público presente, que lotou as filas de entrada mesmo uma hora antes da abertura dos portões. Nesta edição

Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/sana-fest-2016-deve-reunir-40-mil-pessoas-1.1479283>

NEWSLETTER

Os destaques das últimas 24h resumidos em até 8 minutos de leitura.

E-mail

@ email@exemplo.com.br

INSCREVA-SE

OPOVO online Jornal O POVO Notícias Esportes Divirta-se Vida & Arte Blogs e Colunas



ACESSO
GEEK

≡ HOME GAMES CINEMA SÉRIES TECNOLOGIA MÚSICA ANIMES REVIEWS COMIC BOOKS E LITERATURA TECH REVIEWS GAME REVIEWS EVENTOS Q

EVENTOS

SANA FEST 2016 | Grande público marca 8ª edição desse super evento e nós fomos lá para conferir!



Publicado em 26 de janeiro de 2016
por LuanVerissimo



Link: <https://www.acessogeek.com/sana-fest-2016-grande-publico-marca-8a-edicao-desse-super-evento-e-nos-fomos-la-para-conferir/>

NEWS GAME REVIEWS TECH REVIEWS



ANIMES / 6 dias atrás
Scarlet Nexus ganha data de lançamento, anime também é anunciado para este ano!



GAMES / 6 dias atrás
Square Enix apresenta novidades e novos personagens em **Marvels Avengers**



GAMES / 6 dias atrás
Square Enix anuncia **Life is Strange: True Colors**; Novo game da franquia não será lançado em capítulos



GAMES / 7 dias atrás
Forspoken é o nome oficial de **Project Athia** e é oficialmente anunciado pela **Square Enix**



GAMES / 1 semana atrás
The King of Fighters VII | **Tatsu**

Anexo XXVI – Sana 2016

O SANA 16, realizado de 15 a 17 de julho de 2016 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 60.000 visitantes e contou com uma programação repleta de atrações, incluindo a participação do ator internacional Jason Faunt, conhecido por seu papel em Power Rangers. O evento também trouxe grandes nomes como Garcia Júnior, Cauê Moura, Irmãos Piologo, PC Siqueira, Ayumi Miyazaki, Takayoshi Tanimoto, Nobuo Yamada, Yumi Matsuzawa, Irmãos Castro, Coelho, T3ddy, Mítico Jovem e Ricardo Cruz, além de shows, palestras e outras atrações que marcaram mais uma edição memorável para os fãs de cultura geek e pop.



The screenshot shows the IGN Brasil website with a headline "Sana 2016 começa nesta sexta-feira em Fortaleza". The article text mentions the event dates (July 15-17), the location (Fortaleza), and lists several attractions including the actor Jason Faunt, the anime Digimon Tri, and various gaming and production events.

Link: <https://br.ign.com/sana/31426/news/sana-2016-comeca-nesta-sexta-feira-em-fortaleza#:~:text=O%20Sana%202016%20começa%20nesta,produção%20nacional%20e%20outras%20atrações.>



The screenshot shows the website of the Centro de Eventos do Ceará. It features a navigation bar with links like HOME, QUEM SOMOS, ESPAÇOS LOCÁVEIS, ESTRUTURA, EVENTOS, SERVIÇOS, and CONTATO. The main content area highlights the "SANA 2016" event, showing the dates "15 a 17 Julho" and the location "09h-20h Pavilhão Oeste". A sidebar lists "Próximos Eventos" including "PRIME EVENTOS", "ORADORES E PALESTRANTES", "ENCONTRO DE BARBEIROS BARBER MEETING", "ANIVERSÁRIO KUKUKAIA", and "CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA".

Link: <https://centrodeeventos.ce.gov.br/?event=sana-fest-2>



Link: https://www20.opovo.com.br/app/galeria/2016/07/17/interna_galeria_fotos,2589/veja-fotos-do-sana-2016.shtml



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=92zepGwko2E>

Anexo XXVII – Sana Fest 2017

O SANA Fest 2017, realizado de 20 a 22 de janeiro de 2017 no Centro de Eventos do Ceará, recebeu 63.000 visitantes e trouxe uma programação recheada de atrações, com a participação de Haru, Isis e DSNau, Everson Zoio, 7Minutoz, Tauz, Márcio Araújo, Isabel Sá, Muca Muriçoca, Henshin+, Kami e Nyvi Estephan. O evento também contou com shows, palestras, concursos e outras atividades, mantendo-se como um dos maiores encontros de cultura geek e pop do Brasil.



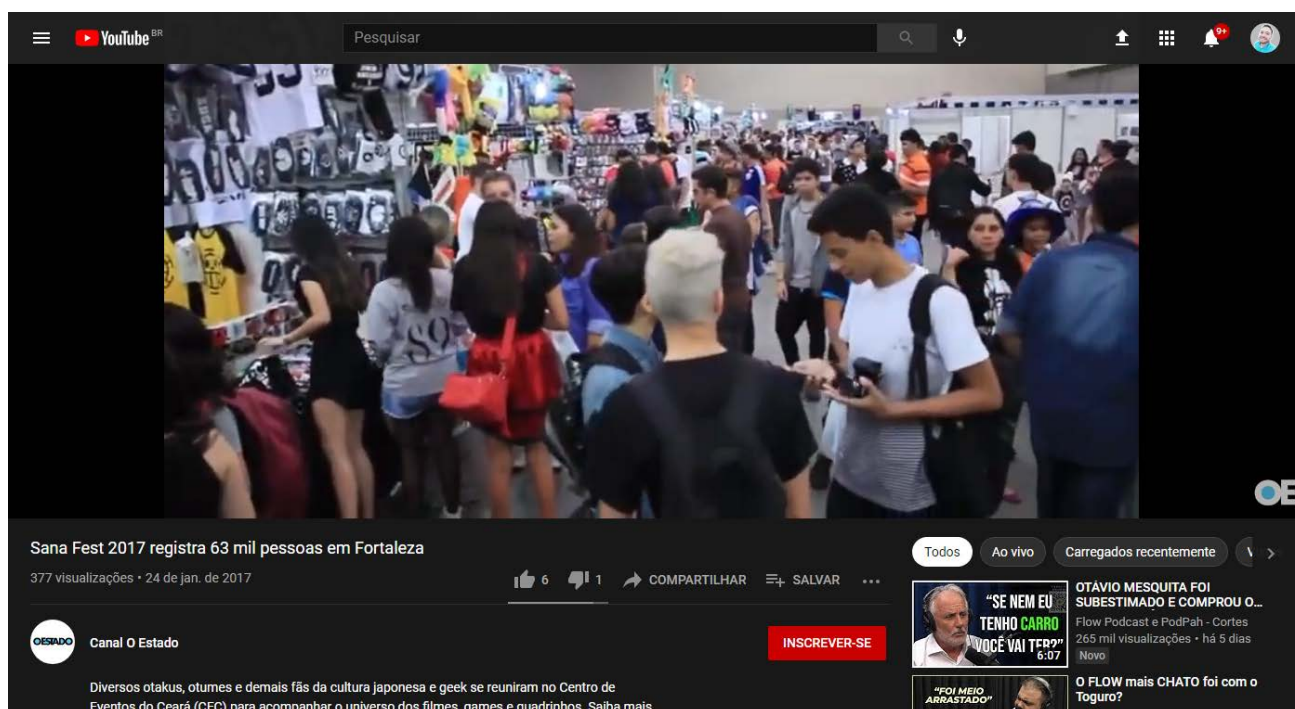
The screenshot shows the website of the Centro de Eventos do Ceará. The header includes the site's name and navigation links like HOME, QUEM SOMOS, ESPAÇOS LOCÁVEIS, ESTRUTURA, EVENTOS, SERVIÇOS, and CONTATO. A breadcrumb trail indicates the current location: Centro de Eventos do Ceará / Blog / Eventos / Feiras e Exposições / SANA FEST 2017. The main section is titled 'EVENTOS' and features a large banner for 'SANA FEST 2017' with dates '20a22 Jan' and times '09 às 19 horas'. To the right, a 'Próximos Eventos' sidebar lists upcoming events with dates and titles.

Link: <https://centrodeeventos.ce.gov.br/?event=sana-fest-2017>



The screenshot shows the website of Made in Japan. The header includes the site's name and navigation links like Novidades, Língua Japonesa, Cultura Japonesa, Entretenimento, Especiais, Guias e Serviços, Agenda, and Contato. A breadcrumb trail indicates the current location: AGENDA: FESTIVAIS | CEARÁ / FORTALEZA - CE. The main section is titled 'Sana Fest 2017' and features a large image of a crowd at the event. Below the image, there is a description of the event and its location. To the right, there is a 'SEGUIR:' section with social media icons and a search bar.

Link: <https://madeinjapan.com.br/agenda/evento/sana-fest-2/>



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=s7OnSU6Idi4>

ANIME | FILMES | MANGÁ | TCG | JOGOS | POKEDEX | PODCAST

Sana Fest 2017: Veja o que aconteceu!

POR UNKNOWN 07/02/2017 às 21:46



JOQUE AGORA
UMA INCRÍVEL AVENTURA ONLINE
MMORPG - GRÁTIS - EM PORTUGUÊS

Yo, treinadores e treinadoras, vocês foram ao evento? (se não, deveriam ter ido :/)



O **Sana Fest 2017** foi um evento que ocorreu entre **20 a 22 de Janeiro** na cidade de **Fortaleza, no Ceará**, onde eu e o meu parceiro da PBN Gabriel Vasconcelos cobrimos. Mas, agora iremos apresentar

REDES SOCIAIS


196,2 mil seguidores


16 mil seguidores


14,5 mil seguidores



PARTICIPE DO NOSSO GRUPO NO FACEBOOK!

MAIS LIDAS



Jornadas Pokémon - Novo Título Indica Evolução; Prévia dos Próximos Episódios



Pokémon GO - Evento Festival das Cores é Anunciado para Índia

Link: <https://www.poke-blast-news.net/2017/02/sana-fest-2017-veja-o-que-aconteceu.html>

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP:61.760-000
CNPJ 07.741.670/0001-08

80 de 325

Anexo XXVIII – Sana 2017

O SANA 2017, realizado de 14 a 16 de julho de 2017 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 60.000 visitantes e trouxe uma programação imperdível, com a participação de Alex Oliver, Wendel Bezerra, Satty do Pense Geek, Fred do Anime Whatever, além de shows de Massacration, Asian Kung-Fu Generation, e a presença de Yoda, Vilhena e Pablo Miyazawa. O evento também contou com palestras, concursos e outras atividades, consolidando-se como um dos maiores encontros de cultura geek e pop da região.



Jornal

Sana 2017 espera 65 mil pessoas em três dias de programação

Sana 2017 começa hoje no Centro de Eventos e reúne cultura oriental, pop e geek em um só lugar. 65 mil pessoas são esperadas para os três dias

14/07/2017 01:30:00



PUBLICIDADE



[FOTO1]

Hoje começa o Sana 2017. O evento está em sua 17ª edição e deve receber cerca de 65 mil pessoas, sendo 30% delas de fora do Estado. Para Igor Lucena, um dos

[Edições Anteriores](#)

Link: <https://www.opovo.com.br/jornal/vidaearte/2017/07/sana-2017-espera-65-mil-pessoas-em-tres-dias-de-programacao.html>



Link: <https://centrodeeventos.ce.gov.br/?event=sana-fest-2017-2>

Sana 2017 traz show da banda massacracion para fortaleza

10/04/2017 | Cidade | Redação Ceará Agora



A organização do Sana 2017 confirma show da banda Massacracion dia 15 de julho, no Centro de Eventos do Ceará. A apresentação faz parte da turnê de retorno da banda que ficou em atividade até meados de 2012 e agora realiza uma série de apresentações pelo Brasil.

O Massacracion ficou conhecido depois que surgiu no programa "Hermes e Renato", sucesso na MTV. Além de voltar à ativa para reviver todo aquele clima de irreverência em cima dos palcos, o Massacracion decidiu homenagear o companheiro Fausto que fez parte do grupo.

O Sana 2017, que está com suas vendas online iniciadas pelo site www.BilheteriaVirtual.com, acontece dias 14, 15 e 16 de julho no Centro de Eventos do Ceará e espera receber um público de 70 mil pessoas durante os três dias de evento. Além do show do Massacracion, o evento já havia confirmado a atração internacional, ASIAN KUNG-FU GENERATION.

O primeiro lote promocional está à venda. Os ingressos são vendidos em combo ou por dia e estão

Link: <https://cearaagora.com.br/sana-2017-traz-show-da-banda-massacracion-para-fortaleza/>



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=aVuqSCi6U38>

Anexo XXIX – Sana Fest 2017.2

O SANA Fest 2017.2, realizado de 15 a 17 de dezembro de 2017 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 50.000 visitantes e trouxe grandes atrações, incluindo a participação de Guilherme Briggs, Takumi Tsusui, Júlio Cocielo, Hastad, Miriam Ficher, Juice=Juice, Rezendeevil e The Kira Justice. O evento também contou com shows, palestras e outras atividades que atraíram os fãs de cultura geek e pop, consolidando ainda mais sua importância no calendário de eventos do Brasil.



The screenshot shows a G1 news article from December 13, 2016. The headline is "Sana Fest 2017 abre inscrições para World Cosplay em Fortaleza". The sub-headline states: "Vencedor representará o Ceará na etapa nacional que acontece em SP. Evento acontece nos dias 20, 21 e 22 de janeiro no Centro de Eventos." The article includes a photo of two cosplayers in elaborate costumes. To the right, there is a sidebar with local news from Ceará, including "Brejo Santo tem concurso com 179 vagas e salário de até R\$...", "Ato em defesa da vida das mulheres homenageia Dandara e...", "Esquema de segurança para o Clássico-Rei de domingo na...", and "Hospital Geral de Fortaleza reduz em 89% o número de...".

Link: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/12/sana-fest-2017-abre-inscricoes-para-world-cosplay-em-fortaleza.html>



The screenshot shows the official website of the Centro de Eventos do Ceará. The main navigation bar includes links for HOME, QUEM SOMOS, ESPAÇOS LOCÁVEIS, ESTRUTURA, EVENTOS, SERVIÇOS, and CONTATO. Below this, there is a section for "EVENTOS" with a filter for "TODOS OS EVENTOS". The featured event is "SANA FEST", scheduled for "15 à 17 Dezembro". A "Próximos Eventos" (Upcoming Events) sidebar lists several events: "26 PRIME EVENTOS" (MAR), "14 ORADORES E PALESTRANTES" (ABR), "18 ENCONTRO DE BARBEIROS BARBER MEETING" (ABR), "20 ANIVERSÁRIO KUKUKAIA" (ABR), and "25 CONGRESSO BRASILEIRO DE REUMATOLOGIA" (ABR).

Link: https://centrodeeventos.ce.gov.br/?event=sana-fest-3&event_date=2017-12-15

Exposicoesecursos

Sana Fest acontecerá em dezembro deste ano com mais de 60 expositores

O evento vai receber o dublador Guilherme Briggs, que faz a voz de Buzz Lightyear, de Toy Story, Optimus Prime em Transformers e Superman na Liga da Justiça.

13/10/2017 11:28:00



NULL

[FOTO1]Os fãs de cultura pop, principalmente da asiática, terão opção de evento no mês de dezembro, em Fortaleza. O Centro de Eventos do Ceará vai receber o Sana Fest nos dias 15, 16 e 17. A programação reúne mais de 60 expositores, exibições de animes e a presença de atores, dubladores e youtubers, funcionando como

Mais Lidas

Link: <https://www.opovo.com.br/vidaarte/exposicoesecursos/2017/10/sana-fest-acontecera-em-dezembro-deste-ano-com-mais-de-60-expositores.html>

CAPA | UNIVERSO GEEK | CINEMA | SÉRIES & TV | ANIMES | GAMES | QUADRINHOS | MANGÁS | LIVROS | PODCAST

GEEKBLAST NOVAS VAGAS PARTICIPE!

Pesquisar

As comidas da ficção que nos deixaram com água na boca

UNIVERSO GEEK

Sana Fest | O que rolou no evento de dezembro

POR CAIO GOMES EM 21/12/2017

O Sana Fest chegou mais cedo e trouxe diversos convidados de peso, provando que o evento se fortalece a cada edição e está ouvindo os fãs.



ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES

Netflix confirma o início de produção de Rebelde. Bem-vindos à Elite Way School!

"A última aventura!" Series finale de DuckTales é considerado uma extravagância de longa-metragem.

Chadwick Boseman é homenageado na Celebration of Black Cinema

Shaman King | Intérprete japonês de Dio Brando se junta ao elenco

Raya e o último dragão ganha Trailer inédito

Evangeline | Quarto longa é adiado por conta da COVID-19

'The Snyder Cut' - Harry Lennix confirma que será o caçador de marte

Link: <https://www.geekblast.com.br/2017/12/sana-que-rolou-evento-dezembro.html>

Anexo XXX – Sana 18

O SANA 18, realizado de 27 a 29 de julho de 2018 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 60.000 visitantes e trouxe uma programação de peso, com shows de Akira Kushida, FLOW, Detonator e da banda coreana BP Rania. O evento também contou com as participações de Gustavo Berriel, Cecília Lemes, Alfredo Rollo, Marcelo Campos, Muca Muriçoca, Clone, MoriMura, Renato Garcia, Kami, Nelson “Casa do Kame”, Shevii e Three, oferecendo uma vasta gama de atrações e atividades para os fãs de cultura geek e pop.



The screenshot shows the G1 website interface. At the top, there's a navigation bar with 'globo.com', 'g1', 'ge', 'gshow', and 'videos'. Below it, a red header bar contains 'CEARÁ' and a search bar. The main headline reads 'Sana 2018 tem apresentações de musicais, dubladores, campeonatos e premiações'. A sub-headline states 'Evento ocorre no Centro de Eventos do Ceará, entre a sexta-feira (27) e domingo (29)'. The article is attributed to 'Por G1 CE' and dated '24/07/2018 11h21 - Atualizado há 2 anos'. There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, LinkedIn, and Pinterest. Below the text is a wide image showing a large indoor event space with a stage and audience.

Link: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/07/24/sana-2018-tem-apresentacoes-de-musicais-dubladores-campeonatos-e-premiacoes.ghtml>



The screenshot shows the OPOVO online website. The navigation bar includes 'Portal', 'Jornal O POVO', 'NovaBrasil FM', 'O POVO/CBN', 'TV O POVO', 'Populares', 'BPOP', 'Empregos & Carreiras', and 'Anuário do Ceará'. The main headline is 'Sana 2018 começa nesta sexta-feira com atrações internacionais do Japão e da Coreia do Sul'. A sub-headline says 'O evento acontece no Centro de Eventos do Ceará e espera um público de até 70 mil pessoas'. The article is dated '13:49 | 26/07/2018'. There are social media sharing icons for Facebook and Twitter. Below the text is a small image of a crowd at the event. To the right, there's a 'Mais Lidas' section with a headline 'POLÍCIA FEDERAL: Seis homens SÃO mortos ao tentar entrar no país por transporte aéreo'. The article is attributed to '[FOTO1]' and dated 'Em 2018, o Sana comemora 18 anos de promoção da cultura pop no Nordeste, com atrações consagradas e novidades internacionais. O evento acontece dias 27, 28 e 29 de julho, no Centro de Eventos do'.

Link: <https://www.opovo.com.br/noticias/colunas/tecnosfera/2018/07/sana-2018-comeca-nesta-sexta-feira-com-atracoes-internacionais-do-japa.html>

Sana 2018: veja fotos de cosplays, games, concursos e shows

Por G1 CE

28/07/2018 15h18 - Atualizado há 2 anos



Link: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2018/07/28/sana-2018-veja-fotos-de-cosplays-games-concursos-e-shows.ghml>

Entre em Contato Equipe



HOME FILMES SÉRIES GAMES LIVROS MÚSICA QUADRINHOS COLUNAS SITE



Com sucessos de Naruto, FLOW encerra o Sana 2018 em show inesquecível

Por Renan Lelis — 30/07/2018 em Cultura Pop, Destaque, Música



Últimas notícias



Pierce Brosnan viverá o Senhor Destino em Adão Negro

Por RENAN LELIS 24/03/2021 0

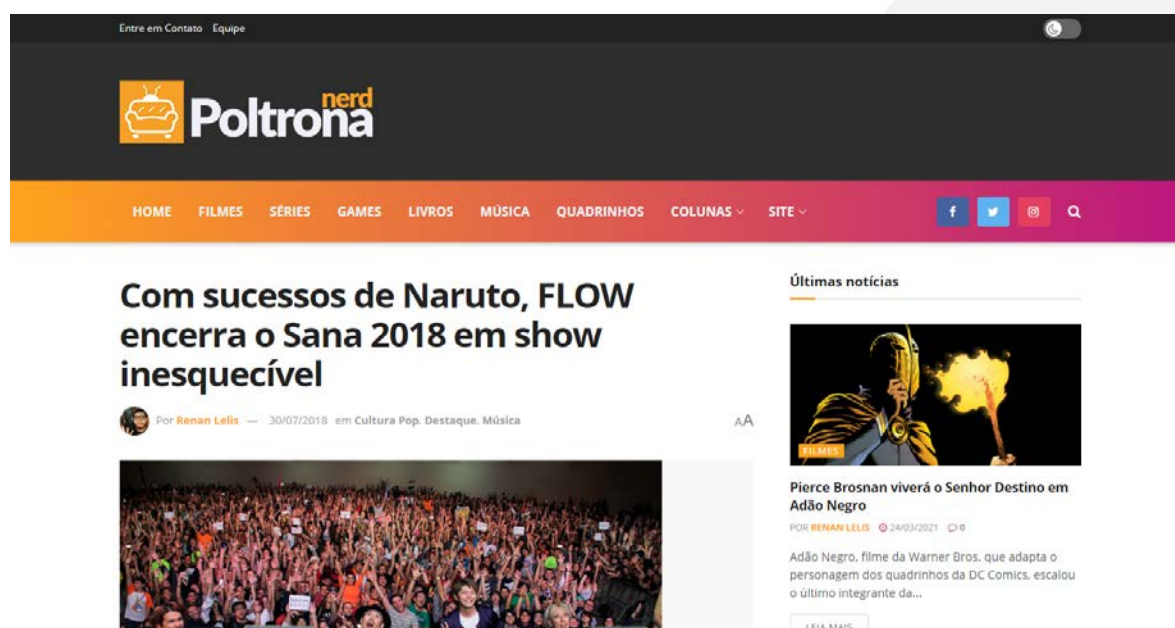
Adão Negro, filme da Warner Bros. que adapta o personagem dos quadrinhos da DC Comics, escalou o último integrante da...

LEIA MAIS

Link: <https://poltronanerd.com.br/musica/com-sucessos-de-naruto-flow-encerra-o-sana-2018-em-show-inesquecivel-73808>

Anexo XXXI – Sana Fest 18

O SANA Fest 2018, realizado de 14 a 16 de dezembro de 2018 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 50.000 visitantes e contou com a participação de grandes nomes como as atrizes Ruth Connel e Alaina Huffman (da série Supernatural) e o ator Stanislav Yanevski (Victor Krum de Harry Potter e o Cálice de Fogo). Além deles, o evento teve as presenças de Charles Emmanuel, Christiane Monteiro, Luisa Palomanes, Felipe Grinnan, Wendel Bezerra, Patrono Ne, Caldeirão Furado, WIBE, Rato Borrachudo, Player Tautz, ManaJJ, Alocs, Danger3, Rodrigo Rossi, Larissa Tassi e Ricardo Cruz, proporcionando uma experiência única para os fãs de cultura pop e geek.



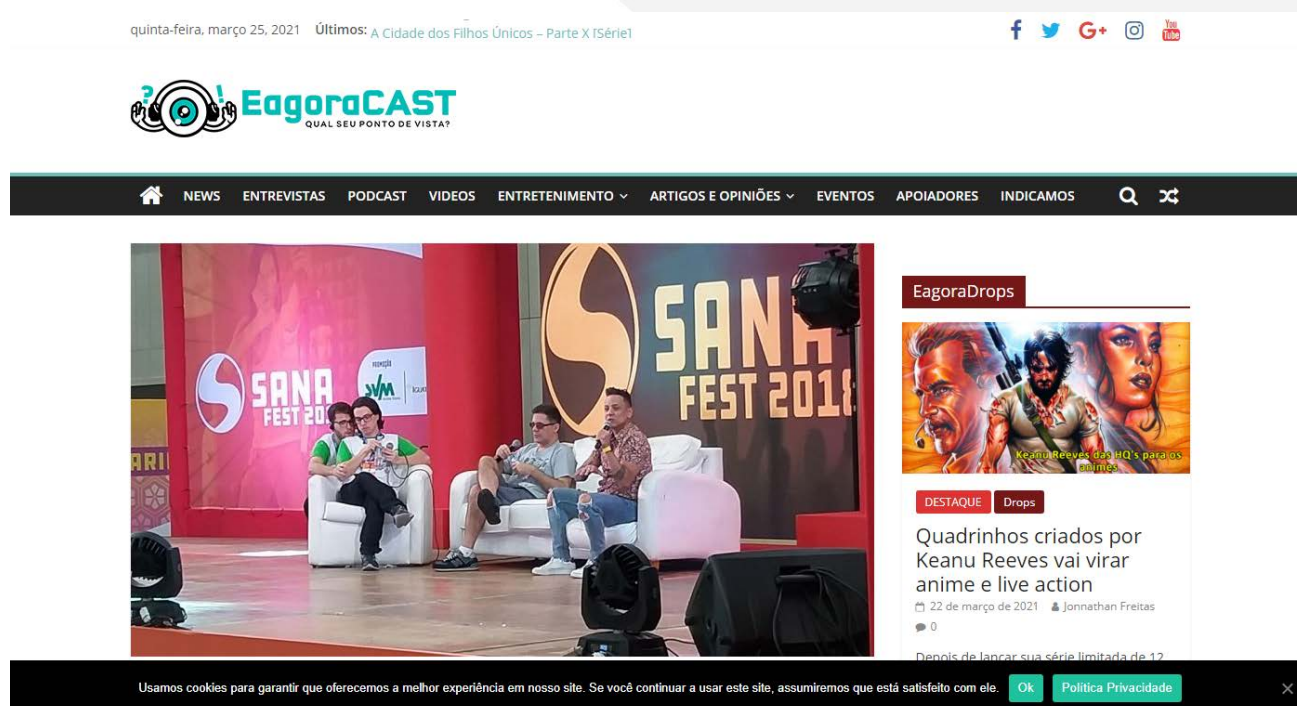
Link: <https://eventostech.com.br/index.php/event/sana-fest-2018/>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/verso/sana-fest-2018-traz-novidades-para-comunidade-geek-1.2036636>



Link: <https://defensoresnerds.blogspot.com/2018/12/sana-fest-2018-confira-as-fotos-de.html>



Link: <https://eagoracast.com/2018/12/19/visitamos-o-sana-fest-2018/>

Anexo XXXII – Sana 19

O SANA 19, realizado de 12 a 14 de julho de 2019 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 60.000 visitantes e contou com a participação especial do ator e DJ Kristian Nairn, o Hodor de Game of Thrones. O evento também teve a presença de grandes nomes como Muca Muriçoca, Garcia Júnior, Sylvia Salusti, Yudi Tamashiro, Can1bais, Free Colt, Back-On, MIC, BRAGA, 7 Minutoz, Mikannn, Bunka Pop, Shoujo Bomb, Lâminas Fatais, Alírio Netto, Rodrigo Rossi e Rafael Bittencourt, oferecendo uma experiência inesquecível para os fãs de cultura pop e geek.



Link: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/alunos-da-rede-municipal-de-ensino-de-fortaleza-participam-do-sana-2019>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/verso/19-edicao-do-sana-consolidando-fortaleza-como-a-capital-do-mundo-pop-e-geek-no-brasil-1.2122642>

Sana 2019 chega ao último dia de evento; confira a programação

Até 20h, o festival movimentou o Centro de Eventos do Ceará neste domingo (14). Desfile Cosplay é um dos destaques do encerramento.

Por G1 CE

14/07/2019 12h42 - Atualizado há um ano



Link: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/07/14/sana-2019-chega-ao-ultimo-dia-de-evento-confira-a-programacao.ghtml>



The screenshot shows the PapoCult website with the header "PapoCult Informação, Arte & Cultura". The navigation bar includes links for HOME, AGENDA CULTURAL, NOTÍCIAS, PAPOCULT TV, QUEM SOMOS, PARCERIAS, and CONTATO. The main article is titled "Primeiro dia do Sana 2019 reúne mais de 15 mil amantes da cultura pop e geek no Centro de Eventos do Ceará" and is dated 13/07/2019 by JOANICE SAMPAIO. The article features a photo of people in cosplay. To the right of the article is a logo for "Jooble Estágio Artes" and a blue box stating "Este projeto é apoiado pelo Edital das Artes 2016 - Secultfor" with the logo of the Prefeitura de Fortaleza.

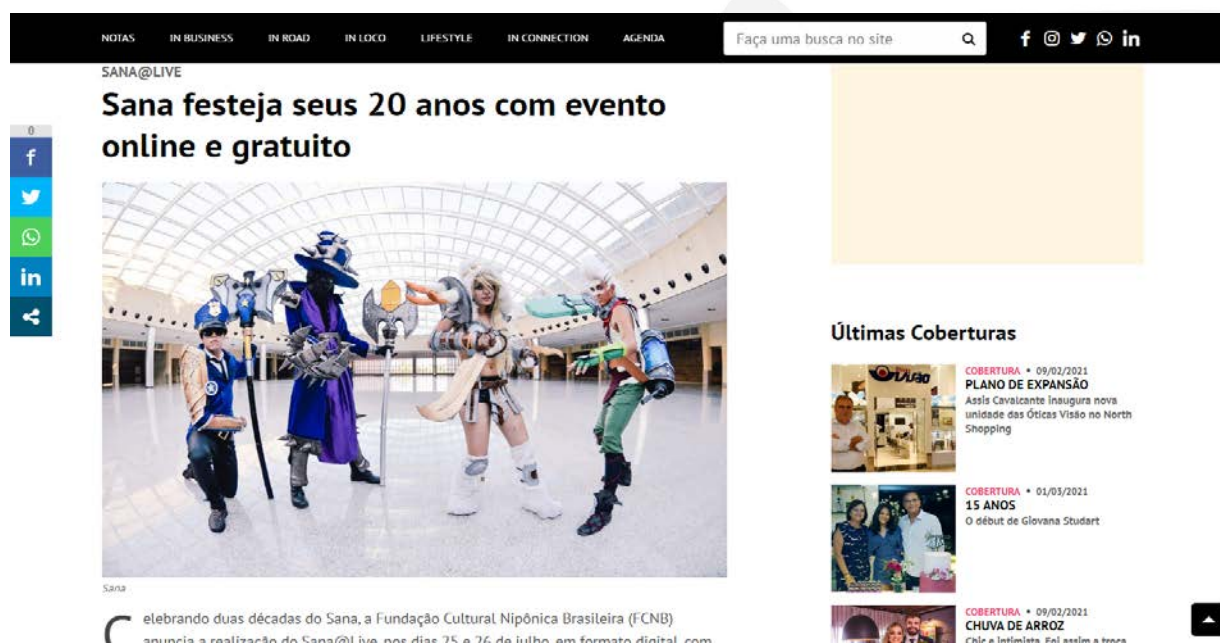
Link: <https://www.papocult.com.br/2019/07/13/primeiro-dia-do-sana-2019-reune-mais-de-15-mil-amantes-da-cultura-pop-e-geek-no-centro-de-eventos-do-ceara/>

Anexo XXXIII – Sana Live

O Sana Live 2020, realizado de 24 a 26 de julho de 2020 na Sede FCNB, foi a primeira edição online do evento e reuniu 12.000 participantes em um ambiente multiplataforma, transmitido pelas redes sociais do evento. Entre os convidados, destacaram-se André Vianco, Affonso Solano, Valquíria Vlad, Rodrigo Passolargo, Garcia Júnior, Rodrigo Rossi, Michael Cudlitz, Lochlyn Munro, Sidney Gusman, Daniel Brandão, Brendda Maria, Vítor Cafaggi, Aline Lacerda, Mabel Cezar, Pamella Rodrigues, Marli Bortoletto e Ricardo Cruz, trazendo uma vasta programação de painéis, entrevistas e interação com os fãs.



Link: <https://blogtudodenovo.com/confira-programacao-do-sanalive-evento-100-online-e-gratuito/>



Link: <https://www.baladain.com.br/notas/sana-festeja-seus-20-anos-com-evento-online-e-gratuito/>



AGENDA

SANA@LIVE, EVENTO 100% ONLINE E GRATUITO, LANÇA PROGRAMAÇÃO

By Suyane Costa / 23/07/2020

O evento vai ocorrer no próximo sábado (25) e domingo (26) com apresentações de painéis, games, concursos de cosplay e K-pop. Na sexta (24), a partir das 19h, ocorrerá um "sneak peek" mostrando uma prévia do evento.

A Fundação Nipônica Brasileira (FCNB) anuncia programação do Sana@Live, evento 100% online e gratuito em comemoração aos 20 anos de Sana. O evento, que integrará diferentes redes sociais: YouTube, Twitch, Twitter, Facebook e Instagram, visa propiciar entretenimento e garantir a manutenção das ações sociais do Sana durante o período de isolamento social. Todas as informações do Sana@Live podem ser conferidas no portal: live.portalsana.com.br/

A programação começa na próxima sexta (24) com um 'Sneak Peek', a partir das 19h, no YouTube SanaTV, contando uma prévia do que vai ocorrer nos próximos dois dias de evento.

No sábado (25), o Sana@Live ocorre das 13h às 21h. A programação do dia conta com entrevista com os atores internacionais: Osric Chau e Ruth Connell, de SuperNatural. Em homenagem ao Dia do Escritor, haverá um painel especial com o tema 'A literatura no Brasil', com os autores André Vianco, Affonso

março 2021

fevereiro 2021

janeiro 2021

dezembro 2020

novembro 2020

outubro 2020

setembro 2020

agosto 2020

julho 2020

junho 2020

maio 2020

abril 2020

março 2020

fevereiro 2020



Link: <http://gironacidade.com.br/sanalive-evento-100-online-e-gratuito-lanca-programacao/>



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=HJB2QN5r45U>

Anexo XXXIV – Sana Live Reloaded

O Sana Live Reloaded 2020, realizado de 17 a 20 de dezembro de 2020 na Sede FCNB, reuniu 8.000 participantes em uma edição online multiplataforma, transmitida pelas redes sociais do evento. A programação contou com a participação de diversos convidados, como Blenda Furtado, Rodrigo Passolargo, Ítalo Cruz, Gambit, Camila Cerdeira, Daniel Brandão, Felipe Lins, Caio Nogueira, Gabi Primadonna, Vitor Hideáki, Rebeca Bento, Rafael San, Gabriel Fillipini, Allan Fabio, Rafa Brasileiro, Marília Cândido, Rafael Cunha, Petrus Cariry, Bárbara Cariry, Pedro Diógenes, Elvio Franklin e Henrique Villela, oferecendo uma programação variada de painéis, entrevistas e interações com os fãs.



Link: <http://live.portalsana.com.br>



Link: <https://www.facebook.com/SanaFCNB/photos/a.126699004102109/3475951072510202/>

8 de dezembro de 2020

Eventos : O Sana Reloaded é o novo evento 100% online .



Pesquisar este blog

Contador de visitantes

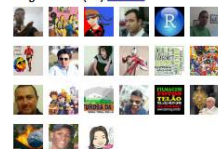
1 9 8 7 9 6 7

Translate

 Selecione o idioma ▼

Seguidores

Seguidores (63) [Próxima](#)



Curte aí - Portal Gato notícias Instagram

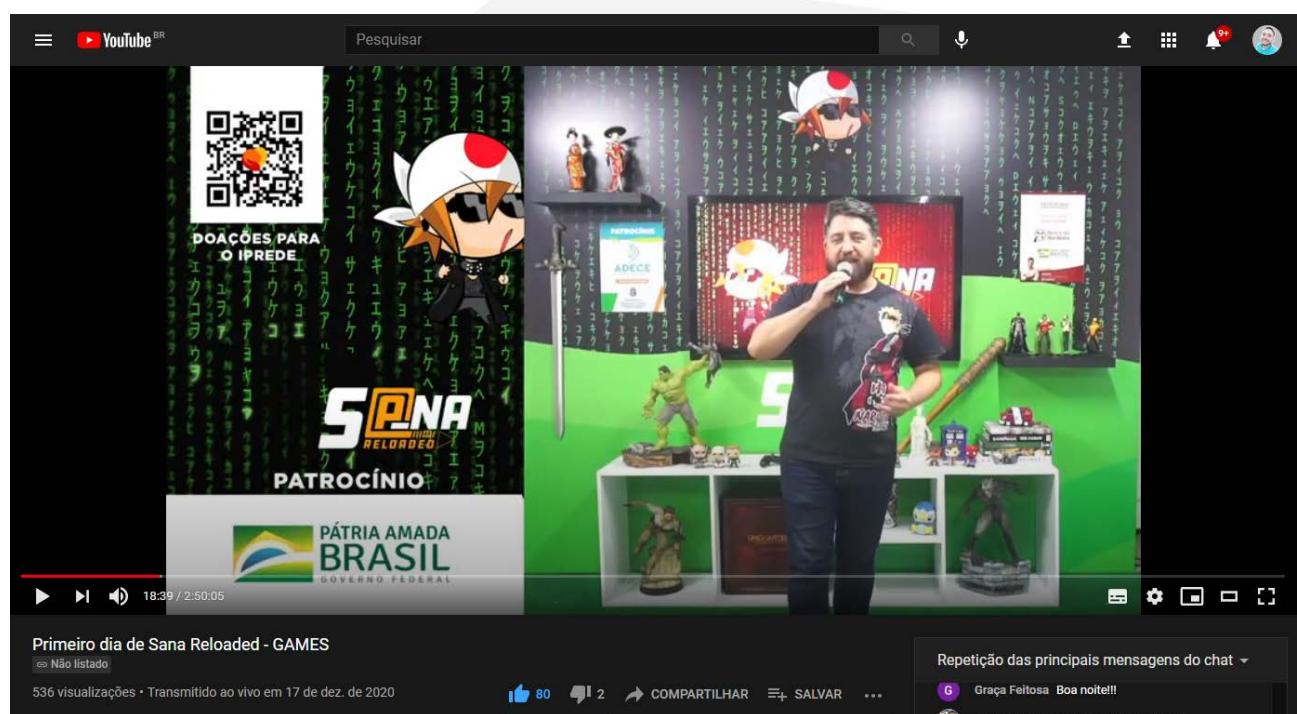


@Francisco noroes

Curte aí - Portal Gato Noticias Twitter



Link: <https://gatonoticia.blogspot.com/2020/12/eventos-o-sana-reloaded-e-o-novo-evento.html>



Link: <https://www.youtube.com/watch?v=w0W9ZiSSeFU>

Anexo XXXV – Sana Reencontro

O Sana Reencontro 2022, realizado de 9 a 10 de abril de 2022 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 40.000 participantes e trouxe uma programação diversificada, com destaque para o Concurso de K-POP, o Concurso de Cosplay, a brincadeira temática ROUND 6: BATATINHA FRITA 1,2,3, além de Salas Temáticas e o Campeonato de Free Fire. O evento também contou com o Espaço Artist's Alley, Estandes, e atrações como o Canal do YouTube Peewee, MHRAP!, VMZ e Detonator, proporcionando uma experiência completa para os fãs de cultura geek e pop.



Link: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2022/03/09/sana-volta-a-realizar-evento-presencial-em-fortaleza-em-abril.ghtml>



Link: <https://www.opovo.com.br/vidaarte/2022/04/07/sana-retorna-ao-presencial-neste-fim-de-semana-veja-programacao.html#container-main>

Anexo XXXVI – Sana 2022

O Sana 2022, realizado de 15 a 17 de julho de 2022 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 65.000 participantes e trouxe uma programação repleta de atrações, incluindo a participação de Úrsula Bezerra, Robson Kumode, VMZ (rapper), Muca Muriçoca, Manolo Rey, Érico Borgo e o show da banda Angra, proporcionando uma experiência única para os fãs de cultura geek, animes e música.

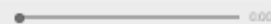
PRODUTOS >

NotíciasBRASILMUNDOREGIONAISLOTERIASPREVISÃO DO TEMPOCHECAMOSCOLUNISTASVÍDEOS

Sana 2022 reafirma Fortaleza como ponto de encontro do universo geek

Em três dias de evento, 74 mil pessoas passaram pelo festival que reuniu cosplays, k-pop, animes e games

19 jul 2022 - 11h43 [Compartilhar](#) [Ver comentários](#)

Ouvir texto  0:00

30% OFF em restaurantes
* nos 3 primeiros meses

O último dia do Sana 2022 aconteceu neste domingo (17/07) com alguns destaques na programação, como o show da banda japonesa Snowkel, os painéis com Walter Jones, primeiro intérprete do ranger preto, e Manolo Rey, dublador do Sonic. Em três dias de evento, 74 mil pessoas estiveram presentes, quatro toneladas de alimentos foram arrecadados e 41 cães e gatos resgatados da rua foram adotados.



Foto: Sana 2022 / DINO

O dublador Manolo Rey, voz do Sonic, de Will Smith em Um Maluco no Pedaco e de Tobey Maguire em Homem-Aranha, conversou com o público sobre o crescimento da dublagem no Brasil. "Eu acredito que daqui a pouco tempo, outras cidades, fora do eixo Rio-São Paulo, vão se tornar grandes produtores de dublagem". "O primeiro Homem-Aranha foi um marco para a dublagem brasileira, porque a produção de dublagem de filmes de blockbuster ganhou mais atenção e foi também um grande marco na minha vida", destacou Manolo.



aniversário
LÍVELO

Faça o upgrade do Clube Lívolo e ganhe um total de até **80.000 pontos**

Divididos em 5 vezes

TURBINE SEU CLUBE

Clube Lívolo

Concorra entre 12 e 18/06/2022, exclusivamente para upgrade do Clube Lívolo na modalidade mensal. Total de 5.000.000 pontos de prêmio. 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 3º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 4º lugar: R\$ 1.000,00 (um mil real); 5º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os prêmios serão sorteados no dia 19/06/2022, às 18h. Consulte o regulamento.

PUBLICIDADE

Link: <https://www.terra.com.br/noticias/sana-2022-reafirma-fortaleza-como-ponto-de-encontro-do-universo-geek,7a28b7d390ba02dee07e3c4224744580hbfp5i5.html>

Anexo XXXVII – Sana 2023 – Parte 1

O Sana 2023.1, realizado de 27 a 29 de janeiro de 2023 no Centro de Eventos do Ceará, reuniu 74.000 visitantes e contou com a presença de influenciadores como Muca Muriçoca, Cauê Moura e Gordox, além de performances de TK Raps, Shiny Rapper e Ani Rap. O evento também foi marcado pelo show de Pitty, oferecendo uma programação completa de música, entretenimento e cultura geek.

Início » Sana 2023 | Saiba tudo sobre o maior evento de Cultura Pop do Nordeste



Notícias Universo Geek

Sana 2023 | Saiba tudo sobre o maior evento de Cultura Pop do Nordeste

26/01/2023 Brian Stefano

Atenção fãs e amantes de Cultura Pop, o maior evento geek do Norte/Nordeste está prestes a começar! Nos dias 27, 28 e 29 de Janeiro de 2023, no Centro de Eventos do Ceará, acontecerá a primeira parte do **Sana 2023**.

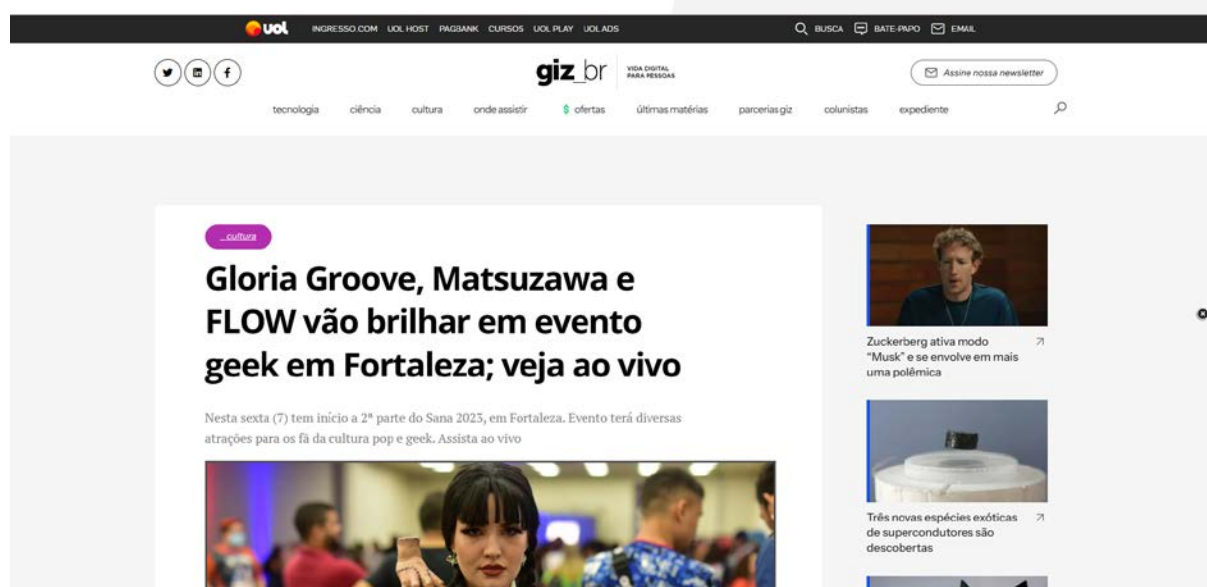
Link: <https://teamcomics.com.br/saiba-tudo-sobre-o-sana-fest-2023/>

Anexo XXXVIII – Sana 2023 – Parte 2

O Sana 2023 foi um evento realizado entre os dias 07 e 09 de julho de 2023 no Centro de Eventos do Ceará. A convenção contou com uma programação variada, incluindo shows de artistas como VMZ, Gloria Groove e a banda japonesa FLOW. Além disso, o evento trouxe atrações especiais como o cartunista e escritor Guilherme Infante, o quadrinista Carlos Ruas, os dubladores Marco Ribeiro (Homem de Ferro) e Guilherme Briggs (Super-Homem), o youtuber Muca Muriçoca e a banda YuYu20, que interpreta as músicas do anime Yu Yu Hakusho. O evento foi um grande sucesso, reunindo aproximadamente 81.000 pessoas.



Link: <https://www.opovo.com.br/vidaearte/2023/07/09/sana-tem-edicao-com-recorde-de-publico-e-ja-inicia-preparativos-para-2024.html>



Link: <https://gizmodo.uol.com.br/gloria-groove-matsuzawa-e-flow-va-brilhar-em-evento-geek-em-fortaleza-veja-ao-vivo/>

Anexo XXXIX – Sana Vila das Artes

A Sana Vila das Artes foi a primeira edição do evento realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023 na Vila das Artes. Com entrada gratuita, a programação incluiu uma variedade de atividades, como campeonato de games, encontros com quadrinistas, apresentações de K-Pop e concurso de Cosplay. O evento atraiu cerca de 8.000 pessoas, celebrando a cultura pop e o universo geek de uma forma acessível para todos.



Link: <https://mais.opovo.com.br/colunistas/wanderson-trindade/2023/11/24/sana-realiza-evento-gratuito-entre-os-dias-24-e-25-na-vila-das-artes.html>



Link: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/vila-das-artes-recebe-edicao-especial-do-sana-sexta-feira-e-sabado-24-e-25-11>

Anexo XL – Sana 2024 – Parte 1

O Sana 2024.1 foi realizado entre os dias 24 e 26 de janeiro de 2024 no Centro de Eventos do Ceará. O evento contou com uma série de atrações especiais, incluindo bate-papos com Valença, Glauco Marques e Adrian Tatini. Entre os dubladores, destacam-se Wendel Bezerra, famoso por dar voz a personagens como Goku e Bob Esponja. Além disso, o evento trará atrações internacionais como a banda japonesa Burnout Syndromes, conhecida por cantar uma das aberturas do anime Haikyu!!, e o cantor Hiroaki “Tommy” Tominaga, intérprete da primeira abertura de JoJo's Bizarre Adventure. Espera-se que cerca de 70.000 pessoas participem dessa edição do evento.



Link: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/rede-municipal-de-ensino-leva-14-mil-estudantes-para-curtir-a-programacao-do-sana-2024>



Link: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/sana-2024-evento-comeca-hoje-26-com-atracoes-nacionais-e-internacionais-1.3471356>

Anexo XLI – Sana 2024 – Parte 2

O Sana 2024.2 aconteceu de 12 a 14 de julho de 2024 no Centro de Eventos do Ceará, oferecendo uma programação diversificada. Na sexta-feira, a atração musical foi VMZ. No sábado, os dubladores Gilberto Baroli, Hermes Baroli e Letícia Quinto estiveram presentes, junto com o apresentador e youtuber Muca Muriçoca, além do tributo Fuck The System (maior tributo do System of a Down do Nordeste) e a banda Restart. No domingo, o evento contou com a presença da atriz Tichina Arnold, da dubladora Guilene Conte, da cantora japonesa Nana Kitade e das atrações musicais Player Tautz, TK Raps, VMZ e Felícia Rock. O evento reuniu cerca de 80.000 pessoas, celebrando a cultura pop e geek com diversas atividades e atrações.



Link: <https://www.opovo.com.br/vidaearte/2024/07/07/sana-2024-veja-ingressos-atracoes-e-mais-sobre-o-evento-geek-em-fortaleza.html>



Link: <https://portaldoservidor.al.ce.gov.br/noticias/sana-2024-e-destaque-entre-atracoes-do-final-de-semana>

Anexo XLII – Sana 2025 – Parte 1

Mais uma edição do Sana, o maior evento geek do Norte e Nordeste, aconteceu nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025. O Sana traz em sua programação debates e palestras com profissionais de diversos universos artísticos. Um dos destaques da edição foi o **show de Fabio Lione**, vocalista de heavy metal cantando clássicos do Rhapsody of Fire. Na sexta feira a atração musical foi VMZ.

No sábado houve o Festival Rap Geek, com atrações como TMZ, Player Taz, TK Raps, AniRap, VG Beats e Felícia Rock, além da presença de vários dubladores como Gilberto Baroli, Rosa Baroli, Letícia Quinto, Luciana Baroli e Caio Quinto. No domingo o Sana trouxe atrações nacionais e internacionais como Jason Isaacs, ator de Harry Potter, Caco Cardassi do Canal Caldeirão Furado, além de outras atrações musicais como Fabio Lione, Eizo Sakamoto, Head Phones President, Hattori Hanzo e Anka Oyama.



<https://www.opovo.com.br/vidaearte/2025/01/21/sana-2025-parte-1-saiba-tudo-sobre-o-evento-geek- em-fortaleza.html>



EVENTOS

Governo do Ceará marca presença no SANA 2025.1

27 DE JANEIRO DE 2025 - 17:00

Três dias de diversão, jogos, música e muita cultura geek; assim foi o SANA 2025 parte 1. A edição comemorativa de 25 anos da Superamostra Nacional de Animes aconteceu no Centro de Eventos do Ceará, durante os dias 24, 25 e 26 de janeiro e contou com público recorde de mais de 110 mil pessoas.

<https://www.juventude.ce.gov.br/2025/01/27/governo-do-ceara-marca-presenca-no-sana-2025-1/>

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ (MF) 07.741.670/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 11:00 em sua sede social, na CE 040, KM 06, Nº 5.811, Bloco C - bairro Amador, Município de Eusébio, Estado do Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária o Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, com 100% (cem por cento) ao atendimento à convocação feita pelo Diretor Presidente, Sr. Daniel Alexandre Braga. O senhor presidente convocou a mim Patrício de Sousa Almeida para secretariar os trabalhos, tendo aceito o encargo.

Aberto os trabalhos e após a constatação da presença máxima do Conselho da Administração, O Sr. Presidente convidou os membros do **Conselho Fiscal** para apresentarem seu parecer sobre o exercício de 2024 desta fundação. Logo em seguida, o Senhor Nathiel de Sousa Silva apresentou seu parecer a todos os membros desta entidade, bem como destacou os pontos mais relevantes da sua apreciação. Após a análise por todos os membros foi colocada em votação o Parecer do **Conselho Fiscal** visando aprovação integral do exercício de 2024, que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Logo após foi pedido ao Secretário que a ata fosse lida em voz alta e que a mesma não sofreu qualquer impugnação, recebendo a assinatura dos presentes.

Eusébio, (Ce) 25 de Julho de 2025

DANIEL ALEXANDRE
BRAGA:9932708232
0

Assinado de forma digital por DANIEL
ALEXANDRE BRAGA:99327082320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=44664482000150, ou=Pessoa Física A1,
ou=ARGROWTECH, ou=Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=DANIEL
ALEXANDRE BRAGA:99327082320
Dados: 2025.07.28 10:49:46 -03'00'

Daniel Alexandre Braga

Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA

Data: 28/07/2025 10:38:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Eduardo Cavalcanti Teixeira

Diretor Vice-Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP:61.760-000

CNPJ 07.741.670/0001-08



Documento assinado digitalmente
RAFAEL SAMPAIO ROCHA
Data: 29/07/2025 09:11:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Sampaio Rocha
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado digitalmente
LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO
Data: 29/07/2025 08:25:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Fernandes do Nascimento
Diretor Cultural

CONSELHO FISCAL EFETIVO:



Documento assinado digitalmente
NATHIEL DE SOUSA SILVA
Data: 28/07/2025 18:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathiel de Sousa Silva



Documento assinado digitalmente
ARTHUR KOCH
Data: 28/07/2025 17:00:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Koch



Documento assinado digitalmente
PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA
Data: 28/07/2025 15:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrício de Sousa Almeida

Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CNPJ (MF) 07.741.670/0001-08

Conselho Fiscal

Análise de Contas de Gestão

Eusébio, 23 de julho de 2025.

Referente: Parecer Anual sobre Apreciação de Contas 2024

Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Fundação Cultural Nipônica Brasileira - FCNB e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à esta Assembléia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício de 2024 encerrado em 31 dias do mês de dezembro.

Após exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais à nós encaminhados pela diretoria da Fundação, constatamos a perfeita ordem dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução.

Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do **Conselho Fiscal** da Fundação Cultural Nipônica Brasileira, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do fluxo de caixa, Demonstração do Superávit ou Déficit Acumulado e Notas Explicativas às Demonstrações contábeis do exercício de 2024, apresentado e, propõem a sua **integral aprovação**.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATHIEL DE SOUSA SILVA
Data: 28/07/2025 18:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nathiel de Sousa Silva

Conselheiro Fiscal Efetivo

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR KOCH
Data: 28/07/2025 17:00:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arthur Koch

Conselheiro Fiscal Efetivo

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIO DE SOUSA ALMEIDA
Data: 28/07/2025 15:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrício de Sousa Almeida

Conselheiro Fiscal Efetivo

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP:61.760-000
CNPJ 07.741.670/0001-08

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA - CNPJ: 07.741.670/0001-08
(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2023	01/01/2024
		a 31/12/2023	a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	6.666.636,71	11.377.413,39
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	6.666.636,71	11.377.413,39
010.01.01	Vendas de Produtos	6.666.636,71	11.377.413,39
(-) 020	Deduções da Receita	26.756,20	6.192,45
020.01	Impostos Faturados	26.756,20	6.192,45
020.01.01	ICMS	26.756,20	6.192,45
(=) 030	Receita Líquida	6.639.880,51	11.371.220,94
(=) 060	Lucro Bruto	6.639.880,51	11.371.220,94
(-) 070	Despesas Operacionais	6.453.077,88	10.252.533,15
070.02	Despesas Administrativas	5.829.434,70	9.749.670,39
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	(10.616,60)	(17.349,19)
070.03.01	Despesas Financeiras	5.283,20	28.034,42
070.03.02	Receitas Financeiras	(15.899,80)	(45.383,61)
070.04	Despesas Tributárias	634.259,78	520.211,95
(=) 110	Lucro Operacional	186.802,63	1.118.687,79
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	186.802,63	1.118.687,79
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	186.802,63	1.118.687,79
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	186.802,63	1.118.687,79

Assinado digitalmente por FRANCISCA ROSITA LIMA VERDE DE LAVOR:91440416320
Atrib: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=4468482000150, OU=Pessoa Física AL, OU=ARGROWTECH, OU=Autenticidade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=FRANCISCA ROSITA LIMA VERDE DE LAVOR:91440416320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 17:42:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Fca. Rosita Lima Verde de Lavor
Contadora CRC-CE028157/O-7
CPF: 914.404.163-20

Eusébio,-CE, 31 de Dezembro de 2024

RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR:66868513372

Assinado de forma digital por RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR:66868513372
Dados: 2025.07.09 16:00:38 -03'00'

Ricardo Sá Busgaib Júnior
Diretor Presidente
CPF: 668.685.133-72

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2024

FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

CNPJ: 07.741.670/0001-08

RODOVIA CE 040, 5811, KM 06 BLOCO C - AMADOR, 61760-000
Eusébio, - CE

Balanco Patrimonial

Empresa: FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA - CNPJ: 07.741.670/0001-08

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** ATIVO ***	1.399.411,91 D
11	ATIVO CIRCULANTE	1.399.411,91 D
111	DISPONIVEL	1.103.941,11 D
11101	CAIXA GERAL	3.884,08 D
11101.0001	CAIXA	3.884,08 D
11102	BANCOS C/MOVIMENTO	174.503,48 D
11102.0002	BANCO BRADESCO C/C 238.894-4	31.971,82 D
11102.0003	BANCO BRADESCO C/C 269.999-0	1,00 D
11102.0009	BANCO STONE C/C 215.389-8	29,66 D
11102.0017	BANCO BRADESCO C/C 165393-8	142.500,00 D
11102.0018	BANCO BRADESCO C/C 165397-0	1,00 D
11103	APLICACOES FINANCEIRAS	925.553,55 D
11103.0003	BANCO BRADESCO C/C 269.999-0	499.999,00 D
11103.0004	BANCO DO BRASIL C/C 72829-2	46.441,98 D
11103.0007	CAIXA ECONOMICA FEDERAL C/C: 577504599-4	18.774,21 D
11103.0008	BANCO DO BRASIL C/C 75116-2	341.838,71 D
11103.0011	BANCO BRADESCO C/C 165397-0	18.499,65 D
112	TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS	600,00 D
11201	TITULO DE CAPITALIZAÇÃO BRADESCO 238894-4	600,00 D
113	CLIENTES	250.000,00 D
11301	DUPLICATAS A RECEBER	250.000,00 D
11301.0114	CEARA ASSEMBLEIA LESGISLATIVA	250.000,00 D
114	OUTROS CREDITOS	44.870,80 D
11408	CONSORCIOS	44.870,80 D
11408.0001	BRADESCO ADM.DE CONSORCIOS LTDA	44.870,80 D
2	*** PASSIVO ***	1.399.411,91 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	9.166,74 C
213	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	1.000,00 C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES	1.000,00 C
21301.0003	ISS A RECOLHER	1.000,00 C
216	OUTRAS OBRIGACOES	8.166,74 C
21601	OUTRAS OBRIGACOES	8.166,74 C
21601.0009	TELEFONE A PAGAR	175,22 C
21601.0010	PARCELAMENTO MULTA 2110001200703707932454	7.991,52 C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	1.390.245,17 C
241	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	20.000,00 C
24101	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	20.000,00 C
24101.0001	PATRIMONIO SOCIAL	20.000,00 C
243	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.370.245,17 C
24301	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.370.245,17 C
24301.0001	SUPERAVIT ACUMULADO	1.370.245,17 C

Data de Encerramento: 31/12/2024
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.399.411,91 (Hum Milhão Trezentos e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Onze Reais e Noventa e Um Centavos) .

FRANCISCA
ROSITA LIMA
VERDE DE
LAVOR:9144041632
0

Assinado digitalmente por FRANCISCA ROSITA LIMA VERDE DE LAVOR 91440416320
ND: C=BR, CN=CP Brasil, OU=Indeconfirência, OU=4466442000150, OU=Pessoa Física A1, OU=ARGROWTECH, OU=Autentidade Certificadora SAFE ID BRASIL, CN=FRANCISCA ROSITA LIMA VERDE DE LAVOR 91440416320
Público: Expon o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.07 17:40:27 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Fca. Rosita Lima Verde de Lavor
Contadora CRC-CE028157/O-7
CPF: 914.404.163-20

Eusébio,-CE, 31 de Dezembro de 2024

RICARDO SA BUSGAIB
JUNIOR:66868513372

Assinado de forma digital por RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR:66868513372
Dados: 2025.07.09 16:01:16 -03'00'

Ricardo Sá Busgaib Júnior
Diretor Presidente
CPF: 668.685.133-72

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA – FCNB

PARCERIAS COM OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ

Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará

- 1- BNB – 2020 - Contrato de Patrocínio 2020/718/454 – Sana Live Reloaded – R\$ 10.000,00
- 2- Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE – 2020 - Contrato Nº 21/2020 – R\$ 12.000,00
- 3- BNB – 2021 - Contrato de Patrocínio 2021/718-227 – Sana Live Revolution: 20 anos – R\$ 10.000,00
- 4- SEBRAE – 2020 - Contrato de Patrocínio Nº 090/2020 – Sana Live Revolution: 20 anos – R\$ 10.000,00
- 5- Secretaria Municipal da Educação – SME – 2019 - Contrato Nº 76/2019 – Sana 2019 – R\$ 70.004,00
- 6- Secretaria Municipal da Educação – SME – 2018 - Contrato Nº 98/2018 – Sana 2018 – R\$ 79.900,00
- 7- BNB – 2017 - Termo de Convênio BNB x FCNB – Sana 2017 – Prestação de Contas – R\$ 25.000,00
- 8- BNB – 2018 - Termo de Convênio BNB x FCNB – Sana 2018 – Prestação de Contas – R\$ 30.000,00
- 9- Secretaria Municipal da Educação – SME – 2023 - Contrato Nº 171/2023 – Sana 2023.2 – R\$ 87.500,00
- 10- Secretaria Municipal da Educação – SECULTFOR – 2023 - Termo de Patrocínio Nº 04/2023/SECULTFOR – Sana 2023.2 – R\$ 110.000,00
- 11- Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS – 2024 - Contrato Nº 112/CEGÁS/2024 – Sana E-sports Experience – R\$ 22.376,27
- 12- BNB – 2024 - Contrato de Patrocínio Nº 2024/718-1027 – Sana Festival 2025.1 – R\$ 150.000,00
- 13- Câmara Municipal de Fortaleza – 2024 – Contrato de Patrocínio Nº 009/2024 - Sana E-sports 2024.2 – R\$ 50.000,00
- 14- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SECEL – 2024 – Contrato de Patrocínio Nº 005/2024 – Taça das Favelas – R\$ 300.000,00
- 15- SEBRAE – 2024 - Contrato de Patrocínio Nº 686/2024 – Expo Favela Ceará 2024 – R\$ 50.000,00
- 16- BNB – 2023 - Contrato de Patrocínio Nº 2023/718/395-66 – Sana Festival – R\$ 140.598,00
- 17- SEBRAE – 2024 - Contrato de Patrocínio Nº 507/2024 – R\$ 15.000,00

PARCERIAS COM O OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ				
ID	ENTIDADE	CONTRATO	EVENTO	ANO
1	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	2020/718/454	SANA LIVE RELOADED	2020
2	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE	21/2020	SANA LIVE RELOADED	2020
3	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	2021/718/227	SANA LIVE REVOLUTION: 20 ANOS	2021
4	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE	090/2020	SANA LIVE REVOLUTION: 20 ANOS	2020
5	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME	76/2019	SANA 2019	2019
6	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME	98/2018	SANA 2018	2018
7	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB		SANA 2017	2017
8	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB		SANA 2018	2018
9	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME	171/2023	SANA 2023.2	2023
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR	04/2023/SECULTFOR	SANA 2023.2	2023
11	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS	112/CEGÁS/2024	SANA E-SPORTS EXPERIENCE	2024
12	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	2024/718-1027	SANA FESTIVAL 2025.1	2024
13	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	009/2024	SANA E-SPORTS 2024.2	2024
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL	005/2024	TAÇA DAS FAVELAS	2024
15	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE	686/2024	EXPO FAVELA CEARÁ 2024	2024
16	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	2023/718/395-66	SANA FESTIVAL	2023
17	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE	507/2024	WORKSHOP - TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE NA COMUNIDADE	2024

PARCERIAS COM O OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2020/718/454
QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A. E FUNDAÇÃO
CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr. **Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira**, Superintendente Estadual do Ceará, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 5173039 e no CPF sob o nº 029.281.604-93, com domicílio profissional em Fortaleza-CE, Av. Santos Dumont, 2287, 1º Andar – Aldeota, CEP: 60.150-161; e

II. FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, com sede na cidade do Eusébio-CE, Rod. CE 040, nº 5811, Km 06 Bloco C, Amador, CEP 61.760-000, doravante designado simplesmente **PATROCINADO(A)**, por seu representante legal Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, brasileiro, solteiro, administrador, diretor presidente, inscrito no RG sob o nº 97024006249, e no CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, na rua Osvaldo Cruz, nº 3020, Dionísio Torres, CEP 60.125-151.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, na Proposta Administrativa de Patrocínio, Ref. 2020/718/454, de 14/12/2020, e no Termo de Aceite 2020/771-390, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16, Decreto Presidencial nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **SANA LIVE RELOADED**, evento com mais de 20 horas de programação, mais de 10 convidados confirmados e diversos campeonatos focados em Cosplays, Kpop, Música e Games, promete uma programação diversificada e interativa. Dentro desta programação um espaço especial no horário matinal, especial ao público infantil (Sana Kids Live). O Sana Live Reloaded é um evento online e 100% gratuito que visa propiciar entretenimento e garantir a manutenção das ações sociais do Sana durante o período de pandemia e fará parte da celebração dos 20 anos do evento.

Parágrafo Primeiro - O projeto **SANA LIVE RELOADED** será realizado pelo(a) PATROCINADO(A) dias **19/12/2020 e 20/12/2020** formato virtual.

Parágrafo Segundo - O patrocínio ao evento/projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do evento/projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$10.000,00 [dez mil reais]**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo(a) **PATROCINADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito em conta-corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única, após o atendimento das seguintes exigências:

- a) prévia apresentação e aprovação da prestação de contas final relativa à comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato;
- b) assinatura do presente contrato por ambas as partes, com firma do(a) **PATROCINADO(A)** reconhecida em cartório;
- c) apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certidão de regularidade junto ao FGTS do(a) **PATROCINADO(A)**, e da certidão negativa de débitos de tributos federais do(a) representante legal.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados do valor total do patrocínio, em cada parcela liberada, os impostos previstos por lei, em níveis municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente à época da liberação dos recursos. Não incidirão impostos para Entidades sem Fins Lucrativos optante do simples, desde que se comprove a isenção.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - É vedado ao(a) **PATROCINADO(A)** promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Sexto - Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo **PATROCINADO(A)**, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar ao(a) **PATROCINADO(A)** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- b) providenciar a publicação com os resumos deste instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar ao(a) **PATROCINADO(A)** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II - Obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a:

- a) conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas:
 - **ImagemNegocial:** *Exibição de vídeo institucional; Inclusão das logomarcas do BNB e do Governo Federal no cenário durante a programação; Aplicação da logomarca do BNB e do Governo Federal em toda a plataforma e mídias sociais do projeto (Instagram, Youtube, Site Portal SANA, Facebook);*

4 2 

- **Social:** Conteúdos gratuitos que mostrem a importância da educação, da economia criativa e da capacitação profissional e digital, atendendo todas as idades;
- **Ambiental:** Inserções de mensagens de cunho ambiental na plataforma.

b) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

c) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no evento/projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/16, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;

e) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo **PATROCINADOR**, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

f) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

g) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requerer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

h) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

O(A) **PATROCINADO(A)** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

I - O(a) **PATROCINADO(A)** é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e é o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

II - O(A) **PATROCINADO(A)** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao representante do(a) **PATROCINADO(A)** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Segundo - Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Terceiro - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o(a) **PATROCINADO(A)** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O(A) **PATROCINADO(A)** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado.

Parágrafo Único - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **PATROCINADO(A)** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao(à) **PATROCINADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **PATROCINADO(A)**, no prazo de 40 (quarenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao **PATROCINADOR** a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, anexada ao formulário de comprovação da realização do objeto do patrocínio e da realização de contrapartidas. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) fotografias e recortes de jornal;
- b) amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) vídeos que evidenciem a citação do Banco do Nordeste como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (*print screen*) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças de sinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na Cláusula Terceira deste contrato;
- g) outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

Parágrafo Primeiro - O proponente deve preencher formulário específico fornecido pelo Banco para a prestação de contas do patrocínio e enviar à Unidade Administrativa do Banco em que deu entrada a solicitação.

Parágrafo Segundo - A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da realização das contrapartidas acordadas, implica na desobrigação do Banco a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o patrocinado tenha cumprido as contrapartidas acordadas, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos do respectivo ministério. Nesses casos a aprovação da prestação de contas apresentadas ao Banco do Nordeste está condicionada também à aprovação da prestação de contas apresentada ao ministério.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) **PATROCINADO(A)** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o evento/projeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não execução justificada do evento/projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não execução do evento/projeto por dolo ou culpa do(a) **PATROCINADO(A)**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 171, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, de 28/06/2018, no que couber quanto aos contratos, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição constante no contrato, a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio; e a constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, oportunizada a prévia defesa em processo administrativo regularmente constituído, poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades ao **PATROCINADO(A)**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A apresentação da prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Sétima, implica na desobrigação do Banco de realizar a liberação dos recursos, o que será decidido pelo Comitê Gestor de Unidades do Banco que acompanha o projeto, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: Os recursos não serão liberados, caso a apresentação de contas não ocorra até o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio e a constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, haverá a rescisão contratual e o patrocinado ficará impedido de realizar futuras contratações com o Banco do Nordeste, bem como será considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d" desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Patrocínio será rescindido, com base no inciso VII, artigo 69, da Lei nº 13.303/16, nas seguintes hipóteses.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser amigável ou judicial, se houver:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos acordados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Banco;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) a contratação de sujeitos com menos de dezoito anos de idade ou de qualquer trabalho a pessoas com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver os valores recebidos, o(a) **PATROCINADO(A)** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

Parágrafo Quarto - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o(a) **PATROCINADO(A)** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

Parágrafo Quinto - Não será tolerado, para a execução do contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de patrocínio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Sexto - Constitui motivo para rescisão do contrato de patrocínio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em

razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a conclusão do evento/projeto.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 2020.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.



Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira
CPF: 029.281.604-93

Pelo(a) FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA



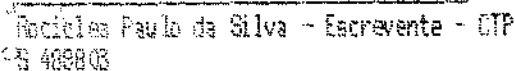
Ricardo Sa Busgaib Junior
CPF: 668.685.133-72

TESTEMUNHAS:

Nome: Neilias Gomes Vitor
CPF: 16.23.33-49

Nome: Renato Simedini
CPF: 035.004.311

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Emol: 5,55 FERN: 0,32 FERC: 1,16 ISS: 0,28
FAADEP: 0,28 FRMP: 0,28
Reconheço por autenticidade firma(s) de:
(CT197898) RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR *****
Fortaleza, 22/12/2020 14:59:04 29324
3ª TESTEMUNHA DA VERDADE


Roselias Paulo da Silva - Escrivente - CTP
S 489803

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
Fortaleza, 22/12/2020 14:59:04 29324
3ª TESTEMUNHA DA VERDADE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO
Selo de autenticidade

CONTRATO Nº 21/2020 – ADECE
PROCESSO Nº 08544030/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE
E FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A - ADECE**, sediada na Av. Avenida Dom Luis, nº 807 – 7º andar – Ed. Etevaldo Nogueira -CEP: 60.160-230 - Meireles – Fortaleza – Ceará, adiante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 09.100.913/0001-54, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo Henrique Cunha Neves**, RG: 32845582 SSP-CE e CPF: 294.533.053-91 residente e domiciliado em Fortaleza-CE na Rua Monsenhor Bruno nº 875 Apt 401 - Meireles CEP: 60115-191 e por sua Diretora de Planejamento e Gestão Interna, **Maria Inês Cavalcante Studart Menezes**, RG nº 502148/82, CPF nº 801.407.183-20, residente e domiciliada em Fortaleza-CE na Rua Bento Albuquerque, 1122, apto 1402 – Torre 2, bairro Cocó, CEP 60192-055, e do outro a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, localizado na Rod CE 040, nº 5811, KM 06 BLOCO C, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, designada **PROMOTORA** do evento, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o Sr. **Ricardo Sá Busgaib Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 97024006249 - SSP-CE e do CPF nº 668.685.133-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Osvaldo Cruz, 3020, apto. 902, bairro Dionísio Torres, CEP: 60125-151, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 02/2020, o Processo Administrativo nº **08544030/2020**, a Lei Federal nº **13.303/2016**, e suas alterações, em especial o art. 27, § 3º, da Lei 13.303/2016, que trata de contrato de patrocínio, bem como a Política de Patrocínios da ADECE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** para a realização do **Sana Live Reloaded**, a ser realizado nos dias 18 a 20 de dezembro de 2020, no formato *online*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A ADECE se obriga a patrocinar o evento determinado na cláusula 2.1 deste contrato, estando os valores e condições de pagamento definidos na cláusula quinta do presente instrumento.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo **CONTRATADO**, conforme determinado na cláusula quarta, no prazo de 24 horas, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
2021/718/265 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A. E
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA
BRASILEIRA**

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr. **Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira**, Superintendente Estadual do Ceará, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o nº 5173039 e no CPF sob o nº 029.281.604-93, com domicílio profissional em Fortaleza-CE, Av. Santos Dumont, 2287, 1º Andar – Aldeota, CEP: 60.150-161; e

II. FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, com sede na cidade do Eusébio-CE, Rod. CE 040, nº 5811, Km 06 Bloco C, Amador, CEP 61.760-000, doravante designado simplesmente **PATROCINADO(A)**, por seu representante legal Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, brasileiro, solteiro, administrador, diretor presidente, inscrito no RG sob o nº 97024006249, e no CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, na rua Osvaldo Cruz, nº 3020, Dionísio Torres, CEP 60.125-151.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, na Proposta Administrativa de Patrocínio, Ref. 2021/718/265, de 12/08/2021, e no Termo de Aceite 2021/718-227, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16, Decreto Presidencial nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **Sana Live Revolution: 20 anos**. O evento será constituído por painéis no formato de bate-papos, palestras e workshops voltados à cultura pop-geek, com diferentes temáticas ao longo de quatro (04) dias de realização, sendo 100% gratuito, utilizando modelo multiplataforma tem como objetivo integrar e utilizar as diferentes redes sociais do evento, tais como Youtube, Facebook, Instagram e Twitch. O evento contará com entrevistas, workshops, painéis interativos, palestras e outras dinâmicas voltadas ao entretenimento, a partir de atividades voltadas para o segmento da economia criativa, assim como o incentivo ao desenvolvimento deste seguimento de mercado.

Parágrafo Primeiro - O projeto **Sana Live Revolution: 20 anos** será realizado pelo(a) PATROCINADO(A) no período de 14/10/2021 a 17/10/2021, em formato online.

Parágrafo Segundo - O patrocínio ao evento/projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do evento/projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$10.000,00 [dez mil reais]**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo(a) **PATROCINADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito em conta-corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única, após o atendimento das seguintes exigências:

- a) prévia apresentação e aprovação da prestação de contas final relativa à comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato;
- b) assinatura do presente contrato por ambas as partes, com firma do(a) **PATROCINADO(A)** reconhecida em cartório;
- c) apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certidão de regularidade junto ao FGTS do(a) **PATROCINADO(A)**, e da certidão negativa de débitos de tributos federais do(a) representante legal.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados do valor total do patrocínio, em cada parcela liberada, os impostos previstos por lei, em níveis municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente à época da liberação dos recursos. Não incidirão impostos para Entidades sem Fins Lucrativos optante do simples, desde que se comprove a isenção.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - É vedado ao(à) **PATROCINADO(A)** promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Sexto - Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo **PATROCINADO(A)**, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar ao(à) **PATROCINADO(A)** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- b) providenciar a publicação com os resumos deste instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II - Obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a:

a) conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas:

- **NEGOCIAL/IMAGEM:** *Inserção das logomarcas/citações do Banco do Nordeste e do Governo Federal em: Site (<http://live.portalsana.com.br>), Instagram (15, na página do evento), Facebook (15, na página do evento), composição do cenário físico (a acordar); Exibição de vídeo institucional do Banco do Nordeste nos dias dos eventos;*
Disponibilidade para realização de webinar exclusiva (tema relevante ao segmento); Espaço para merchandising; Menção do nome do Banco do Nordeste em agradecimento pelo patrocínio; Cessão de mailing dos inscritos para receber newsletters do evento ou interessados em mentoria pós-painel com os palestrantes do evento, desde que autorizados por estes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14/08/2018);
- **SOCIAL** *Evento aberto ao público e gratuito; promoção de campanha do IPREDE de arrecadação de alimentos; promoção de campanha de adoção de cães e gatos*
- **AMBIENTAL:** *Painel exclusivo debatendo o tema do Meio Ambiente; realização de coleta seletiva do lixo (na produção interna); link no site oficial do evento com informações sobre práticas sustentáveis na produção de eventos.*

- b) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;
- c) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no evento/projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/16, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;
- e) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo

PATROCINADOR, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

f) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

g) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requerer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

h) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

O(A) **PATROCINADO(A)** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

I - O(a) **PATROCINADO(A)** é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e é o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

II - O(A) **PATROCINADO(A)** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Primeiro - Compete ao representante do(a) **PATROCINADO(A)** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Segundo - Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Terceiro - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o(a) **PATROCINADO(A)** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O(A) **PATROCINADO(A)** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado.

Parágrafo Único - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **PATROCINADO(A)** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao(à) **PATROCINADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **PATROCINADO(A)**, no prazo de 50 (cinquenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao **PATROCINADOR** a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, anexada ao formulário de comprovação da realização do objeto do patrocínio e da realização de contrapartidas. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) fotografias e recortes de jornal;
- b) amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) vídeos que evidenciem a citação do Banco do Nordeste como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (*print screen*) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças de sinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na Cláusula Terceira deste contrato;
- g) outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

Parágrafo Primeiro - O proponente deve preencher formulário específico fornecido pelo Banco para a prestação de contas do patrocínio e enviar à Unidade Administrativa do Banco em que deu entrada a solicitação.

Parágrafo Segundo - A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da realização das contrapartidas acordadas, implica na desobrigação do Banco a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o patrocinado tenha cumprido as contrapartidas acordadas, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos do respectivo ministério. Nesses casos a aprovação da prestação de contas

apresentadas ao Banco do Nordeste está condicionada também à aprovação da prestação de contas apresentada ao ministério.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) **PATROCINADO(A)** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o evento/projeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não execução justificada do evento/projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não execução do evento/projeto por dolo ou culpa do(a) **PATROCINADO(A)**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 171, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, de 28/06/2018, no que couber quanto aos contratos, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição constante no contrato, a inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio; e a constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, oportunizada a prévia defesa em processo administrativo regularmente constituído, poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades ao **PATROCINADO(A)**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A por até 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A apresentação da prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Sétima, implica na desobrigação do Banco de realizar a liberação dos recursos, o que será decidido pelo Comitê Gestor de Unidades do Banco que acompanha o projeto, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: Os recursos não serão liberados, caso a apresentação de contas não ocorra até o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio e a constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, haverá a rescisão contratual e o patrocinado ficará impedido de realizar futuras contratações com o Banco do Nordeste, bem como será considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, que será concedida se o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d" desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Patrocínio será rescindido, com base no inciso VII, artigo 69, da Lei nº 13.303/16, nas seguintes hipóteses.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser amigável ou judicial, se houver:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos acordados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Banco;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) a contratação de sujeitos com menos de dezoito anos de idade ou de qualquer trabalho a pessoas com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver os valores recebidos, o(a) **PATROCINADO(A)** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

Parágrafo Quarto - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o(a) **PATROCINADO(A)** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

Parágrafo Quinto - Não será tolerado, para a execução do contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de patrocínio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Sexto - Constitui motivo para rescisão do contrato de patrocínio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), o BANCO está autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Contratual, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito da proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento/projeto.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 19 de agosto de 2021.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Rodrigo Bourbon Nava de Oliveira
CPF: 029.281.604-93

Pelo(a) FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Ricardo Sá Busgaib Junior
CPF: 668.685.133-72

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____. _____. ____-____

CPF: _____. _____. ____-____



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 090/2020

PATROCINANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº A5470-4, expedida pelo CAU/BR, e inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **PATROCINANTE**.

PATROCINADO(A):

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, com sede e endereço na Rod. CE-04, 5811, Km-06 - BLC. C – Amador, Eusébio/CE, CEP: 61760-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 97024006249, e inscrito(a) no CPF sob o nº 668.685.133-72, neste ato denominado(a) **PATROCINADO(A)**.

GESTOR DO CONTRATO – O(A) técnico(a) do SEBRAE/CE responsável pelo acompanhamento do presente contrato é o(a) Sr(a). **CARLOS VIANA FREIRE JUNIOR**, sendo o(a) articulador(a) o(a) Sr(a). **CARLOS VIANA FREIRE JUNIOR**, pertencentes à Unidade de Gestão Marketing e Comunicação.

As partes supra qualificadas, por seus representantes legais e perante as testemunhas infra assinadas, pactuam o presente contrato de patrocínio obedecidas às regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo **Art. 10, caput (Inexigibilidade de licitação)** do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº330 de 05 de julho de 2019), as disposições contidas na Instrução Normativa nº 15/2020-10 do SEBRAE/CE, e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Pelo presente instrumento o PATROCINANTE obriga-se a patrocinar o evento “SANA@LIVE 2020”, de promoção do PATROCINADO, que ocorrerá no período de 24 a 26 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

O PATROCINANTE obriga-se a repassar recursos da ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao Projeto Gestão de Comunicação e Marketing / Ação: Patrocínio e Eventos, após a aprovação da prestação de contas, destinados a fazer face às despesas com o objeto especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PATROCINADO obriga-se a:

- Manter, durante a execução do contrato, sua regularidade fiscal e tributária;

Este documento foi assinado digitalmente por: JOAQUIM CARTAXO FILHO; Fornecedor/Cliente: RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR Advogado: MONIQUE ALENCAR CAVALCANTE NASCIMENTO; Diretoria: ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0035

- Manter atualizadas no Portal de Serviços do SEBRAE/CE (www.portaldeservicos.ce.sebrae.com.br) as certidões de regularidade fiscal;
- Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste contrato;
- Apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do presente Contrato, prestação de contas, nos termos da IN 15/2020-10;
- Informar o patrocínio do SEBRAE/CE nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores, salvo estipulação em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor repassado pelo SEBRAE/CE, a título de patrocínio, será depositado em conta de titularidade do Patrocinado a ser informada pelo mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao PATROCINANTE, a seu critério, e através de sua área técnica, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços patrocinados e do comportamento do pessoal do PATROCINADO, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, propostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PATROCINADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PATROCINANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento, total ou parcial, de toda e qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a parte infratora às multas previstas pela IN 15/2020-10, do SEBRAE/CE, mediante ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de execução compreendendo o período de 24/07/2020 a 26/07/2020, e de vigência o período de 24/07/2020 até dia 31/10/2020, tempo este no qual as partes se obrigam a executar, integralmente, o objetivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO fica obrigado a encaminhar o relatório técnico juntamente com a prestação de contas ao PATROCINADOR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo de execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas descrita nesta cláusula será composta pelo Relatório de Execução Física e dos documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da perfeita execução do objeto firmado. Responsabiliza-se também pela idoneidade, pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do PATROCINADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL

O referido contrato e demais documentos relacionados ao mesmo serão, obrigatoriamente, assinados via certificado digital. A empresa poderá utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o foro competente para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, que lido e achado em conforme é assinado pelas partes a tudo presentes.

Fortaleza/CE, 08 de julho de 2020.

PELO PATROCINANTE:

Diretor Superintendente
SEBRAE/CE

Diretor Técnico
SEBRAE/CE

PELO(A) PATROCINADO(A):

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por: RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR
JOAQUIM CARTAXO FILHO; Fornecedor/Cliente: RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR
Advogado: MONIQUE ALENCAR CAVALCANTE NASCIMENTO; Diretoria: ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0035

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Link do Documento:

https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0035



Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

Escritório/Unidade: GESTÃO DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Gestor da Unidade: CARLOS VIANA FREIRE JUNIOR (319.370.553-53)

GEDOC/FLUIG: 151998

Certidões Validadas 08/07/2020:

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA (07.741.670/0001-08)

<https://certidao.ce.sebrae.com.br/busca/#/busca?fornecedor=07.741.670/0001-08&data=2020-07-08>



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

JOAQUIM CARTAXO FILHO; Fornecedor/Cliente: RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR

Advogado: MONIQUE ALENCAR CAVALCANTE NASCIMENTO; Diretoria: ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0035

CONTRATO Nº 76 / 2019 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME E A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME**, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE, e do CPF nº 510.472.503-06, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 07.741.670/0001-08 com sede na cidade do Eusébio, na Rodovia CE 040, Nº 5811 Cep: 61.760-000,- Amador – Eusébio-CE, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, portador da Carteira de Identidade nº 97024006249 SSP/CE, CPF: nº 688.685.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº P714346/2019, e no Art. 25, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de 4.070 (quatro mil e setenta) ingressos para serem utilizados por alunos, professores e técnicos da rede pública de ensino no SANA 2019 – Super Amostra Nacional de Animes, para a data de 12 de julho de 2019;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global é de **R\$ 70.004,00** (setenta mil e quatro reais).

4.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de nota de empenho, devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos da proposta, deverá vir acompanhada das Certidões relativas à regularidade da contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), à Contribuição Previdenciária de Débitos Trabalhistas.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.5. Entregar os ingressos na SME até o prazo máximo de 10/07/2019

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do DAE e nota de empenho ou outro documento habilitação.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339039	0	1.111.0000.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. O valor do contrato será irreeajustável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **Lucidalva Pereira Bacelar, Osvaldo Melo Negreiros Filho**, especialmente designados para este fim



pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Fortaleza - Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.



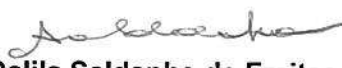
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 10 de julho de 2019.

OFÍCIO
EUSEBIO-CE


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretaria Municipal da Educação
CONTRATANTE


Ricardo Sá Busgaib Junior
Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CONTRATADA


Lucidalva Pereira Bacelar
GESTOR DO CONTRATO

Oswaldo Melo Negreiros Filho
GESTOR DO CONTRATO

Reconheço a(s) firma(s) de Ricardo Sá Busgaib Junior
Em testemunha da verdade, Eusebio, CE.

09 JUL. 2019

CARLOS FACUNDO FILHO - TABELA Q
ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - SUBSTITUTO
CLEMILDA DA SILVA VIANA - SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

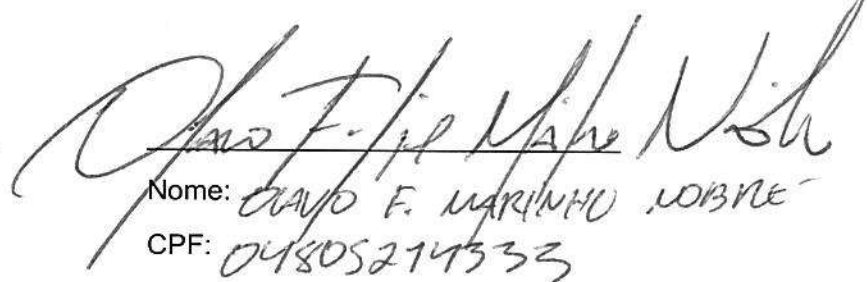
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO CEARÁ

RECONHECIMENTO
DE FIRMA

Nº CO 385061 (GWIB)

Testemunhas:


Nome: **Thaís Helena de Andrade Lucas**
CPF: **OAB/CE: 21.686**


Nome: **OSMAR F. DE M. NOBREGA**
CPF: **04805214333**

Visto:





EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2019

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Desembargador Moreira, nº 2875, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-173, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ Nº 07.741.670/0001-08 com sede na cidade do Eusébio, na Rodovia CE 040, Nº 5811 Cep: 61.760-000,- Amador – Eusébio-CE, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, portador da Carteira de Identidade nº 97024006249 SSP/CE, CPF: nº 688.685.133-72.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato tem como fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº P714346/2019, e no Art. 25, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de 4.070 (quatro mil e setenta) ingressos para serem utilizados por alunos, professores e técnicos da rede pública de ensino no SANA 2019 – Super Amostra Nacional de Animes, para a data de 12 de julho de 2019;

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global é de **R\$ 70.004,00** (setenta mil e quatro reais).

O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de nota de empenho, devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos da proposta, deverá vir acompanhada das Certidões relativas à regularidade da contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), à Contribuição Previdenciária de Débitos Trabalhistas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339039	0	1.111.0000.00.00

DATA:

Fortaleza/CE, 10 de julho de 2019.

ASSINAM:

Antonia Dalila Saldanha de Freitas - Secretaria Municipal da Educação
Ricardo Sá Busgaib Junior - Fundação Cultural Nipônica Brasileira
Lucidalva Pereira Bacelar - Gestor Do Contrato
Osvaldo Melo Negreiros Filho - Gestor Do Contrato


Daniele Holanda Queiroz
Coordenadora Jurídica / SME

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.


Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



CONTRATO Nº 98/ 2018 - SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FORTALEZA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME E A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SME**, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 205903390 SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 510.472.503-06, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 07.741.670/0001-08 com sede na cidade do Eusébio, na Rodovia CE 040, Nº 5811 Cep: 61.760-000,- Amador – Eusébio-CE, neste ato representada por Ricardo Sá Busgaib Junior, portador da Carteira de Identidade nº. 97024006249 e inscrito no CPF sob o nº. 668.685.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº P269054/2018, e no art. 25, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de ingressos para serem utilizados por alunos, professores e técnicos da rede pública de ensino no SANA 2018 – Super Amostra Nacional de Animes, para a data de 27 de julho de 2018;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global é de **R\$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de nota de empenho, devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos da proposta, deverá vir acompanhada das Certidões relativas à regularidade da contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), à Contribuição Previdenciária de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do DAE e nota de empenho ou outro documento habilitação.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação – Programa/Atividade: 24901.12.361.0042.2124.0001, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso: 0.0200 e 0.0800.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do contrato será irreeajustável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Sra. Lucidalva Pereira Bacelar, matrícula nº. 537801, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.



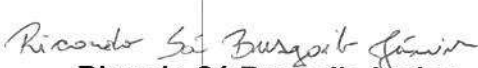
igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 26 de julho de 2018.


Antonia Dalila Saldanha de Freitas
Secretaria Municipal da Educação

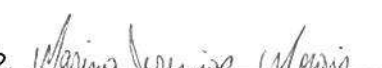
CONTRATANTE


Lucidalva Pereira Bacelar
Secretaria Municipal da Educação
GESTOR DO CONTRATO


Ricardo Sá Busgaib Junior
Fundação Cultural Nipônica Brasileira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ADRIANA GONÇALVES BANDEIRA
RG: 279872794
CPF: 722.863.503-53

2. 
Nome: MARINA JEREMIAS MORAIS
RG: 2006009077928
CPF: 645.769.673-71



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2018
PROCESSO Nº P269054/2018**

DAS PARTES:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.919.081/0001-89, neste ato representada por sua Secretária Sra. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE, residente nesta capital.

Contratada: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, estabelecida na Rodovia CE 040, Nº 5811 – A, Bairro: Amador, Eusebio/CE, CEP: 61.760-000, representada neste ato pelo **Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior**, portador da Carteira de Identidade nº. 97024006249 e inscrito no CPF sob o nº. 668.685.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato tem como fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE Nº P269054/2018, e no art. 25, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de ingressos para serem utilizados por alunos, professores e técnicos da rede pública de ensino no SANA 2018 – Super Amostra Nacional de Animes, para a data de 27 de julho de 2018;

DO VALOR:

O valor global é de **R\$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais).
O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de nota de empenho, devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos da proposta, deverá vir acompanhada das Certidões relativas à regularidade da contratada junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), à Contribuição Previdenciária de Débitos Trabalhistas.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
24901.12.361.0042.2124.0001	33.90.39	0.0200
		0.0800

DATA:

Fortaleza, 26 de julho de 2018.

ASSINAM:

Antonia Dalila Saldanha de Freitas – Secretaria Municipal da Educação – SME
Ricardo Sá Busgaib Junior – Fundação Cultural Nipônica Brasileira
Lucidalva Pereira Bacelar - Gestor do Contrato – SME

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SANA 2017

PROTOCOLO BNB

Lucia de Lima

Data: 28/7/2017

FUNDACÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Rod. CE-040, nº 5811, Km-06 bloco C, Amador - Eusébio - CE - CEP: 61.760-000

CNPJ 07.741.670/0001-08

COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PATROCÍNIO E REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

I - IDENTIFICAÇÃO DO PATROCÍNIO			
Objeto do Patrocínio	Sana 2017		Valor R\$ 25.000,00
Local de realização	Centro de Eventos do Ceará	Data de realização	14,15 e 16 de julho de 2017

Descrição do objeto do patrocínio

O Sana é um evento multitemático fundado no ano de 2001, por um grupo de jovens fãs de animação, quadrinhos e cultura pop internacional. As atividades desempenhadas pelo Sana vão desde apresentação de filmes e animações; oficinas e workshops de quadrinhos; feira de produtos temáticos; palestras e debates sobre animação e dublagem; desenvolvimento e campeonatos de jogos eletrônicos; apresentações de artes marciais; cardgames; apresentações musicais com bandas locais, nacionais e internacionais até campeonatos de dança e fantasias teatrais. Nesses 17 anos de existência mais de 1 milhão de pessoas já visitaram o Sana, na qual sua maioria são de jovens, de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 e 29 anos, majoritariamente estudantes secundaristas e universitários. O evento ocorre em Fortaleza, periodicamente no mês de julho, devido as férias escolares, no Centro de Eventos do Ceará, onde é encontrada capacidade suficiente para receber grande número de participantes com garantia de conforto e a possibilidade de realizar várias atividades de forma simultânea. De acordo com pesquisa de mercado realizada pela empresa Cualí, o público do evento é oriundo em 71,6% de Fortaleza, 18,5% da região metropolitana, 7% do interior do Ceará e 2,8% de outros estados. Uma característica especial do Sana é sua capacidade de congrega em um mesmo evento pessoas de diversas classes sociais, algo que pode ser verificada pelo percentual de participantes provenientes de cada uma das Regionais da cidade de Fortaleza.

Em 2017, o Sana foi realizado no Centro de Eventos do Ceará, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2017, com um público de 67 mil participantes em três dias de evento e contou com a participação de artistas internacionais como a banda Asian Kung Fu Generation e Massacration. O Evento também teve a participação dos Digital Influencers Satty, Inemafoo, Vilenha, Yoda, bem como o Artista Alex Oliver e Wesley Animaff.

Programação Geral Ocorrida no Evento:

SEXTA

ARENA GAMES

12:00 - Abertura de Bloco

13:00 - Palestra Como Ser Um SUPER HERÓI no Nordeste? Usando seus poderes para impactar mais de 50 milhões de pessoas! - Empreender Geek

14:00 - Exibição Dragon Ball Fightersz

15:00 - Palestra com os desenvolvedores de jogos e aplicativos fase 1

16:00: Inemafoo (Youtuber Minecraft)

17:00 Final Campeonato de DOTA 2

PALCO ART&FEST

ESPECIAL KPOP

12H00 Abertura do bloco

12H10 Random Play Normal/2x/High Speed

13H00 Antes e depois dos Idols

13H30 Brincadeiras - Lista de objetos

14H00 Kpop Talk Show

15H00 Quiz



15H30 Pocket Dance
16H30 Gincana com Canal Fighting
17H30 Random Play
18H30 Encerramento

SÁBADO

ARENA GAMES

10:00 - Abertura de Bloco
11:00 - Palestra Como Ser Um SUPER HERÓI no Nordeste? Usando seus poderes para impactar mais de 50 milhões de pessoas! – Empreender Geek
12:00 - Final Campeonato de Hearthstone
14:00 - Palestra Trabalhar com cultura pop, o emprego dos sonhos. – Empreender Geek
15:00 - Camp Smash Bomb
15:30 - Final Campeonato de Street Fighter V
16:00 - Final Campeonato de UMK 3
16:30 - Exibição Dragon Ball Fightersz
17:00 - Final Campeonato de Heroes of the Storm

PALCO ART & FEST

10H30 Abertura do bloco Art&Fest
11H00 Exibição de AMV's
12H00 Palestra com o Youtuber Fred
13H00 K-pop Word Festival
16H30 Palestra com o Dublador Wendel Bezerra
17H30 Concurso Desfile Cosplay

PALCO SANA SHOW

18h30- Banda Massacration

DOMINGO

ARENA GAMES

10h00 - Abertura do Bloco
11h00 - Palestra Como Ser Um SUPER HERÓI no Nordeste? Usando seus poderes para impactar mais de 50 milhões de pessoas! – Empreender Geek
12h00 - Palestra com os desenvolvedores de jogos e aplicativos fase 2
13h00 - Exibição Dragon Ball Fightersz
13h30 - Naruto Ultimate Ninja Storm 4 Road to Boruto
14h - Satty e Vilhena (Youtubers)
15h30 Just Dance
16h30 - Stoned Yoda (Youtuber)
17h30 Final Campeonato de League of Legends

PALCO ART & FEST

10H30 Apresentação de Kung Fu
12H00 Concurso Kpop Cover
16H00 Concurso Cosplay Insana
19H00 Divulgação dos Resultados e Entrega da Premiação

PALCO SANA SHOW

18h30 Banda Asian Kung Fu Generation

SALAS TEMÁTICA

Sala STAR ROOM

Sábado (15/07)

10h: Atividade com pinturas de rostos
11h: Atividade com duelo de sabres
12h: Painei "Entenda o Universo Cannon."

- 13h30 - Atividade com Quiz.
- 14h30 - Painei "O que vem por aí? As novidades da saga."
- 15h30h - Atividade com Quiz.
- 16:30h - Painei "Quem são os pais da Rey?"
- 18h - Fechamento da sala.

Domingo (16/07)

- 10h - Atividade com pinturas de rostos
- 11h - Atividade com duelo de sabres
- 12h - Painei "Star Women: As Mulheres da Saga."
- 13h30 - Atividade com quiz.
- 14h30 - Painei "Os Últimos Jedi."
- 15h30 - Atividade com quiz.
- 16h30 - Painei "Celebrando os 40 anos da Saga. Diário de Fã."
- 18h - Fechamento da sala (Concurso de Cosplay - Tatuagem)

Sala GAME OF THRONES**Sábado (15/07)**

- 13hs - Escrevendo Fantasia
- 15hs - Romantismo nas Crônicas do Gelo e Fogo.
- 17hs - Aula de Esgrima baseado em Game of Thrones

Domingo (16/07)

- 13hs - As séries de TV antes e depois de Game of Thrones.
- 15hs - Poder Feminino em Westeros
- 17hs - O que esperar da temporada 7 de Game of Thrones

Sala HARRY POTTER**sábado**

- 10h às 11h - Abertura da sala com cerimônia de recepção
- 11h às 12h - Seleção das casas (com o chapéu seletor falante)
- 12h às 13h - Momento do fã (depoimentos de fãs)
- 13h às 14h - Artes das trevas (tudo sobre os vilões)
- 14h às 15h - Jogos e brincadeiras (acerte o feitiço)
- 15h às 16h - Diário de um fã (o mundo mágico de Harry Potter no Japão)
- 16h às 17h - Jogos e brincadeiras (gincana: ache a pedra filosofal)
- 17h às 18h - Uma história da magia (tudo que você precisa saber sobre mitologia)

domingo

- 10h às 11h - Os melhores momentos de Harry Potter e a pedra filosofal.
- 11h às 12h - Jogos e brincadeiras (quem sou eu?)
- 12h às 13h - Aula de poções (preparo de poções)
- 13h às 14h - Jogos e brincadeiras (quiz filosofal)
- 14h às 15h - Painei: a construção do herói na sociedade de consumo (com Roberta Rossas)
- 15h às 16h - Jogos e brincadeiras (quiz mágico)
- 16h às 17h - Concurso cosplay (cosplay mais criativo)
- 17h às 18h - Cerimônia de encerramento com mímica

Sala KPOP**Sábado (15/07)**

- 10h - Abertura da Sala
- 10h30 - MV Comentado
- 11h - Gincana LDF
- 12h - Random Play Dance Battle
- 12h40 - Intervalo
- 16h30 - Reabertura da Sala
- 17h - Encontro Liga das Fanbares
- 18h20 - Baladinha Kpop
- 19h20 - Encerramento da Sala





Domingo (16/07)

- 10h - Abertura da Sala
- 10h30 - Bate-Papo: Viki em Português
- 11h40 - Intervalo
- 16h - Reabertura da Sala
- 16h20 - Gincana
- 17h30 - Baladinha Kpop
- 19h - Encerramento

ESPAÇO COREANO

- Exposições Permanentes: - "Um olhar brasileiro sobre a Coreia", Exposição de 20 fotos do fotógrafo Bruno Leonardo da Costa Giglio.
- PyeongChang 2018
- Stand: Jogos de Inverno da Coreia
- Oficina de Hangul (caligrafia Coreana), atividades diversas e oficinas de pintura de rosto, mapas e brindes durante todo o dia.

Programação geral em parceria com a Kocca Brazil

Sexta (14/07)

- 12h - Degustação de comidas coreanas (Espaço da embaixada coreana)
- 14h às 16h - Apresentação de programas de TV e animação e Photozone (Kocca)
- 15h - Degustação de Bingsoo (sorvete Coreano) (Espaço da embaixada coreana)
- 16h às 18h - Trilha sonora de Kdramas, pintura e adesivo de rosto (Kocca)
- 18h às 20h - Exibição de clipes e distribuição de bexigas (Kocca)

Sábado (15/07)

- 11h às 13h (Sala 1) - Exibição de Kdramas e Kvariedades (Kocca)
- 12h - Degustação de comidas coreanas (Espaço da embaixada coreana)
- 13h às 15h - Apresentação de programas de TV e Animação e Photozone (Kocca)
- 13h Kpop Word Festival 2017, Seletiva Fortaleza (Palco Art&Fest)
- 15h Degustação de Bingsoo (sorvete Coreano) (Espaço da embaixada coreana)
- 15h às 17h Trilha sonora de Kdramas, pintura e adesivo de rosto (Kocca)
- 17h às 20h Exibição de clipes e distribuição de bexigas (Kocca)

Domingo (16/07)

- 11h às 13h (Sala 1) Exibição de Kdramas e Kvariedades (Kocca)
- 12h Degustação de comidas coreanas (Espaço da embaixada coreana)
- 13h às 15h Apresentação de programas de TV e Animação e Photozone (Kocca)
- 15h às 17h Trilha sonora de Kdramas, pintura e adesivo de rosto (Kocca)
- 17h às 18h Exibição de clipes e distribuição de bexigas (Kocca)

TORNEIO DE SWORDPLAY/SOFTCOMBAT (ARENA MEDIEVAL)

Sexta (14/07)

- 12h abertura da arena de Swordplay / Arco e Flecha / AirSoft
- Encerramento: 18h.
- 12 às 18h - Free Play Swordplay (X1, Campal, Archery Tag e Ps Humano)
- 12 às 18h - Free Play Arco e Flecha (Tiro no Alvo)
- 12 às 18h - Free Play Air Soft (Tiro no Alvo)

Sábado (15/07)

- Abertura: 9h abertura da arena de Swordplay / Arco e Flecha / AirSoft
- Pausa: 13h (Swordplay para campeonato Campal)
- Encerramento: 18h. 09 às 13h - Free Play Swordplay (X1, Campal, Archery Tag e Ps Humano)
- 09 às 18h - Free Play Arco e Flecha (Tiro no Alvo)
- 09 às 18h - Free Play Air Soft (Tiro no Alvo)
- 13 às 15h - Campeonato CAMPAL (8x8)

Sábado (15/07)

- Abertura: 9h abertura da arena de Swordplay / Arco e Flecha / AirSoft
- Pausa: 13h (Swordplay, Arco e AirSoft para campeonatos)

Encerramento: 18h.

09 às 13h - Free Play Swordplay

09 às 13h - Free Play Arco e Flecha (Tiro no Alvo)

09 às 13h - Free Play Air Soft (Tiro no Alvo)

13 às 14h - Torneio X1 - Infantil (8 à 16 participantes)

13 às 15h - Torneio X1 - Arco e Flecha (Até 32 participantes)

14 às 15h - Torneio X1 - Feminino (8 à 16 participantes)

16 às 18h - Torneio X1 - Masculino (16 à 32 participantes)

15 às 17h - Torneio X1 - AirSoft (Até 15 participantes)

18 às 19h - Torneio X1 - PentaKill (8 participantes)

PROGRAMAÇÃO DO ART&FEST NO ESPAÇO TANABATA

Programação Permanente: (Sexta/Sábado/Domingo)

A partir da abertura do evento: Espaço de Traço Oriental Mangaká (Grupo TOM)

Sábado 15h30 às 17h

Oficina Educativa DESDOBRE E DOBRE - ORIGAMI PARA CRIANÇAS

Domingo 15h30 às 17h

Oficina Educativa DESDOBRE E DOBRE - ORIGAMI PARA CRIANÇAS

Público alcançado (qde)	65.000	Tipo de Público	Jovens entre 12 e 30 anos - Classes A, B, C e D
Palestrantes/expositores	Palestrantes do Evento: Moisés Santos - UFC Shania Mara Gomes - BNB Matheus Henrique - BNB Pablo Miyazawa - IGN BRASIL Katiucha Barcelos - NORDETV Yoda - Profissional E-sport Atleta Wendel Bezerra - Dublador Expositores: - Fanor Devry - Coca Cola - Faculdade Joaquim Nabuco - Gracon - Faculdade Estácio - Faculdade Maurício de Nassau - Universidade de Fortaleza - Bandai Namco - Kocca - Embaixada da Coreia do Sul - Ah Cosplays - Animes Yan - Animes Mania - Anime Show - Anime Play - Avianca - Animemotion - Bankai - Cantrio		
			



- Crazy Animes
- Darkness Store
- Dragon Store
- Flor de Fogo
- Gambaru
- Legião Nerd
- Japapop Importações
- Midori Shop
- Neko Soul
- Que Que Cosplay
- Reino Nerd
- Loja Shinozaki
- Street Anime
- Territorium
- Vilões Nerd
- Usina das Camisetas
- World Gráficas
- Piticas Moda Geek Creativa
- Dream Toys and Collectables

Desenhistas Artist's Alley:

Alexia Coelho Martins

Alexsandro França Martins

Antonio Cardoso da Silva Filho

Artur Paiva Bruno

Bárbara Raíssa Machado de França

Blenda Telma de Moura Furtado

Brendda da Costa de Lima

Caio da Silva Batista

Carlos Ricardo Lira Vieira

Cicero Henrique da Cruz Sampaio

Débora Cristina Lima dos Santos

Dharilya Sales Rodrigues

Dhebora Sales Rodrigues

Eduardo de Souza Matos Filho

Elisa de Azevedo Zavam

Erika Rodrigues Sampaio

Felipe Helói



Filipe Rodrigues de Aquino
Filippe Matheus Araújo Teixeira
Francisco Ítalo de Sousa Furtado
Francisco Jean da Silva Melo
Georgia Guimarães Kerbage
Heitor Freire Justo Lucas
Jéssica Larissa de Sousa
João Eudes Ribeiro Machado Filho
Jonathan da Silva Lima
Joniel Francisco Santos da Silva
Josenias Pereira da Rocha
Leandro Rotholi Balensifer
Márcio Moreira dos Santos Filho
Maria Raquel da Silva Barbosa
Maxwell Nascimento Duarte
Milene Fernandes Correia
Nádia Lopes
Nycolas Clarindo de Sousa
Olivio Oliveira da Silva
Pablo Murinelly de Souza Cunha
Paloma Alves Cabral
Paulo Bruno da Silva Oliveira e Souza
Rafael Cavalcanti Beltrao
Renata Marcia da Costa Carvalho
Renato Hudson Rego Lira
Ricardo Akira Sanoki

	Sheryda Lopes Borges Talles Fabrício Silva Rodrigues Thiago Alves Saraiva Wandson de Oliveira Rocha Yohana Maria Silva de Almeida
Convidados	Digital Influencers: Satty Fred Yoda Inemafoo Vilenha Dublador: Wendel Bezerra Escultor: Alex Oliver Diretor de Filmagem: Animaff Bandas: Asian Kung Fu Generation e Massacration

II - IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO									
Pessoa Jurídica	Nome	Fundação Cultural Nipônica Brasileira				CNPJ	07.741.670/0001-08		
	Endereço completo	Rodovia CE 040 - 5811 - KM 06 - Bloco C							
	Cidade	Eusébio				UF	CE	CEP	61.760-000
	Telefone fixo/celular	85 - 9.9231.9599			E-mail	igor@fcnb.org.br			
	Representante	Igor Macedo de Lucena			CPF	015053283-06		Cargo	Diretor Presidente
Pessoa Física	Nome					Profissão			
	CI / Expedidor					CPF			
	Endereço completo								
	Cidade					UF		CEP	
	Telefone fixo/celular				E-mail				
III - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO OBJETO PATROCINADO									
VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO									
Tipo		Descrição							
Anúncio em jornal		05 Unidades - Logo em Rodapé no anúncio Sana 2017 no jornal							

Anúncio em TV	Logo Assinatura Chamada Rotativa NordesTV – 50 unidades de 30" + 6 Flashes ao vivo + 6 flashes encerramento. Logo Assinatura Chamada Rotativa TV Jangadeiro - 50 unidades de 30" segundos + 4 unidades no programa Gente na TV + 6 Flashes ao vivo.
Anúncio em Revista	
Anúncio em Rádio	Assinatura em chamada de Rádio BandNews FM 100 unidades de 30" + 100 unidades Jangadeiro FM + 6 Flashes Jangadeiro FM.
Outros:	Logo em Assinatura Skyscreeper Portal Tribuna do Ceará por 10 dias.
PEÇAS PROMOCIONAIS	
Tipo	Descrição
Folder	
Cartaz	500 unidades de cartaz A3 Colorido com Logomarca na Assinatura.
Panfletos	50.000 unidades de panfleto colorido A5 com Logomarca na Assinatura.
Banners	
Outros	
MÍDIAS SOCIAIS	
Tipo	Descrição
Facebook	Logomarca em Assinatura – 20 publicações – www.facebook.com/SanaFCNB
Site	Logomarca Rotativa durante 30 dias
Blog	
Youtube	
Outros	Logomarca em Imagens no Instagram oficial Sana_FCNB – 20 exibições.
MÍDIA ESPONTÂNEA	
Tipo	Descrição
Jornal	Máterias Jornalísticas em anexo: Diário do Nordeste – 17 de julho de 2017 – Cidade - Música, Dança e Fantasias marcam Sana 2017. O Povo – 14 de julho de 2017 – Vida e Arte Guia - Cultura Pop em Expansão O Povo – 17 de julho de 2017 - Especial Vida e Arte - Sana Abre possibilidades para Culturas Pop e Geek no Ceará Diário do Nordeste – 14 de julho de 2017 – CAPA - Sana Chega aos 17 anos com novidades O Povo . 15 de julho de 2017 – CAPA - Primeiro dia do Sana 2017



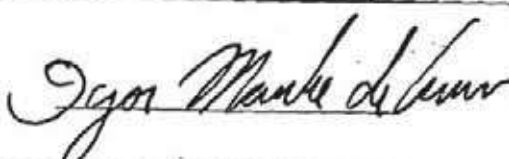


	O povo – 17 de julho de 2017 – CAPA - Culturas Pop e Geek em Expansão no Ceará O Povo – 17 de julho de 2017 – Vida e Arte - Cosplay, Mercado. Diário do Nordeste – 14 de julho de 2017 – Zoolra - Geeks Unidos Diário do Nordeste – 14 de julho de 2017 – Zoolra - Sana Espaço Coreano.
Revista	
TV	TVDN - Sana Impulsiona a Cultura Oriental https://www.youtube.com/watch?v=2BbGcZ3dFs&index=36&list=PLsT58n0POU5nvntPoK0XPfiV3bBHNwBWJ
Rádio	
Internet	Sana Espera 65 mil pessoas em três dias de programação. http://www.opovo.com.br/jornal/vidaarte/2017/07/sana-2017-espera-65-mil-pessoas-em-tres-dias-de-programacao.html Sana 2017 leva a cultura Geek para o Ceará http://www.novonoticias.com/cotidiano/sana-fest-2017-leva-a-cultura-geek-para-o-ceara Música, dança e fantasia marcam o sana 2017 http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/musica-danca-e-fantasia-marcam-sana-2017-1.1789366 De R\$ 5 a R\$ 500: Sana 2017 movimentando mercado da cultura geek e pop http://tribunadoceara.uol.com.br/diversao/geek/de-r-5-a-r-500-sana-2017-movimentando-mercado-da-cultura-geek-e-pop/ Cosplays gastam mais de R\$ 1 mil para incorporar personagens no Sana. http://tribunadoceara.uol.com.br/diversao/geek/cosplays-gastam-mais-de-r-1-mil-para-incorporar-personagens-no-sana/ Universo Geek e Oriental se Misturam http://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/07/universos-geek-e-oriental-se-misturam-e-integram-geracoes.html Sana 2017: Dragonball Fighters Z estará Jogável no Evento http://br.ign.com/dragon-ball-fighters/50672/news/sana-2017-dragon-ball-fighters-estara-jogavel-no-evento Sana não é um evento só para geeks; é também para empreendedores Geeks. http://tribunadoceara.uol.com.br/diversao/geek/sana-nao-e-um-evento-so-para-geeks-e-tambem-para-empreendedores-geeks/ Empreender Geek http://www.opovo.com.br/jornal/colunas/ledamaria/2017/07/va-para-china.html
Outros	

Observações
Seguem anexadas as fotos Gerais da Realização do Evento.
Seguem anexadas as matérias espontâneas de Jornal impressas.

IV COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS				
Contrapartida	Transcrição da Cláusula Terceira (II - a). do Contrato de Patrocínio	Forma de comprovação	Anexo nº	Observação
Imagem	Inserção da Logomarca do Banco do Nordeste e do Governo Federal em 3 Pórticos de entrada, 3 lonas de fundo de palco e um Led de fundo de palco.	Fotografia e Nota Fiscal	Anexo I	Eram 2 Lonas de palco, foram feitas 3 mais um Led.
	- Cartazes (500 Unidades)	Peça e Nota Fiscal	Anexo II	
	- Panfletos (50.000 Unidades)	Peça e Nota Fiscal	Anexo III	
	- Inserção da Logomarca em 4 entradas de Pavilhões.	Peça e Nota Fiscal	Anexo IV	
	- Facebook (20 Exibições)	Relatório e Print Screen	Anexo V	Eram 50 anúncios de TV, fizemos 100.
	- portalsana.com.br (30 dias)	Relatório e Print Screen	Anexo VI	
	- Instagram (20 Exibições)	Relatório e Print Screen	Anexo VII	
	- Diário do Nordeste (05 Anúncios)	Edição e Checking	Anexo VIII	
	- VT 30" - TV Jangadeiro e NordestTV (50 exibições) (50 exibições)	VT, PI, NF e Checking.	Anexo IX	
	- Spot 30" - Band News e Jang FM (100 exibições) (100 exibições)	SPOT, PI, NF e Checking.	Anexo X	Eram 100 Spots de Rádio, fizemos 200.
	- Logomarca em Skyscreep Portal Tribuna do Ceará 10 dias.	Print Screen, Checking, PI.	Anexo XI	
	- 6 Totens de Sinalização	Fotos e NF.	Anexo XII	
	- Exibição do Vídeo Institucional do Patrocinador	Arquivo Eletrônico	Anexo XIII	



Negocial	- 150 Ingressos Cortesias (50 de cada dia)	Declaração Protocolada.	Anexo XIV	Não foi feito Stand, a pedido do BNB.
	- Espaço de 36m para montagem de Stand.	E-mail	Anexo XV	
	- Disponibilidade de utilização do Palco em horário previamente acordado para realização de palestras em parceria com o projeto Empreender Geek.	Fotografia e E-mail	Anexo XVI	
	- Credenciais para Cadastramento e divulgação de projetos junto ao Hubine	E-mail e Recibo	Anexo XVII	
Social	- 200 ingressos (100 de Sexta, 50 de sábado e 50 de domingo) para alunos da rede pública estadual	Declaração Protocolada.	Anexo XVIII	Entregamos 100 cortesias para a Associação Peter Pan, 50 a mais do que o previsto.
	- Campanha de arrecadação de alimentos para o IPREDE por meio do ingresso social	Declaração e Fotos	Anexo XIX	
	- 100 Ingressos cortesia (Sexta-feira) para a Associação Peter Pan (Instituto voltado para crianças portadoras de câncer)	Declaração Protocolada.	Anexo XX	
Ambiental	- Coleta Seletiva do lixo	Fotografia e Declaração	Anexo XXI	
Outro	- Fotos Gerais da Realização do Evento	Fotos	Anexo XXIII	
V- Contatos				
Responsável pelo projeto/CPF	Igor Macedo de Lucena	Contato (fone fixo, celular, e-mail)	85 - 9.9231-9599 igor@cnb.org.br	
Data: 28/07/2017 				

De: laurinda@bnb.gov.br
Assunto: RES: Palestra BNB no SANA 2017
Data: 10 de julho de 2017 13:32
Para: brunogrieser@bnb.gov.br, koch.arthur@gmail.com
Cc: igor@bnb.org.br, lais@bnb.org.br, COMUNICACAO SUPER CE@correio.intra.bnb, eduardo.gaspar@bnb.gov.br

Estávamos no almoço.
Já estamos de volta.

Atenciosamente,
Laurindaluiza Soares de Macedo
Gerente, em exercício
Banco do Nordeste
Hubine - Hub Inovação Nordeste
Tel.: 85 3299-3560 / Cel.: (85) 98736.0287
laurinda@bnb.gov.br

De: BRUNO Montenegro GRIESER Leal de Souza F171913
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:32
Para: Arthur Koch
Cc: Igor Macedo de Lucena; lais; COMUNICAÇÃO SUPER CE; Grupo HUBINE; LAURINDALUIZA Soares de Macêdo F109282; Carlos EDUARDO Siqueira GASPAS F102946
Assunto: RES: Palestra BNB no SANA 2017

Boa tarde!

Provavelmente estão em horário de almoço.
O número que consta para você está correto (99167-4926)?

Atenciosamente,

Bruno Grieser Leal
Banco do Nordeste
Superintendência Estadual do Ceará
Célula de Apoio Operacional
Tel: (85) 3457-6229 | brunogrieser@bnb.gov.br

De: Arthur Koch [<mailto:koch.arthur@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:28
Para: BRUNO Montenegro GRIESER Leal de Souza F171913
Cc: Igor Macedo de Lucena; lais; COMUNICAÇÃO SUPER CE; Grupo HUBINE; LAURINDALUIZA Soares de Macêdo F109282; Carlos EDUARDO Siqueira GASPAS F102946
Assunto: Re: Palestra BNB no SANA 2017

Boa tarde

Não estou conseguindo entrar em contato com nenhum dos números no email acima.

Em 10/07/2017 10:00 AM, <brunogrieser@bnb.gov.br> escreveu:
Prezados, bom dia!

Para alinhamento da palestra do BNB no evento SANA 2017, em cópia os emails dos responsáveis pela palestra, Arthur (99167-4926) e Laís.

Caros Arthur e Laís,

Favor tratar sobre a palestra com os funcionários **Laurindaluzia de Macêdo (3299-3560)** e **Eduardo Gaspar (3299-3520)**, destinatários deste email.

Podem entrar em contato comigo pelo telefone 3457-6229 para suporte que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Bruno Grieser Leal

Banco do Nordeste

Superintendência Estadual do Ceará

Célula de Apoio Operacional

Tel. (85) 3457-6229 | brunogrieser@bnb.gov.br

De: Arthur Koch [mailto:arthur@gnail.com]
Assunto: Fwd: RES: Palestra BNB no SANA 2017
22 de julho de 2017 18:50
Para: Igor Macedo de Lucena [mailto:igor@itnib.org.br]

----- Mensagem encaminhada -----

De: <laurinda@itnib.org.br>
Data: 11/07/2017 16:01
Assunto: RES: Palestra BNB no SANA 2017
Para: <koch.arthur@gmail.com>
Cc: <santosmoises@gmail.com>, <B051132@correio.intra.bnb>, <santosmoises@gmail.com>

Arthur,

Fechamos com o nosso parceiro, Moises Santos, que apresentará a **Palestra Como Ser Um SUPER HERÓI no Nordeste? Usando seus poderes para impactar mais de 50 milhões de pessoas!**

Acompanhando o palestrante por parte do Banco, estarão a SANIA Mara Cavalcante Gomes e o MATHEUS HENRIQUE Barbosa Inacio, ambos aqui do Hubine e em cópia.

Dias:

Sexta-feira: 13h

Sábado: 11h

Domingo: 11h

Palco Games – Bloco Principal – Raul Martins.

Resumo Palestrante:

Moisés Oliveira dos Santos - (85) 98807.0888 - santosmoises@gmail.com - CPF 783.307.933-20.- RG 95005009320

Áreas de Conhecimento

Administração de Empresas, na Universidade Federal do Ceará
Design, no Centro Dragão do Mar de Design

Experiências Profissionais

Consultor de Inovação, Modelagem de Negócios e Marketing, utilizamos metodologias visuais, estratégias enxutas, *design thinking*, gamificação e plano ágil de Marketing.

Gestor de Agência Força Digital (www.forcadigital.com), com foco na presença e comunicação dos negócios.

Design, com foco em *Branding*, participei do projeto de mais de 500 marcas nos últimos 10 anos.

Consultor Nacional de Marketing do Núcleo da Fundação Estudar no Ceará.

Atenciosamente,

Laurinda Luiza Soares de Macedo

Gerente Executivo

Banco do Nordeste

Hubine - Hub Inovação Nordeste

Tel.: 85 3299-3560 / Cel.: (85) 98736.0287

laurinda@bnb.gov.br

Em 10/07/2017 10:00 AM, <brunogrieser@bnb.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Para alinhamento da palestra do BNB no evento SANA 2017, em cópia os emails dos responsáveis pela palestra, Arthur (99167-4926) e Laís.

Caros Arthur e Laís,

Favor tratar sobre a palestra com os funcionários Laurindaluiza de Macêdo (3299-3560) e Eduardo Gaspar (3299-3520), destinatários deste email.

Podem entrar em contato comigo pelo telefone 3457-6229 para suporte que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Bruno Grieser Leal

Banco do Nordeste

Superintendência Estadual do Ceará

Célula de Apoio Operacional

Tel: (85) 3457-6229 | brunogrieser@bnb.gov.br

Atenciosamente,

Arthur Koch

Gerente de Projetos

Contato: (85)9167-4926.



Fundação Cultural
Nipônica Brasileira

ANEXO XVII

FORTALEZA, 11 de JULHO de 2017

RECIBO DE CREDENCIAIS

RECEBEMOS DA FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, CNPJ 07.741.670/0001-08, 15 (QUINZE) CREDENCIAIS DE ACESSO AO EVENTO SANA 2017, A SER REALIZADO NOS DIAS 14, 15 e 16 DE JULHO NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ.

ATENCIOSAMENTE,


IGOR MACEDO DE LUCENA
DIRETOR PRESIDENTE

PROTOCOLO BNB: Núcleo Poemas
6.005:59

De: Bruno Grieser Leal
Assunto: BNB - Credenciais SANA
Data: 10 de julho de 2017 10:06
Para: igor@bnt.org.br; igor@bnt.org.br

Prezado Igor, bom dia!

Solicitamos o envio das credenciais para que possamos encaminhar aos palestrantes/assessores de imprensa que vão ao evento cobri-lo.

Cordialmente,

Bruno Grieser Leal
Banco do Nordeste
Superintendência Estadual do Ceará
Célula de Apoio Operacional
Tel: (85) 3457-6229 | brunogrieser@bnb.gov.br

ANEXO XV II



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Educação

Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Luíza Távora – Pio XII

CNPJ: 07.254.514/0444-10

ANEXO XV *III*

RECIBO DE CORTESIA

Recebemos da Fundação Cultural Nipônica Brasileira, CNPJ 07.741.670/0001-08 a quantidade de 200 (duzentas) cortesias para o evento SANA que será realizado em julho de 2017 no Centro de Eventos do Ceará.

Atenciosamente

Suely Maria Lima Bezerra

Suely Maria Lima Bezerra

E.E.F.M. Dona Luíza Távora – Pio XII

E.E.F.M. Dona Luíza Távora – Pio XII – Rua: Ana Gonçalves, 947 – Pio XII
Fortaleza – Ceará – Cep: 60130-490 – Fone: (85)3101-2065/ 3272-9035 – Fax: (85) 3101-2065
CNPJ: 07 954.514/0444-10

E-mail: ltavora@escola.ce.gov.br

Sana

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2018



Banco do Nordeste

Prestação de Contas Final
Evento Sana Fest 2018

Protocolo de Recebimento: _____

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**I - IDENTIFICAÇÃO DO PATROCÍNIO**

Evento/Projeto	Sana Fest 2018	Valor do Patrocínio R\$	R\$30.000,00
Local de Realização	Centro de Eventos do Ceará	Data/ Período	14, 15 e 16 Dez/2018

O Sana Fest é um evento multitemático fundado no ano de 2001, por um grupo de jovens fãs de animação, quadrinhos e cultura pop internacional. As atividades desempenhadas pelo Sana vão desde apresentação de filmes e animações; oficinas e workshops de quadrinhos; feira de produtos temáticos; palestras e debates sobre animação e dublagem; desenvolvimento e campeonatos de jogos eletrônicos; apresentação de artes marciais; cardgames; apresentações musicais com bandas locais, nacionais e internacionais até campeonatos de dança e fantasias teatrais. Nesses 18 anos de existência mais de 1 milhão de pessoas já visitaram o Sana Fest, na qual sua maioria são de jovens, de ambos os sexos, com faixa etária entre 12 e 29 anos, majoritariamente estudantes secundaristas e universitários. O evento ocorre em Fortaleza, periodicamente no mês de Dezembro, devido às férias escolares e ao período turístico, no Centro de Eventos do Ceará, onde é encontrada capacidade suficiente para receber grande número de participantes com garantia de conforto e a possibilidade de realizar várias atividades de forma simultânea. De acordo com a pesquisa de mercado realizada pela empresa Cualí, o público do evento é oriundo em 71,6% de Fortaleza, 18,5% da região metropolitana, 7% do interior do Ceará e 2,8% de outros estados. Uma característica especial do Sana é sua capacidade de congrega em um mesmo evento pessoas de diversas classes sociais, algo que pode ser verificado pelo percentual de participantes provenientes de cada uma das Regionais da cidade de Fortaleza.

Em 2018, o Sana Fest foi realizado no Centro de Eventos do Ceará, nos dias 14, 15 e 16 de Dezembro de 2018, com um público de 50 mil participantes em três dias de evento, e contou com a participação de artistas internacionais como as Atrizes Alaina Huffman, Ruth Connel e Stanislav Yanevski. Além disso o evento contou com as participações dos dubladores Charles Emmanuel, Christiane Monteiro e Luisa Palomanes e dos Youtubers Caco Cardassi e Leo Santi.

Dentro do projeto Empreender Geek, o evento trouxe em parceria com o Instituto Goethe da Alemanha uma palestra sobre realidade virtual no mercado de trabalho, ministrada por Philipp Wenning, um dos diretores da empresa alemã INVR.

O ponto principal do Sana é mostrar como elementos da cultura pop internacional podem se integrar a cultura cearense. Essa integração ocorre de três formas, sendo a primeira por meio do entretenimento voltado para o teatro (Cosplay) e a música. O evento também foca na educação por meio de palestras e apresentações voltadas para as artes da dublagem, animação, desenvolvimento de games e tecnologias.

A área de games do Sana Fest também trouxe convidados especiais. André Rocha, o Manajj, ex-jogador profissional de League of Legends, realizou streams e acompanhou competições no evento no sábado (15) e no domingo (16) além de ter realizado bate-papos e registro de fotos com os presentes. Ele foi convidado do estande oficial do CNB e-Sports, assim como Leonardo Belo, o Alocs, um dos melhores suportes de League of



Legends do Brasil.

No palco de shows, o boygroup WIBE foi presença confirmada. O grupo, conhecido por fazer uma mescla de k-pop, R&B e hip-hop, se apresentou no sábado (15). Logo após, foi a vez do rapper Player Tauz, conhecido pelas suas composições com personagens de animação, encerrar a programação do dia no palco. No domingo (16), quem colocou os presentes para cantar muito foi a banda brasileira Danger 3, formada pelos cantores Ricardo Cruz, Larissa Tassi e Rodrigo Rossi.

Outra parceria do projeto Empreender Geek deste ano foi com o evento Geek Expo, que trouxe ao Sana, pela primeira vez, o Prêmio Al Rio de Quadrinhos. Uma premiação criada para homenagear artistas e colaboradores de destaque que prestaram a sua contribuição ao mercado de quadrinhos no Brasil e no mundo, recebendo o nome do grande quadrinista Álvaro Rio (Al Rio), um dos responsáveis por trazer os holofotes da indústria internacional de quadrinhos para o Ceará.

Os homenageados do IV Prêmio Al Rio de Quadrinhos receberam o prêmio em uma cerimônia que foi realizada durante o sábado (15), no palco Art&Fest do Sana. Nesta edição, nomes de destaque nacional e até mesmo internacional subiram ao palco para serem homenageados. Foram eles: Dijjo Lima (colorista de quadrinhos que atualmente trabalha com a Marvel e DC Comics), Fábio Coala (cartunista e quadrinista, conhecido pela sua obra Horácio, da Turma da Mônica), JJ Marreiro (quadrinista que já desenhou para várias editoras brasileiras, como Abril, Panini, Trama, além de editoras internacionais) e Ise Nishi (cartunista local com quadrinhos publicados no jornal O Povo, que recebeu o prêmio de Destaque do Ano durante a cerimônia).

II - IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADO

Pessoa Jurídica	Razão Social	Fundação Cultural Nipônica Brasileira	CNPJ	07.741.670/0001-08		
	Endereço completo	Rodovia Ce-040, km06, n. 5811, Bloco C. Bairro: Amador				
	Cidade	Eusébio	UF	CE	CEP	61760-000
	Telefone fixo/celular	(85) 3260.5558	Email	Ricardo@fcnb.org.br contato@fcnb.org.br		
	Representante Legal	Ricardo Sá Busgaib Júnior	CPF	668.685.133-72		
	Cargo	Diretor Presidente				
Pessoa Física	Nome		Profissão			
	RG/Expedidor		CPF			
	Endereço Completo					
	Cidade		UF		CEP	

	Telefone fixo/ Celular		Email	
--	---------------------------	--	-------	--

III - RESULTADOS ALCANÇADOS

Estimativa De Público Total Alcançado: 50.000

Tipo de Público Alcançado: Jovens entre 12 e 30 anos – Classes A, B, C e D

	Empresários		Clientes do Banco do Nordeste		Setor Informal
	Jornalistas		Feirantes		Artistas
	Agricultores	X	Comerciantes	X	Produtores Culturais
	Agricultores Familiares	X	Jovens	X	População em Geral
X	Empreendedores		Políticos		Outros _____

Programação do evento SANA Fest 2018

Sana Music

Sábado (15/12)

10h - Abertura

11h - DJ Fabio Gomes

12h - DJ Mazhor

13h - DJ Piedro

14h - DJ Briann

15h - DJ Mayron

16h - DJ Thales (Kpop)

17h - DJ Edney (Kpop)

18h30 - WIBE

19h - Player Taz

Domingo (16/12)

10h - DJ Wellington maka

11h - DJ Dog

12h - DJ Thales

13h - DJ Danilo

14h - Banda Shogun

15h - DJ Gamby

16h - DJ Leo Teruz (Kpop)

17h - DJ Edney (Kpop)

18h - Danger 3 + Banda Hattori Hanzo

Sana Games

Sexta (14/12)

12h - Abertura

14h - Palestra desenvolvedores de jogos do Ceará

17h - Rei do Bronze

Sábado (15/12)

10h Introdução Palco

11h Gameplays (PUBG, etc)

12h Palestra Desenvolvedores de Jogos do CE – Empreender Geek

13h Palestra Desenvolvedor Alemão – Empreender Geek

14h *Convidados* CNB Streamers

15h Campeonato Hearthstone

16h Studio Games CS:GO Final

Domingo (16/12)

- 10h Introdução Palco
- 11h Palestra Desenvolvedores Jogos CE
- 12h Campeonato Dragon Ball FighterZ
- 13h Convidado: Rato Borrachudo
- 14h Campeonato Tekken 7
- 15h Convidados: CNB Streamers
- 16h - 19h Studio Games LoL Final

Convidados
Sábado

- 11h - Painei Quadrinhos - Fábio Koala, JJ Marreiro, Dijjo e Ise Nishi - Art & Fest
- 13h - Sessão Fotos VIP - Player Tauz - Sala Vip
- 13h15 - Sessão Fotos - Player Tsauz - 1º Andar
- 14h - Entrevista Player Tauz - Imprensa
- 14h - Painei Games - Convidados CNB: Aloes e Mana JJ - Sana Games
- 15h - Sessão Fotos VIP - Dubladores Felipe Grinnan e Wendel Bezerra - Sala Vip
- 15h - Painei Supernatural - Alaina Huffman e Ruth Connel - Art & Fest
- 15h - M&G Wibe - Sala M&G
- 15h - Sessão Fotos - Dubladores Felipe Grinnan e Wendel Bezerra - 1º Andar
- 16h - Painei Dragonball - Dubladores Felipe Grinnan e Wendel Bezerra - Art & Fest
- 16h15 - Sessão Fotos VIP - Atrizes Alaina Huffman e Ruth Connel (Supernatural) - Sala Vip
- 17h - Prêmio Al Rio - Fábio Koala, JJ Marreiro, Dijjo e Ise Nishi - Art & Fest
- 17h15 - Sessão Fotos - Atrizes Alaina Huffman e Ruth Connel (Supernatural) - Sala M&G
- 18h - Meet & Greet Atrizes Alaina Huffman e Ruth Connel (Supernatural) - Sala M&G
- 18h30 - Sana Show - Wibe - Sana Music
- 19h - Sana Show - Player Tauz - Sana Music

Domingo

- 13h - Sessão Fotos VIP - Caco Cardassi (Caldeirão Furado) e Leo Santi (Patrono Net) - Sala Vip
- 13h - Painei Games - Rato Borrachudo - Sana Games
- 13h15 - Sessão Fotos - Caco Cardassi (Caldeirão Furado) e Leo Santi (Patrono Net) - 1º Andar
- 13h30 - Sessão Fotos VIP - Danger3 - Sala Vip
- 13h45 - Sessão Fotos VIP - Convidados CNB: Aloes e Manajj - Sala Vip
- 13h45 - Sessão Fotos - Danger3 - 1º Andar
- 14h30 - Sessão Fotos VIP - Rato Borrachudo - Sala Vip
- 14h45 - Sessão Fotos - Rato Borrachudo - 1º Andar
- 15h - Painei Dubladoras: Christiane Monteiro e Luisa Palomanes (As Meninas Superpoderosas) - Art & Fest
- 15h - Painei Games - Convidados CNB: Aloes e Mana JJ - Sana Games
- 16h - Painei Harry Potter - Stanislav Yanevski (Viktor Krum), Caco Cardassi (Caldeirão Furado) e Leo Santi (Patrono Net) - Art & Fest
- 17h - Painei Dubladores Harry Potter - Charles Emmanuel e Luisa Palomanes (Dubladores Rony e Hermione) - Art & Fest
- 17h15 - Sessão Fotos VIP - Ator Stanislav Yanevski (Viktor Krum) - Sala Vip
- 18h15 - Sessão Fotos - Ator Stanislav Yanevski (Viktor Krum) - Sala M&G
- 18:30 - Sana Show - Danger3 - Sana Music
- 19h - Meet & Greet - Ator Stanislav Yanevski (Viktor Krum) - Sala M&G
- 19h - Sessão Fotos VIP - Dubladores Charles Emmanuel, Christiane Monteiro e Luisa Palomanes - Sala Vip
- 19h15 - Sessão Fotos - Dubladores Charles Emmanuel, Christiane Monteiro e Luisa Palomanes - 1º Andar

Art&Fest


Sexta

- 12h - Abertura
- 13h - Artes marciais
- 14h ~ 20h - Atividades com grupos das áreas temáticas e diversos

Sábado

- 10h - Livre
- 11h - Painei Quadrinhos - Fábio Koala, JJ Marreiro, Dijo e Ise Nishi
- 12h ~ 15h - Kpop Pocket e Cover
- 15h - Painei Supernatural
- 16h - Dubladores Dragon Ball
- 17h - Prêmio Al Rio de quadrinhos
- 18h - Desfile Cosplay

Domingo

- 10h - Abertura
- 12h - Grupo Ascendio (Harry Potter)
- 15h - Painei Dubladoras: Christiane Monteiro e Luisa Palomanes (As Meninas Superpoderosas)
- 16h - Painei Harry Potter - Stanislav Yanevski (Viktor Krum), Caco Cardassi (Caldeirão Furado) e Leo Santi (Patrono Net)
- 17h - Painei Dubladores Harry Potter - Charles Emmanuel e Luisa Palomanes (Dubladores Rony e Hermione)
- 18h - Concurso Cosplay

Estande de Vendas

- Ah Cosplay
- Anime Play
- Animes Mania
- Bankai
- Crazy Animes
- Fênix Rock Club
- Geek Market
- GGeek
- Japapop
- Joker Anime
- Liberdade Shop
- Loja Neko
- Midori
- Que Que Cosplay
- Tico Animes
- Uri Alimentos
- Usina de Camisetas
- Vilões Nerds
- KamiKat

Desenhistas Artists'Alley:

- Alysson Maciel
- Ana Beatriz Oliveira
- Andressa Camile
- Carlos A. Nascimento

- Débora Moreira
- Dharilva Sales
- Erika Rodrigues
- Felipe Haldi Gomes
- Filipe Helóis Gomes
- Filipe Matheus A.
- Francisco Macilio Oliveira
- Georgia Guimarães
- Herbert Augusto
- Ítalo Magno
- José Moura
- Josenias Pereira
- Leandro Rotholi
- Leticia de Holanda
- Lílian Muniz
- Luana Gurgel
- Maria Karolina
- Maxwell Nascimento
- Melinda Vasconcelos
- Milene Fernandes
- Paloma Alves

Convidados:

DJs: (Fábio Gomes, Mazhor, Piedro, Briann, Mayron, Thales, Edney)

Bandas de músicas orientais: (Wibe, Player Tauz, Danger 3)

Quadrinistas: (JJ Marreiro, Ise Nishi, Fábio Koala)

Atores Internacionais: (Alaina Huffman, Ruth Connel e Stanislav Yanevki)

Youtubers (Leo Santi, Caco Cardassi)

Dubladores (Christiane Monteiro, Luisa Palomanes e Chales Emmanuel)

Atletas de E-Sports (Alocs e Manajj)

IV -- AÇÕES DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO OBJETO PATROCINADO

VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Tipo	Descrição
Anúncio em Jornal	Jornal Diário do Nordeste (10 inserções - anúncios de rodapé no "Zoeira"/"Verso") - Jornal Diário do Nordeste (2 inserção - anúncio no "1º Caderno" / "Jogada") - Jornal Diário do Nordeste (1 inserção - anúncio no "Zoeira"/"Verso") Obs: Foram realizadas 11 Anúncios no caderno Verso, que substituiu o caderno Zoeira na nova diagramação do Jornal Diário do Nordeste. Obs2: O anúncio no "1º caderno" foi substituído por "Jogada" devido a nova diagramação do Jornal Diário do Nordeste. Obs3: Foi feita um anúncio a mais do que o negociado. *
Anúncio em Revista	-
Anúncio em TV	TV's Locais (92 inserções - anúncios de 30" na TV Diário + 27 inserções na TV Cidade)

	Obs: Foram Feitas 39 inserções a mais do que o negociado.
Anúncio em Rádio	Rádios Locais (85 inserções - spots de 30" na Rádio 93)
Outros:	Impressões de Super Leaderboard (150.000 inserções negociadas e 557.336 entregues) http://www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/ ;
	Impressões de Retângulo Médio (125.000 inserções negociadas e 1.093.446 entregues) http://www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/ ;
	Especiais Publicitários (01 inserção negociada e 02 entregues) http://www.diariodonordeste.verdesmares.com.br/ ;
	Portal SANA (30 dias - www.portalsana.com.br/);
	Instagram (20 exibições - Sana_FCNB);
	Facebook (20 exibições - www.facebook.com/br/SanaFCNB/);
	120 cortesias entregues de acordo com ofício de 05/12/2018 em anexo. (60 a mais do que o acordado)
	Foi disponibilizado um espaço maior de Estande/Quiosque de 36m ² de acordo com o ofício datado de 05/12/2018 em anexo, contudo não foi utilizado pelo BNB.
	A sinalização como apoiador Master do palco "Arte e Fest" foi realizada de acordo com ofício de 05/12/2018 em anexo e fotos comprobatórias.
PEÇAS PROMOCIONAIS	
Tipo	Descrição
Folder	
Cartaz	Cartaz (500 unid. - Logo em Assinatura - tamanho A3)
Panfletos	Panfletos (30.000 unid. - Logo em Assinatura - tamanho A5)
Banners	Banner (50 unid. - Logo em Assinatura - tamanho 1,20m x 0,8m);
Outros	Camisa (150 unid. - Logo na camisa - tamanho padrão)
MÍDIAS SOCIAIS	
Tipo	Descrição
Facebook	Logomarca em assinatura – 20 publicações https://www.facebook.com/SanaFCNB/
Site	Logomarca Rotativa 30 dias - http://www.portalsana.com.br/
Blog	
Youtube	
Outros	Instagram: https://www.instagram.com/sana_fcnb/ Logomarca em assinatura no Instagram – 20 publicações
MÍDIA ESPONTÂNEA	

Tipo	Descrição
Jornal	
Revista	
TV	
Rádio	
Internet	Sana Fest Acontece neste Final de Semana https://www.opovo.com.br/noticias/colunas/tecnosfera/2018/12/sana-fest-acontece-neste-final-de-semana-confira-as-atracoes.html Dubladores de Goku e Harry Potter Participam de Evento http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/verso/online/sana-fest-2018-dubladores-de-goku-e-da-saga-harry-potter-participam-de-evento-1.2036284 O Forró dos Animes https://www.opovo.com.br/vidaarte/2018/12/sana-fest-conta-com-libertacao-atraves-de-cosplay-e-forro-dos-animes.html Atrações Sana Fest https://www.loucosporfilmes.net/2018/11/sana-fest-atracoes.html Sana Fest Lota o Centro de Eventos http://cnews.com.br/videoplay/23286/sana-fest-lota-o-centro-de-eventos
Outros	
Observações	

V COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS				
Contrapartida	Transcrição da Cláusula Terceira (II - a), do Contrato de Patrocínio	Forma de comprovação	Anexo nº	Observação
Imagem	- Cartazes A3 (500 unidades)	Peça e Nota Fiscal	Anexo I	
	- Panfletos A5 (30.000 unidades)	Peça e Nota Fiscal	Anexo II	
	- Banner (50 unidades)	Foto e Nota Fiscal	Anexo III	
	- Facebook (20 Exibições)	Relatório e Print screen	Anexo IV	
	- Portal Sana (Site)	Relatório e Print screen	Anexo V	
	- Instagram (20 exibições)	Relatório e Print screen	Anexo VI	
	- Especial publicitário no Diário do Nordeste	Print screen e Relatório	Anexo VII	
	- Camisas com Patrocinadores (238 Unidades)	Nota Fiscal e Fotografia	Anexo VIII	Originalmente eram 150, foram feitas 238 unidades.
	- Diário do Nordeste (13 anúncios)	Peças enviadas pelo jornal e Relatórios	Anexo IX	Foram feitos 13 anúncios, 1 a mais do que o planejado.
	- VT 30" – TV Diário (92 Inserções)	Comprovante de exibição + VT	Anexo X	12 inserções a mais do que o acordado.
	- VT 30" – TV CIDADE (27 Inserções)	Comprovante de Exibição + VT	Anexo XI	27 inserções extras
	- SPOT 30" – Rádio 93 FM (85 Inserções)	Comprovante de Exibição + Spot	Anexo XII	

	- Super Leaderboard e Retângulo Médio no Diário On-line (1.650.802 impressões) - Exibição vídeo Institucional do Banco do Nordeste. - Aplicação de Logomarca BNB e Governo Federal em sinalizações do evento + palco Art e Fest como apoiador Master. - Menção do BNB em agradecimento. - Matérias jornalísticas sobre o evento	Printscreen e relatório do Sistema Verdes Mares Vídeo anexado em CD Fotografia Vídeo em Anexo Print screen	Anexo XIV Anexo XV Anexo XVI Anexo XVII Anexo XVIII	500% a mais do que o previsto.
Negocial	- 160 Ingressos cortesia e ofício - Espaço de 36 m² cedido para montagem de estande e distribuição de material no evento.	Declaração protocolada E-mail	Anexo XIX Anexo XX	60 a mais do que o contrato Estande / material não foi efetivado, embora oferecido ao BNB.

Social	- Itens de acessibilidade Motora e Visual	Fotos	Anexo XXI	
	- Campanha de arrecadação de alimentos para o IPREDE por meio do Ingresso social – 3 toneladas doadas	Recibo	Anexo XXII	
Ambiental	- Coleta Seletiva de Lixo	Declaração protocolada e Fotografia	Anexo XXIII	
Outro	- Fotos gerais da realização do evento	-Fotos	Anexo XXIV	

V- Contatos

Responsável pelo projeto/CPF	Ricardo Sá Busgaib Júnior/ 668.685.133-72	<u>Contato (fone fixo, celular, e-mail)</u>	(85) 3260.5558 ricardo@fcnb.org.br
Representante Legal/CPF	Ricardo Sá Busgaib Júnior/ 668.685.133-72	<u>Contato (fone fixo, celular, e-mail)</u>	(85) 3260.5558 ricardo@fcnb.org.br

Data: 05 / 01 / 2019

Ricardo Sá Busgaib Júnior

Ricardo Sá Busgaib Junior – Diretor Presidente FCNB

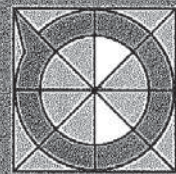
ANEXO I

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				Nota Nº 0000000106			
					SÉRIE			
					ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
Data de Geração	05/01/2019	Competência	JAN/2019	Nº da NFS-e Substituída	105			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	EUSÉBIO-CE	Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	COSMOS COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA - EPP							
Nome Fantasia	COSMOS COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS							
Endereço	AVN EUSEBIO DE QUEIROZ, 5779 - CENTRO							
CPF/CNPJ	21.985.736/0001-36	Insc. Municipal	101046647	UF	CE		Insc. Estadual	0
Cidade	EUSÉBIO	C.E.P	61760000	Comp.	Q-32. LTS-P/03.04		Telefone	8599252525
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Razão Social	FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA				E-mail			
Endereço	ROD RODOVIA CE 040, 5811 PIRES FAÇANHA 61760000 Eusébio-CE							
CPF/CNPJ	07.741.670/0001-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8591344470	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 50 UNIDADES DE BANNERS, MEDINDO 1,20x0,80m NO VALOR DE R\$ 2.484,00; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 500 UNIDADES DE CARTAZES A3 NO VALOR DE R\$ 1.500,00; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE 30.000 UNIDADES DE PANFLETOS A5 NO VALOR DE R\$ 1.920,00.								
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO								
2461 / 0 / 181309900 - Impressão de material para outros usos								
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL								
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA					
TRIBUTOS FEDERAIS								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	
IRRF	0,00							
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	5.904,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	5.904,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Deduções Legais	0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	5.904,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %		
(-) ISS Retido	0,00	8ys0ilP8YmwW			ISS a Reter	() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido	5.904,00				(=) Valor do ISS	118,08		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
Esta Nota substitui a de Nº 0000000105								
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Tabela II com Vigência 01/01/2006								
Impressa em: 05/01/19 10:16				Hora da emissão: 10:16:32				

50 Banners
500 Cartazes
30.000 Panfletos



SANA +



GEEK EXPO

COMBO HORRY POTTER

COMBO: R\$ 65,00*

VIP	SEXTA	R\$ 120,00
VIP	SÁBADO	R\$ 150,00
VIP	DOMINGO	R\$ 150,00
VIP COMBO		R\$ 350,00

INTEIRA	SEXTA	R\$ 60,00
	SÁBADO	R\$ 80,00
	DOMINGO	R\$ 80,00

MEIA/INGRESSO SOCIAL

SEXTA	R\$ 30,00*
SÁBADO	R\$ 40,00*
DOMINGO	R\$ 40,00*

*NO APRESENTAR A CARTEIRA DE ESTUDANTE NO DIA DO EVENTO, OU LEVAR O EVENTO 2KG DE ALIMENTO NÃO PERCÍVEL.



2º LOTE

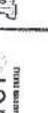


GRACOM (CENTRO E SUL) | SYMPLE (ONLINE) | DOMINÁRIA (BENEFICIA) | CLIKS (BENEFICIA, PARANGABA E RIOMAR FORTALEZA) STUDIO GAMES (IGUATEMI) | MR. FANTASY (GALERIA PEDRO JORGE) | POPPE GAMES (NORTH SHOPPING FORTALEZA) | REBOOT (BENEFICIA E ALDEOTA)

DUVIDAS: TELEFONE: (02) 3530-4086 FACEBOOK: /SANAFCNB INSTAGRAM: @SANA_FCNB SITE: WWW.PORTALSANAFCNB.BR



UNIFOR
ENSINANDO E APRENDENDO





NOTA DE EMPENHO

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2023 Nº: 4763

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24901 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ: 04.919.081/0001-89
RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEQUENCIAL: 101
DOTAÇÃO: 24901.12.361.0042.2124.0001 PORTARIA:
ELEMENTO DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA DATA DO EMPENHO: 06/07/2023
MODALIDADE LICITAÇÃO: 9 - NÃO SE APLICA MAPFOR: 322/20267901
ESPÉCIE DO EMPENHO: O - ORDINÁRIO FONTE RECURSO: 0150010010000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DES
COTA FINANCEIRA:
SUBELEMENTO: 36 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

DADOS ADMINISTRATIVOS

Nº DO PROCESSO: 2023 / 1912
Nº DO CONTRATO: 2257/2023 DATA INÍCIO: 03/07/2023 DATA FIM: 02/09/2023
ADITIVO CONTRATO: DATA INÍCIO: DATA FIM:
CONVÊNIO: DATA INÍCIO: DATA FIM:
ADITIVO: DATA INÍCIO: DATA FIM:
Nº MEDIÇÃO: DATA INÍCIO: DATA FIM: EXERCÍCIO/OBRA: REAJUSTE S/N:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) INGRESSOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE FORTALEZA, PARA PARTICIPAREM DO EVENTO, NO SANA 2023 PARTE 2, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, QUE SERÁ NOS DIAS 7, 8 E 9 DE JULHO DE 2023.

DADOS DA DIÁRIA

Nº PORTARIA: DATA PORTARIA: Nº DIÁRIAS: CIDADE:
DATA INÍCIO: DATA FIM: VLR UNITÁRIO: VLR TOTAL:
MOTIVO: UF:

DADOS DO CREDOR

NOME: FUNDAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA
ENDEREÇO: RODOVIA CE 040 5811 A AMADOR
BANCO/AGÊNCIA 237 / Bradesco / 452-9 CPF/CNPJ: 07.741.670/0001-08
CONTA: 238894-4 NIT: -

OBJETO / ITENS DO EMPENHO

CONTRATO Nº 171/2023
PROCESSO Nº P248931/2023

A AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) INGRESSOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE FORTALEZA, PARA PARTICIPAREM DO EVENTO, NO SANA 2023 PARTE 2, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, QUE SERÁ NOS DIAS 7, 8 E 9 DE JULHO DE 2023.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INGRESSOS PARA SEREM UTILIZADOS POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O SANA 2023 PARTE 2	UNID	5000.0	17,50	87.500,00

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO ANTERIOR: 19.287.525,17 VALOR EMPENHADO: 87.500,00 VALOR DISPONÍVEL: 19.200.025,17

ATESTO

ORDENADOR ATUAL

MARIA ALDENISE FARIAS CARDOSO
CPF: 123.969.903-49

SUPRIMENTO DE FUNDOS

NÚMERO: VENCIMENTOS
PRAZO APLICAÇÃO:
PRAZO COMPROVAÇÃO:

ATENDIDAS AS FORMAS LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número U9C27ZK1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2455786 e código U9C27ZK1

ASSINADO POR:

Assinado por: MARIA ALDENISE FARIAS CARDOSO:12396990349 em 07/07/2023 Assinado por: KARLA GEANE DA SILVA BASTOS:64903150330 em 07/07/2023

CONTRATO Nº 171/2023
PROCESSO Nº P155572/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME E A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SME**, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular **Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas**, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.472.503-06, portadora da cédula de identidade nº 205903390 SSP/CE, residente e domiciliada nesta capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ nº 07.741.670/0001-08 com sede na Rodovia CE 040, nº 5.811, KM 06, Bloco C, CEP: 61.760-000, Bairro: Amador, Eusébio-ce, telefone: (85) 3260-5558, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Sá Busgaib Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 668.685.133-72, portador da cédula de identidade nº 97024006249 SSPDS/CE, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de INEXIGIBILIDADE nº 03/2023. Processo SPU nº P155572/2023, e no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de 5.000 (cinco mil) ingressos destinados aos alunos do Ensino Fundamental e profissionais da educação da rede pública de ensino de Fortaleza, para participarem do evento, no SANA 2023 Parte 2, promovido pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira, que será nos dias 7, 8 e 9 de julho de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
01	Aquisição de 5.000 ingressos para serem utilizados por alunos e profissionais da Educação da rede pública municipal de ensino de Fortaleza no SANA 2023 Parte 2, super amostra nacional de animes realizado pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira.	UNID	5.000	17,50	87.500,00
TOTAL DO CONTRATO (R\$)					87.500,00

Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contado a partir da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, referente a aquisição de 5.000 ingressos.

4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, através de nota de empenho, devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos de sua proposta a ser pago após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

5.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.5 Entregar os ingressos adquiridos até o dia 05/07/2023 na Secretaria Municipal da Educação, na Coordenadoria de Articulação da Comunidade e Gestão Escolar - COGEST.

5.6 É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho;

6.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

6.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

Educação

6.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.7 Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste instrumento, bem como do Termo de Referência e de seus anexos, bem como na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem-se às seguintes cláusulas Contratuais:

7.1.1- Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

7.1.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.1.3 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art.7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Indicador de Uso	Fonte de Recurso
24901.12.361.0042.2124.0001	339039	0	1.500.1001.00.00
24901.12.361.0193.2109.0001	339039	0	1.500.1001.00.00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do contrato será irrevogável.

Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 15.246, de 03 de fevereiro de 2022, publicado no DOM de 03.02.2022:

10.2. Conforme artigo 8º, a gestão do(s) contrato(s) será feita pela servidora **Karla Geane da Silva Bastos**, matrícula nº 84642, designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

10.3. De acordo com o artigo 10, será designado um fiscal, a servidora **Adriano Nascimento da Silva**, matrícula nº 65984-04, podendo ainda designar seu suplente, conforme portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa diária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

11.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Fortaleza – Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.4 Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definida neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com as sanções previstas no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

11.5 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Educação

11.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Fortaleza/CE, (data da última assinatura digital).*

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Ricardo Sá Busgaib Júnior
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ORDEM DE FORNECIMENTO – O.F.

SME Secretaria Municipal da Educação					O.F. N° 01/2023		
CONTRATO: N° 171/2023		Data D.O.M.: 03/07/2023		PROCESSO SPU¹: N° P155572/2023 (1) Processo que originou o contrato.		MODALIDADE / EDITAL: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 03/2023	
(A) Valor Total do Contrato + Aditivo(s): R\$ 87.500,00			(B) Valor Total das O.F. emitidas anteriormente: R\$ 000.000,00			(A – B) Saldo do Contrato²: R\$ 87.500,00. (2) Parametrização para fins de controle.	
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASIL. CNPJ N°: 07.741.670/0001-08. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rodovia CE 040 - Km 06 Bloco C, N° 5811, Bairro: Amador, Município do Eusébio/CE. CEP: 61.760-000, FONE: 85 99684 5507, E-MAIL: diretoria@fcnb.org.br							
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento contratual é a aquisição de 5.000 (CINCO mil) ingressos destinados aos alunos do Ensino Fundamental e profissionais da educação da rede pública de ensino de Fortaleza, para participarem do evento, no SANA 2023 Parte 02, promovido pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira, que será nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2023.							
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (+ADITIVO):					<i>Data de Início do Contrato</i>		<i>Data Fim³:</i> (3) Informar a data de término da vigência do aditivo, quando houver.
					03/07/2023		02/09/2023
Autorizo V. Sa. a entregar para esta Secretaria Municipal da Educação os itens abaixo discriminados, no local designado:							
QTD CONTRA-TADA	SALDO DO ITEM (QTD)	ITEM / LOTE	QTD SOLICI-TADA	UND.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5.000	5.000	1	5.000	UNID	Aquisição de 5.000 (cinco mil) ingressos destinados aos alunos do Ensino Fundamental e profissionais da educação da rede pública de ensino de Fortaleza ,para participarem do evento, no SANA 2023 Parte 02 , promovido pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira, que será nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2023.	R\$ 17,50	R\$ 87.500,00
TOTAL (O.F.)							R\$ 87.500,00
PRAZO DE ENTREGA: <i>Até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente.</i>							

ENDEREÇO DE ENTREGA: Avenida Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-002.

FOI EMITIDA ORDEM DE FORNECIMENTO ANTERIOR A ESTA? () SIM⁴ (x) NÃO

RELAÇÃO DA(S) O.F. ANTERIORES:

(4) caso a resposta seja SIM

O.F. Nº	Data da O.F.	Valor Total da O.F. (R\$)	Nº EMP	Valor do EMP (R\$)	Status (O.F.)? Empenhado, Liquidado, Pago, Anulado Parcialmente ou Anulado Totalmente.
1					
TOTAL O.F. EMITIDA(S) ANTERIORMENTE		R\$	% DO TOTAL DE O.F. EMITIDAS ANTERIORMENTE SOB O TOTAL CONTRATADO		0 %

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO⁵

Instrumento que designa o Gestor do Contrato:	() Cláusula 10.2 do Contrato.	(X) Portaria nº 0539/2023 (DOM: 03/07/2023) e suas alterações.		
Instrumento que designa a Comissão Permanente de Recebimento e Atesto dos Contratos de Aquisição:		Portaria nº 0539/2023 (DOM:___/___/20___) e suas alterações.		
Nome Completo do Gestor do Contrato		Cargo	Lotação	Matrícula
KARLA GEANE DA SILVA BASTOS		Coordenadora	COEPRO	84642

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Fornecimento correrão por conta da classificação abaixo:

Dotação orçamentária: 24901.12.361.0042.2124.0001 339039.0.1.500.1001.00.00

Mapp: 322

FONTE DE RECURSO: () FUNDEB () SALÁRIO EDUCAÇÃO (X) TESOURO MUNICIPAL () FONTE FEDERAL () FONTE ESTADUAL () OUTROS - ESPECIFICAR:

ÁREA DEMANDANTE: Coordenadoria Estratégica de Provimentos da Rede Escolar	ASSINATURA DO COORDENADOR	ASSINATURA GESTOR DO CONTRATO
---	----------------------------------	--------------------------------------

CONFORME INFORMAÇÕES FORNECIDAS ACIMA PELO GESTOR DO CONTRATO E COORDENADORIA DEMANDANTE, FAÇO-ME CIENTE DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO.	*ASSINATURA* Jefferson de Queiroz Maia Secretário Municipal da Educação respondendo. (*) Assinado Digitalmente Mesma data da assinatura digital*
DATA DA AUTORIZAÇÃO DA O.F.*:	

AVISO IMPORTANTE AO FORNECEDOR:

DEVERÃO CONSTAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES NA NOTA FISCAL:

Contrato nº.171/2023, número do empenho, Processo de INEXIGIBILIDADE nº 14/2022. Processo SPU



Fortaleza

PREFEITURA

Educação

nº P155572/2023, e no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, Endereço de entrega: Av. Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-002.

PRIMEIRA VIA PARA O FORNECEDOR /SEGUNDA PARA A SME.

FAÇO-ME CIENTE DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO, A QUAL ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO ACIMA ESPECIFICADO.

CARIMBO E ASSINATURA DA CONTRATADA

DATA DE RECEBIMENTO DA O.F. PELA CONTRATADA:



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7WOQMKR8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2452626 e código 7WOQMKR8

ASSINADO POR:

Assinado por: KARLA GEANE DA SILVA BASTOS:64903150330 em 06/07/2023 Assinado por: JEFFERSON DE QUEIROZ MAIA:80407420304 em 06/07/2023

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 04/2023/SECULTFOR

**TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
CULTURA – SECULTFOR E A FUNDAÇÃO
CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada **UNIDADE PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Cultura, **Sr. Elpídio Nogueira Moreira**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, localizada no endereço Avenida Eusébio de Queiroz, nº 5811 KM 06, BL C, Coaçu 61771-770 – EUSEBIO/CE, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior**, portador da Carteira de Identidade nº 97024006249 Órgão expedidor SSP/CE e do CPF nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 3020, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60125151, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento na Lei Municipal nº 10.045, de 05 de junho de 2013, publicada no DOM dia 07/06/2013, e na Lei Municipal nº 11.187/2021 publicado no DOM do dia 05 de novembro de 2021, e no que consta no processo administrativo nº **P121810/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente Termo, a realização do evento “Sana 2023.2”, que tem como principal objetivo a promoção de palestras, workshops, venda de produtos oriundos do mercado geek, com empreendedores locais e nacionais, shows musicais, apresentações de teatro e de dança, interpretação, canto, gincanas, com foco no engajamento dos jovens nas mais diversas áreas, proporcionando um intercâmbio cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total da cota para o patrocínio objeto deste Termo será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

2.2 – Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste Termo por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade de não realização do mesmo, ficará obrigado, a exclusivo critério da UNIDADE PATROCINADORA: (a) disponibilizar outro projeto de igual visibilidade e qualidade sob as óticas econômica, comercial e publicitária, em tempo hábil ao exercício do objeto contratual; ou (b) restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação emitida pela UNIDADE PATROCINADORA, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

2.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Termo serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

2.4 - A Tabela Anexo I constante no Plano de Trabalho poderá ser modificada em parte, quando devido e formalmente solicitado pela PATROCINADA e mediante aceite da PATROCINADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento descrito no item 2.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da PATROCINADA no BANCO BRADESCO devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN. Os dados bancários deverão ser informados pela PATROCINADA no momento da assinatura do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Patrocínio terá vigência a partir da sua publicação pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes mediante celebração de termo aditivo.

4.2 - O presente Termo de Patrocínio terá o prazo de execução nos dias 07, 08 e 09 de Julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste patrocínio serão provenientes dos recursos da secretaria Municipal da Cultura – SECULTFOR – abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.2270.0001	335041	01.500.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 – Executar o Projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

6.2 – Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3 – Oferecer para a UNIDADE PATROCINADORA as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

6.3.1 – Inserir a logomarca do Município de Fortaleza no material promocional e de divulgação do evento, de acordo com a contrapartida informada pela PATROCINADA, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.2 – Inserir o brasão do Município de Fortaleza no site do evento, se houver, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.3 – Citar a UNIDADE PATROCINADORA em entrevistas e em releases quando da divulgação do evento nos órgãos de imprensa.

6.3.4 – Ceder o direito de uso de imagens do projeto, sem qualquer ônus, em campanhas de divulgação institucional da UNIDADE PATROCINADORA, inclusive em seu site na internet.

6.3.5 – Enviar uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto a PATROCINADORA anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

6.4 – Prestar contas a UNIDADE PATROCINADORA, com a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto anexo.

6.5 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Termo serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

6.6 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da SECULTFOR e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5(cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA.

6.7 – A PATROCINADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

6.8 – É vedado a PATROCINADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.9 – É dever da PATROCINADA:

6.9.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.

6.9.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores do Município de Fortaleza e de Auditores Municipais a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

6.9.3 – Permitir o livre acesso ao fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Termo, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente a PATROCINADA as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com objeto deste instrumento.

6.9.4 – Observar, durante todo o período de execução do termo, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

6.9.5 – Manter a regularidade fiscal acerca dos tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA

7.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

7.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Termo de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.

7.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do Termo de Patrocínio.

7.4 – Fazer publicar o presente Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

7.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Termo por parte da PATROCINADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do objeto deste termo será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor Paulo Sérgio Pereira dos Santos, matrícula 6086102, que será nomeado por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a EXECUÇÃO DO EVENTO PATROCINADO, conforme Cláusula 9.2, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.

9.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:

9.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter datas e locais das apresentações, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio, fotos e documentos relacionados à execução do evento, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

9.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

9.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

9.4 – A PATROCINADA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgãos de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.

9.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

10.1.1 – Inexecução do objeto;

10.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;

10.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

10.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Termo de Patrocínio;

10.1.5 – Rescisão do termo de Patrocínio.

10.2 – Além do disposto na subcláusula 10.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Termo de Patrocínio:

10.2.1 – multa proporcional ao descumprimento; e

10.2.2 – proibição de celebrar futuros termos de patrocínio com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

10.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer uma das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Termo de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante na subcláusula 6.1 da Cláusula Sexta;

11.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente Termo;

11.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da rescisão, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

11.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

11.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

11.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste Termo;

11.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

11.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

11.2 – A rescisão do termo acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

11.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente Termo e também quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

14.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ele indicada/contratada utilizar na execução dos serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO

15.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá nenhuma responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face do PATROCINADO, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste Termo, até a resolução definitiva dessa pendência.

15.2 – Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste Termo não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes declaram e garantem que:

16.1.1 – A celebração deste Termo não viola nenhuma obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais estejam vinculadas;

16.1.2 – Têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Termo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

16.1.3 – A execução deste Termo não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 – As partes reconhecem que o presente Termo, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

18.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente termo, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do presente Termo será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela PATROCINADORA, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Elpídio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR
UNIDADE PATROCINADORA

Ricardo Sá Busgaib Júnior
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME (CPF)

2. _____
NOME (CPF)

CONTRATO Nº 112/CEGÁS/2024
PROCESSO SCDOC Nº 10983/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, E A PATROCINADA, FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS**, situada em Fortaleza - Ceará, na avenida Washington Soares, nº 6475 – Bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, inscrita no CNPJ. sob o nº 73.759.185/0001-96, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ora **PATROCINADOR**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Leandro Petsold dos Santos Araújo**, e o Diretor-Presidente **Miguel Antonio Cedraz Nery**, devidamente nomeados pelo Conselho de Administração desta Companhia, obedecendo assim os critérios estabelecidos no Estatuto Social da CEGÁS, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, Na Rodovia CE 040, 5811, Bairro Amador, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, doravante designado simplesmente **CONTRATADO** ora **PATROCINADO**, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, **Ricardo Sá Busgaib Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, doravante designado simplesmente **CONTRATADO** ora **PATROCINADO**, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas no processo administrativo, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o § 3º do Art. 27 da Lei 13.303/2016, e a Lei 11.438/2006, independente de transcrição, e na Proposta Administrativa de Patrocínio, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o Patrocínio ao projeto “**SANA E-SPORTS EXPERIENCE**”, conforme especificações constantes no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$ 22.376,27** (vinte e dois mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula segunda deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo **PATROCINADO**.

3.2. O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos próprios da CEGÁS.

3.3. A liberação dos recursos dar-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

- Apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, certidão de regularidade junto ao FGTS do **PATROCINADO**, bem como com a situação regular junto aos sistemas oficiais de consulta de proteção ao crédito;
- Assinatura do presente contrato por ambas as partes;
- Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

DS

PSSM

Rubrica

DSF

Rubrica

RB

1

DS

MNCN

Rubrica

LPSA

3.4. É vedado ao PATROCINADO promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO VIGÊNCIA E DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

4.1. O prazo de vigência e execução contratual **serão 12 (doze) meses**, contados a partir da data da celebração deste instrumento contratual.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 167 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O PATROCINADOR realizará o pagamento através de depósito bancário do valor do patrocínio, em conta bancária a ser posteriormente informada, de uso exclusivo do PROJETO, ora patrocinado.

5.2. Só poderão ser beneficiados com o patrocínio pela CEGÁS os proponentes que estiverem regulares conforme a Cláusula 3.3. Exigências necessárias, também, para a liberação de parcelas, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O **PATROCINADO** obriga-se a:

6.1.1. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADOR.

6.1.2. Em contrapartida, o **PATROCINADO** se compromete a garantir ao **PATROCINADOR**, durante o período de realização do projeto, o seguinte:

- Exposição da logomarca do patrocinador em peças publicitárias (banners, cartazes, redes sociais, site oficial e materiais promocionais);
- Menção durante as transmissões ao vivo das competições e no encerramento do evento.

6.1.3. Apresentar relatório com todo o material promocional e de divulgação do evento para ciência e aprovação da CEGÁS e recibo de demonstrativo da realização do objeto contratual para prestação de contas.

6.1.4. Responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

6.1.5. Prestar contas, no prazo e na forma estabelecidas na Cláusula Sétima;

6.1.6. Fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo PATROCINADOR, sem prejuízos da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

6.1.7. Responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

6.1.8. Obter o prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicidade de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

6.1.9 Apresentar ao PATROCINADOR e à Secretaria Estadual correspondente, quando solicitado, informações e relatórios de execução, com fotos e/ou vídeos, detalhando as ações e itens realizados por meio de documentos hábeis à verificação, preferencialmente por meio digital.

6.2. O **PATROCINADOR** obriga-se a:

6.2.1. Efetuar o depósito referente ao patrocínio do objeto contratual, nos termos da Cláusula Quinta deste termo;

6.2.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e

6.2.3. Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem a autorização expressa e por escrito do PATROCINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O PATROCINADO, no prazo de 40 (quarenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao PATROCINADOR a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Sexta deste contrato. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) Exemplares de peças gráficas;
- b) Arquivo eletrônico (PDF, PREFERENCIALMENTE EM NUVEM);
- c) Trecho de registro audiovisual do evento;
- d) Prints de site, jornais, redes sociais ou releases na imprensa demonstrando citações ao nome da CEGÁS;
- e) Fotografias que contenham as contrapartidas de imagem (logo) em objetos físicos, gráficos, peças ou espaços utilizados pela CEGÁS;
- f) Exemplares de notas fiscais, faturas ou recibos de serviços usados pela entidade, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.2. A PATROCINADORA se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.3 Quando do recebimento do valor depositado pela PATROCINADORA, emitir recibo no valor recebido em conta específica do projeto verificando a competência da dedução do ICMS junto à mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público da PATROCINADORA especialmente designados, quando da aprovação da assinatura do contrato.

8.2. O gestor e o fiscal do contrato, com a indicação da função exercida, serão nomeados pela Diretoria Executiva da PATROCINADORA, por meio de Ata de Reunião, nos termos do § 1º do art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCS.

8.3. O PATROCINADO é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado;

8.3.1. O PATROCINADO reconhece o direito de o PATROCINADOR fiscalizar a qualquer tempo, através dos representantes acima citados, a execução do projeto ora patrocinado, estando

autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade;

8.3.2 Compete ao representante do PATROCINADO manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o PATROCINADOR sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio;

8.3.3. Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do PATROCINADOR, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto;

8.3.4. A faculdade referida no subitem anterior não afasta e nem isenta o PATROCINADO da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O PATROCINADO assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado;

9.2. O PATROCINADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PATROCINADO com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

9.3. O PATROCINADO deverá devolver ao PATROCINADOR, imediatamente após sua ciência do fato, a quantia referente a parcela recebida a título de patrocínio, caso o evento aqui previsto, por qualquer motivo deixe de ocorrer.

9.4. O PATROCINADO deverá comunicar ao PATROCINADOR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o adiamento ou não realização do evento, cabendo à esta a aceitação ou não dos argumentos apresentados, e caso não sejam aceitos, o patrocinado deverá devolver a quantia referente a parcela recebida, devidamente corrigida pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

10.1. A Entidade Beneficiária (executora) do projeto declara que não se encontram em situação de mora ou inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. Declaram também que não existe sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos das entidades ou de seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), trabalho escravo (ou análogo), assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Entidade BENEFICIÁRIA (ou seus dirigentes), observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CEGÁS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CEGÁS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CEGÁS. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. A CONTRATADA não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pela CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.

d) Caso necessários, auxiliar a CEGÁS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e tomar todas as medidas cabíveis para auxiliar o CONTRATANTE e as autoridades competentes a investigar, mitigar e remediar o incidente ocorrido. Cada parte deve manter todas as informações deste Contrato sob sigilo e não deve compartilhar e disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CEGÁS assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CEGÁS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

i) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;

ii) Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;

iii) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

iv) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

v) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

vi) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

vii) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros,

DS

PSSM

Rubrica

DSF

Rubrica

RB

5

DS

MAGN

Rubrica

LPSA

exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CEGÁS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CEGÁS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá notificar a CEGÁS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CEGÁS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E INTEGRIDADE / CONFORMIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se em não praticar quaisquer atos lesivos à CEGÁS, estando ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/16 e outras normas de licitações e contratos aplicáveis à CEGÁS.

12.2 A CONTRATADA deverá pautar sua atuação nos princípios éticos e compromissos definidos no "CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE" da CEGÁS, disponível para download no sítio eletrônico da CEGÁS. Dessa forma, não caberá ao CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei nº 12.846/2013.

12.3 A CONTRATADA, sem excluir o dever da CEGÁS, está obrigado a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.

12.4 A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CEGÁS, dentre os quais:

- a. <https://ceartransparente.ce.gov.br/portal-da-transparencia/ouvidoria>;
- b. ouvidoria@cegas.com.br;
- c. Telefone ouvidoria: (85) 3266.6924;
- d. comissao.etica@cegas.com.br;
- e. cae@cegas.com.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido no Código de Conduta e Integridade da CEGÁS,

Av. Washington Soares, 6475 - Bairro José de Alencar - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-005

Home page: www.cegas.com.br E-mail: cegas@cegas.com.br

Central Telefônica: (85) 3266-6900

DS

PSSM

Rubrica

DSF

DS

MalcN

Rubrica

LPSA

Rubrica

RB

6

disponibilizado no sítio eletrônico desta Companhia, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

13.2 As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

13.3. As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

13.4. As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratadas, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos.

A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- i) repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios, ou,
- ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratadas, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.

b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo

que tal propriedade é produto de crime. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratadas, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratadas, as Partes se comprometem a instruí-los a:

- i. não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção;
- ii. não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes;
- iii. não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

13.5. O descumprimento dos deveres estipulados nos itens antecedentes ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nestas cláusulas, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

13.7. Além do disposto acima, após a apuração dos fatos pela CEGÁS, o resultado será publicado no Diário Oficial, dando-se ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à PGE para eventuais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta ao PATROCINADO por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 14.4., deste contrato.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 14.1, deste contrato, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso do reembolso da parcela recebida até o 30º (trigésimo) dia, sobre este valor;

DS

PSSM

Rubrica

DSF

Rubrica

RB

8

DS

MNCN

Rubrica

LPSA

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso do reembolso da parcela recebida superior a 30 (trinta) dias, sobre este valor. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela recebida, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;

14.5. A(s) multa(s) a que porventura o PATROCINADO der causa será(ão) cobrada(s) através de documentos de cobrança, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.5.1. O PATROCINADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão PATROCINADOR. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, este deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pelo PATROCINADO ensejará sua rescisão pelo PATROCINADOR, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

15.2. Considera-se em mora o PATROCINADO, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do PATROCINADO;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PATROCINADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere neste contrato;

IX – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do Patrocínio, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII e XI do subitem anterior;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;

III – Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do PATROCINADOR, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE., 20 de dezembro de 2024 | 16:31 BRT

DocuSigned by:


37CBB121D5D64F5...

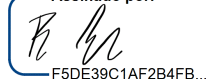
MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor-Presidente
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

Assinado por:


6E5C9CE948FF4E3...

LEANDRO PETSOLD DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

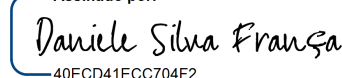
Assinado por:


F5DE39C1AF2B4FB...

RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR
Diretor-Presidente
Fundação Cultural Nipônica Brasileira

TESTEMUNHAS:

Assinado por:


40ECD41ECC704F2...

NOME: Daniele Silva França
CPF: 632.273.983-20

DocuSigned by:


6EF278BD930E421...

NOME: PAULO SERGIO SOUTO MOTA
CPF: 35985380300

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C2C7A0BB-B606-451B-8A9A-115021759FB6

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CT-112-2024- Patrocínio (Lei Federal do Esporte) SANA E-SPORTS.doc

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 55

LAIS ALMEIDA PINTO

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio no 17, Sala F

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

lais.almeida@cegas.com.br

Endereço IP: 187.120.48.242

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: LAIS ALMEIDA PINTO

Local: DocuSign

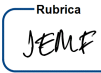
19/12/2024 10:25:09

lais.almeida@cegas.com.br

Eventos do signatário

Jose Eduardo Marzagao Filho
jose.marzagao@cegas.com.br
GERENTE JURÍDICO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

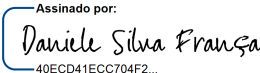
Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.247.3.22
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/12/2024 15:37:02
Visualizado: 19/12/2024 16:11:32
Assinado: 19/12/2024 16:11:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/12/2024 16:11:32
ID: cb7bcb12-50a7-49c6-a8f8-c9853430cf5c

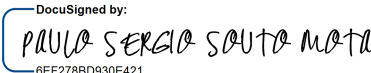
Daniele Silva França
daniele.franca@cegas.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

40ECD41EC0704F2...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.120.48.242

Enviado: 19/12/2024 16:11:57
Visualizado: 19/12/2024 16:22:35
Assinado: 19/12/2024 16:23:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/12/2024 16:22:35
ID: 97ab60bd-aa2e-4d93-8da2-80178deb97d2

PAULO SERGIO SOUTO MOTA
paulo.mota@cegas.com.br
Gerente de Comunicação e Marketing
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

6EF278BD930E421...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.120.48.242

Enviado: 19/12/2024 16:23:05
Visualizado: 19/12/2024 16:45:20
Assinado: 19/12/2024 16:45:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/12/2021 10:26:59
ID: f44e4ce2-700d-4e38-b31c-b5c356cea60c

Ricardo Busgaib
diretoria@fcnb.org.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

F5DE39C1AF2B4FB...
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.37.141.235

Enviado: 19/12/2024 16:45:54
Visualizado: 19/12/2024 17:42:05
Assinado: 19/12/2024 17:43:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/12/2024 17:42:05
ID: 0b653aa6-2086-4658-bc1a-76eb730de9f7

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Leandro Petsold dos Santos Araujo leandro.araujo@cegas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/12/2024 16:29:14 ID: 069e9b09-24e3-4057-bb06-f2dc23679f80	Assinado por:  6E5C9CE948FF4E3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.161.214.137	Enviado: 19/12/2024 17:43:41 Reenviado: 20/12/2024 14:43:43 Visualizado: 22/12/2024 16:29:14 Assinado: 22/12/2024 16:29:33
Miguel Antonio Cedraz Nery miguel.nery@cegas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2023 09:01:43 ID: 9199bd65-e1ef-4aa5-8876-8050619aad09	DocuSigned by:  37CBB121D5D64F5... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.174.208.81 Assinado com o uso do celular	Enviado: 20/12/2024 14:24:12 Reenviado: 20/12/2024 14:43:44 Visualizado: 20/12/2024 16:30:58 Assinado: 20/12/2024 16:31:20
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
LICITACOES licitacoes@cegas.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 22/12/2024 16:29:36
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/12/2024 15:37:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/12/2024 09:28:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/12/2024 14:24:11
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/12/2024 15:32:46
Entrega certificada	Segurança verificada	20/12/2024 16:30:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/12/2024 16:31:20
Concluído	Segurança verificada	22/12/2024 16:29:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS OBO CEGAS - ISV (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS OBO CEGAS - ISV:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admin.gerti@cegas.com.br

To advise HCITIS OBO CEGAS - ISV of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS OBO CEGAS - ISV

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS OBO CEGAS - ISV

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to admin.gerti@cegas.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS OBO CEGAS - ISV as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS OBO CEGAS - ISV during the course of your relationship with HCITIS OBO CEGAS - ISV.

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
2024/718-1027 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL
S.A. E FUNDAÇÃO CULTURAL
NIPÔNICA BRASILEIRA

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Passaré – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sra. **Eliane Libânio Brasil de Matos**, Superintendente Estadual do Ceará, brasileira, casada, bancária, inscrita no RG sob o nº 91002043517 e no CPF sob o nº 232.230.813-72, com domicílio profissional em Fortaleza - CE, Av. Santos Dumont, 2287, 1º Andar – Aldeota, CEP: 60.150-161; e

II FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, com sede na ROD CE 040, nº 5811, KM 06 BLOCO C, CEP 61.760-000 – Amador – Eusébio/CE, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, por seu representante legal Sr. **Ricardo Sá Busgaib Junior**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 97024006249 SSPDS CE, e no CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Osvaldo Cruz, nº 3020, Ed Novo Continente, apto 902 – D Torres, CEP: 60125-151.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, na Proposta Administrativa de Patrocínio, Ref. 2024/718-1027, de 26/12/2024, e no Termo de Aceite 2024/771-289, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16; Decreto Presidencial nº 6.555/08; Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **Sana Festival 2025.1**, trata-se de um dos maiores eventos de cultura pop e e-sports do Brasil e América Latina. Inicialmente focado em anime e cultura japonesa, expandiu-se para incluir séries, filmes, quadrinhos, tecnologia e e-sports. Com mais de 50 edições, o SANA impulsiona o turismo e desenvolvimento econômico local. Além disso, promove inclusão social e digital através do projeto GeekAção e adota práticas sustentáveis.

Parágrafo Primeiro - O projeto **Sana Festival 2025.1**, será realizado pela PATROCINADA, de **24/01/2025** a **26/01/2025** em Fortaleza/CE.

Parágrafo Segundo - O patrocínio ao evento/projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do evento/projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e

será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pela **PATROCINADA**.

Parágrafo Primeiro - O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**, sob a rubrica abaixo assinalada, em decorrência de que o **PATROCINADOR** gozará dos benefícios fiscais previstos em Lei:

- (X) Patrocínios Amparados na Lei nº 8.313/91 - art. 18.
- () Patrocínios Amparados na Lei nº 8.313/91 - art. 26 - Incentivo à Cultura.
- () Patrocínios Amparados na Lei nº 8.685/93 - art. 1º-A - Incentivo à Cultura - Lei do Audiovisual

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á na forma abaixo assinalada e mediante atendimento das exigências a seguir:

- () Crédito em conta-corrente, em uma única parcela após a contratação;
 - (X) Crédito em conta-corrente, em duas parcelas, nas seguintes condições: Primeira parcela na contratação do projeto, correspondente a 50 % (cinquenta mil reais) do valor aprovado; e segunda parcela após a apresentação da prestação de contas final, relativo ao percentual remanescente;
- a) prévia apresentação e aprovação da prestação de contas final relativa à comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato;
 - b) assinatura do presente contrato por ambas as partes;
 - c) apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certidão de regularidade junto ao FGTS da **PATROCINADA**, e da certidão negativa de débitos de tributos federais da representante legal.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados do valor total do patrocínio, em cada parcela liberada, os impostos previstos por lei, em níveis municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente à época da liberação dos recursos. Não incidirão impostos para Entidades sem Fins Lucrativos Optante do Simples, desde que se comprove a isenção.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade da **PATROCINADA** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo **PATROCINADA**, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse

especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar à **PATROCINADA** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- b) providenciar a publicação com os resumos deste instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar à **PATROCINADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II - Obriga-se a **PATROCINADA** a:

- a) conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas:
 - **Imagem/Negocial:** Incluir as logomarcas institucionais e/ou citação do Banco do Nordeste, Governo Federal, Selo da Lei de Incentivo à Cultura e assinatura do Ministério da Cultura no material promocional e nos meios de divulgação alusivos ao projeto em:
 - 60 Inserções na rádio CIDADE 99.1 FM (CNPJ: 21.791.209/0001-90), no período de 14/01/2025 a 26/01/2025;
 - 45 Inserções no Instagram (https://www.instagram.com/SANA_FCNB), no período de 14/01/2025 a 26/01/2025;
 - 45 Inserções no Facebook (<https://www.facebook.com/SanaEvento/>), no período de 14/01/2025 a 26/01/2025;
 - 45 Inserções no Tiktok (<https://www.tiktok.com/sanaevento>), no período de 14/01/2025 a 26/01/2025;
 - 01 Inserção no site (<https://portalsana.com.br/>), no período de 14/01/2025 a 26/01/2025;
 - 100 Cartazes;
 - 50 Banners;
 - 250 camisas;
 - 250 crachás;
 - 21.000 ingressos.
 - Direito à Exibição de vídeo institucional do Banco do Nordeste;
 - Direito a exibição de filme institucional, publicitário, sobre políticas públicas, ou de utilidade pública, de interesse do Banco do Nordeste e/ou do Governo Federal;
 - Direito ao Banco do Nordeste de divulgar o patrocínio e de utilizar imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet e em redes sociais, sem quaisquer ônus adicionais;
 - Lounge personalizado com a logomarca do Banco do Nordeste;

- Direito do patrocinador de distribuir material institucional durante o evento;
- Cessão de convites do evento ao patrocinador (100 para cada dia do evento);
- Menção do nome do Banco do Nordeste e do Governo Federal em agradecimento pelo patrocínio.

- **Social:**

- Tradutor de LIBRAS ou implementação de legenda em vídeos e VTs exibidos no evento;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva / motora / visual;
- Realização do evento em espaço com requisitos de acessibilidade (Existência de rampas/corrimões; Vagas para PCDs no estacionamento; Existência de banheiros adaptados)
- Ingressos a preços populares

- **Ambiental:**

- Realização de coleta seletiva do lixo produzido;
- Inserção de mensagem de cunho ambiental nas peças de divulgação do evento;
- Doação dos materiais utilizados no evento para empresas de reciclagem

b) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

c) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no evento/projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/16, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;

e) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo **PATROCINADOR**, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

f) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

g) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requerer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

h) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

A **PATROCINADA** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo(a) representante do **PATROCINADOR**, designado pelo titular ou substituto formal da Superintendência Estadual do Ceará do Banco do Nordeste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da comprovação da realização do projeto e das contrapartidas pela **PATROCINADA**, a devida atestação do objeto e das contrapartidas que foram contratados e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida no inciso anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **PATROCINADA**.

III - A liquidação e pagamento dos serviços contratados observará o disposto na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do **PATROCINADOR** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e é o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

Parágrafo Segundo - A **PATROCINADA** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao representante da **PATROCINADA** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Quarto - Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Quinto - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta a **PATROCINADA** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A **PATROCINADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado.

Parágrafo Único - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PATROCINADA** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à **PATROCINADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA**, no prazo de 50 (cinquenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao **PATROCINADOR** a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, anexada ao formulário de comprovação da realização do objeto do patrocínio e da realização de contrapartidas. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) fotografias e recortes de jornal;
- b) amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) vídeos que evidenciem a citação do Banco do Nordeste como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (print screen) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças desinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na Cláusula Terceira deste contrato;
- g) outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

Parágrafo Primeiro - O proponente deve preencher formulário específico fornecido pelo Banco para a prestação de contas do patrocínio e enviar à Unidade Administrativa do Banco em que deu entrada a solicitação.

Parágrafo Segundo - A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da realização das contrapartidas acordadas, implica na desobrigação do Banco a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o patrocinado tenha cumprido as contrapartidas acordadas, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos do respectivo ministério.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **PATROCINADA** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o evento/projeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não execução justificada do evento/projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não execução do evento/projeto por dolo ou culpa da **PATROCINADA**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 171, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, no que couber quanto aos contratos, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se a **PATROCINADA** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição e obrigações constantes no contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato o **PATROCINADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PATROCINADA**, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A apresentação da prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Sétima, implica na desobrigação do Banco de realizar a liberação dos recursos, o que será decidido pelo Comitê Gestor de Unidades do Banco que acompanha o projeto, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os recursos não serão liberados, caso a apresentação de contas não ocorra até o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **PATROCINADA** interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo legal previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser unilateral, assegurada a prévia defesa; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Banco do Nordeste e a **PATROCINADA** ou por determinação judicial, se houver:

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f) a inobservância da vedação ao nepotismo;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
- h) a constatação de que a **PATROCINADA** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral de contrato, por parte do Banco do Nordeste, será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver

os valores recebidos, a **PATROCINADA** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

Parágrafo Sexto - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

Parágrafo Sétimo - Não será tolerado, para a execução do contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de patrocínio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Oitavo - Constitui motivo para rescisão do contrato de patrocínio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Contratual, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito da proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento/projeto.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA MORAL E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do **PATROCINADO** e por seu **REPRESENTANTE LEGAL** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013. Para tanto, o **PATROCINADO**:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARAM**:

I.1 - terem ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - terem pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficarão sujeitos na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - terem ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-los-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - ficam obrigados a:

II.1 - cumprirem fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

II.2 - respeitarem e exigirem que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade**;

II.3 - disseminarem entre seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução do Projeto;

II.4 - cuidarem para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seus nomes ou em seus benefícios prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer

empregado do **PATROCINADOR**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **PATROCINADOR**;

II.5 - manifestarem aos seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seus nomes, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **PATROCINADOR**;

II.6 - cooperarem com o **PATROCINADOR** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de Licitações e Contratos da Administração Pública.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de assinatura digital certificada em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2025.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ELIANE LIBÂNIO BRASIL DE MATOS

CPF: 232.230.813-72

Pela FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Ricardo Sá Busgaib Junior

CPF: 668.685.133-72

TESTEMUNHAS:

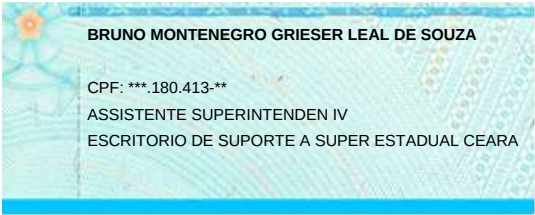
Nome: _____
CPF: _____. _____. ____-__

Nome: _____
CPF: _____. _____. ____-__

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

CONTRATO - SANA 2025.1

Este documento foi assinado eletronicamente por:

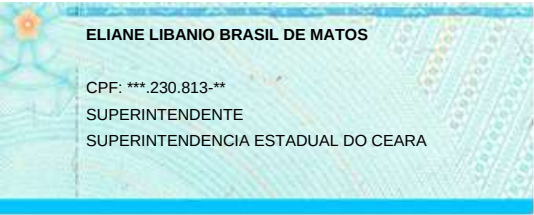


BRUNO MONTENEGRO GRIESER LEAL DE SOUZA

CPF: ***.180.413-**

ASSISTENTE SUPERINTENDEN IV

ESCRITORIO DE SUPORTE A SUPER ESTADUAL CEARA



ELIANE LIBANIO BRASIL DE MATOS

CPF: ***.230.813-**

SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO CEARA

Assinatura Digital:





BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

15/01/2025 10:07

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA E A FUNDAÇÃO CULTURAL
NIPÔNICA BRASILEIRA, NOS TERMOS
DESTE INSTRUMENTO.**

Processo nº 1609/2024

Contrato Patrocínio nº 09/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.621.791/0001-53, com sede na Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-460, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Diretor Geral da CMFOR, PAULO FERREIRA ROLIM, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, com sede na Rodovia CE 040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador, Eusébio-CE, CEP 61-760-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PATROCINADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 1609/2024, com base na Lei Municipal de nº 11.187, de 05 de novembro de 2021, a qual versa sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o patrocínio a ser prestado por meio de apoio financeiro para realização do evento “SANA E-SPORTS 2024.2”, que acontecerá em Fortaleza nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2024, em Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – O presente contrato tem como fundamento os preceitos do direito público correlatos da Lei Municipal nº 11.187/2021 subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, no que consta no Projeto de patrocínio apresentado pela PATROCINADA e nos atos do Processo Administrativo nº 1609/2024.

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 – O valor total da cota para o patrocínio objeto deste contrato será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

3.2 – Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste contrato por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade da não realização do mesmo, ficará obrigada a restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias a contar da comunicação emitida pela UNIDADE PATROCINADORA, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

3.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento descrito no item 3.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da PATROCINADA no Banco Bradesco agência e dígito 0452-9, e conta-corrente e dígitos 238894-4, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Contrato de Patrocínio terá o prazo de vigência durante a duração do evento a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza e demais plataformas destinadas à promoção da transparência dos atos administrativos

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – Todo pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto /Atividade e com o Elemento de Despesas das dotações orçamentárias da Contratante, assim discriminados: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, Elemento de Despesa 33.50.41, SubElemento 99 – Outras Contribuições a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, Fonte de Recursos 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1 – Executar o projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

7.2 – Estar adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

7.3 – Enviar uma cópia de todo material de divulgação informado no projeto ao PATROCINADOR anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação de contrapartida.

7.4 – Cumprir fielmente todas as contrapartidas apresentadas Plano de Trabalho aprovado pela CMFOR.

7.5 – Prestar contas ao PATROCINADOR, com comprovação de realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto.

7.6 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

7.7 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da CMFOR e órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, findo qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA.

7.8 – A patrocinada não poderá usar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

7.9 – É vedado a patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1º do ar. 37 da Constituição Federal.

7.10 – É dever da PATROCINADA:

7.10.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para o dispêndio, relativos ao presente instrumento.

7.10.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores da CMFOR a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

7.10.3 – Permitir o livre acesso à fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Contrato, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente ao PATROCINADO(A) as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com objeto deste instrumento.

7.10.4 – Observar, durante todo o período de execução do Contrato, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

7.10.5 – Manter a regularidade fiscal no que tange todos e quaisquer tributos.



7.10.6 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PATROCINADORA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes da ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à PATROCINADORA.

7.11 – É de responsabilidade da PATROCINADA, estar em conformidade com os fundamentos da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação de dados da PATROCINADORA e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando dados utilizados.

7.12 – A PATROCINADA deverá, ainda, oferecer a PATROCINADORA as seguintes CONTRAPARTIDAS institucionais e mercadológicas:

7.12.1 – Veiculação do brasão da Câmara Municipal de Fortaleza nos materiais de comunicação gráficos e impressos produzidos (cartazes, folders, manifesto, banner, etc); divulgação por meio de programação de TV e rádio através de entrevistas com equipe de produção, e em todo o material de comunicação digital (release, flyers, sites e redes sociais); e no dia do evento através de chamadas de divulgação dos apoiadores.

7.13 – A PATROCINADA está vinculada aos termos definidos no Plano de trabalho apresentado por este no presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA

8.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Contrato de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.

8.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

8.4 – Fazer publicar o presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

8.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Contrato por parte da PATROCINADA.

8.6 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a PATROCINADORA se obriga a dar ciência prévia à PATROCINADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



8.7 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da PATROCINADORA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.8 – A PATROCINADORA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à PATROCINADORA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA, através de comissão especialmente designada para tanto, com intuito de desempenhar as atividades de gestão e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A PATROCINADORA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.

10.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADORA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:

10.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter datas e locais, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio, fotos e documentos relacionados à execução, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

10.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

10.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

10.4 – A PATROCINADORA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgão de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.





10.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

11.1.1 – Inexecução do objeto;

11.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela CMFor;

11.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

11.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Contrato de Patrocínio;

11.1.5 – Rescisão do contrato de Patrocínio.

11.2 – Além do disposto na subcláusula 11.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Contrato de Patrocínio;

11.2.1 – Multa proporcional ao descumprimento; e

11.2.2 – Proibição de celebrar futuros contratos de patrocínio com a CMFOR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

11.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

11.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer umas das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

11.6 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

11.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à PATROCINADORA, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente Contrato de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

12.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante nas subcláusulas da Cláusula Sétima deste contrato;

12.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente contrato;

12.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

12.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

12.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

12.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato;

12.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

12.2 – A rescisão do contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

12.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHADORA

13.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente contrato e também quando do pagamento de cada parcela do patrocínio.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

14.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e/ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

15.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ela indicada/contratada utilizar na execução de serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO

16.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá qualquer responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face da PATROCINADA, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste contrato, até a resolução definitiva dessa pendência.

16.2 – Cada uma das partes garante a outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regimento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos contratos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PATROCINADA declara e garante que:

17.1.1 – A celebração deste Contrato não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais esteja vinculada;

17.1.2 – Tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

17.1.3 – A execução deste Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

18.1 – As partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

19.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo de Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 – A PATROCINADA deve observar e a PATROCINADORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de patrocínio e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de patrocínio ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de patrocínio ou de execução de contratos;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de patrocínio ou afetar a execução do contrato;

d) “prática obstrutiva”:

I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do contrato;

II. atos cuja intenção sejam impedir materialmente o exercício do direito desta CMFOR promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

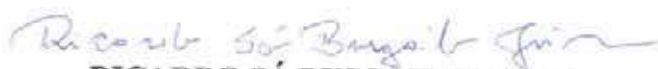
22.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 21 de novembro de 2024.



PAULO FERREIRA ROLIM
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza-CE



RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR

Fundação Cultural Nipônica Brasileira

Testemunha 1: **SANDRA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO**

Testemunhas 2: **Diego Vitor Manuel da Oliveira**



Fortaleza

PREFEITURA

Esporte e Lazer

CONTRATO DE PATROCÍNIO N. 05/2024-SECEL

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER – SECEL, FUNDAÇÃO
CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - FCNB, NOS
TERMOS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SECEL**, situada na Rua Ildefonso Albano, nº 2050, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, doravante denominada UNIDADE PATROCINADORA, neste ato representado pelo Secretário Executivo Francisco Alberto de Almeida, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **Fundação Cultural Nipônica Brasileira - FCNB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.670-0001-08, estabelecida na Rodovia CE-040, Km 06, N. 5811 Bloco C – Amador Eusébio- Ce / CEP: 61760-000, doravante denominada PATROCINADA, neste ato representada por Ricardo Sá Busgaib Júnior, brasileira, inscrito sob o CPF nº 668.685.133-72, residente na Rua Osvaldo Cruz, 3020 – Dionísio Torres / Fortaleza – CE CEP: 60125151, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento Lei n. 11.187/2021 e no que consta no processo administrativo **P092632/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente termo, o patrocínio para realização do evento CAMPEONATO TAÇA DAS FAVELAS 2024 que ocorrerá no período de 04 de março à 27 de dezembro do presente ano, nos equipamentos do município de Fortaleza e do estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total da cota para o patrocínio objeto deste termo será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes de recursos Orçamentários do Patrocinador.

2.2 - Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste termo por motivo alheio à sua vontade, ou mesmo na eventualidade de não realização do mesmo, ficará obrigado, a exclusivo critério da UNIDADE PATROCINADORA: (a) disponibilizar outro projeto de igual visibilidade e qualidade sob as óticas econômica, comercial e publicitária, em tempo hábil ao exercício do objeto contratual; ou (b) restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá



TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 686/2024, que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE** e **FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA**.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.121.494/0001-01, situado na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP.: 60.165-065, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, com sede e endereço na Rodovia CE 040, nº 5811, km 06, bloco C, Amador, Eusébio, Ceará, CEP: 61.760-000, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 668.685.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**.

GESTOR DO CONTRATO – O(A) técnico(a) do SEBRAE/CE responsável pelo acompanhamento do presente contrato pertence ao **Escritório Regional Metropolitano de Fortaleza**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo **Artigo 14, IX (Inexigibilidade de Licitação na participação da contratante em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade fim)** do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024), pelo Código de Ética do Sistema SEBRAE (aprovado pela Resolução CDN nº 432, de 9 de outubro de 2023) e pelas Cláusulas enunciadas a seguir, conforme **Inexigibilidade nº 099/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de espaço referente a 50m² (cinquenta metros quadrados) para participação do SEBRAE/CE no evento “Expo Favela Ceará 2024”, que será realizado nos dias 22 e 23 de novembro de 2024, no Centro de Eventos do Ceará, em Fortaleza/CE, conforme parecer técnico e proposta apresentada pela contratada, parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/CE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, o SEBRAE/CE ficará obrigado a:

- I. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- II. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- III. Realizar outras ações específicas de acordo com o objeto a ser contratado;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- V. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade do produto e/ou serviço apresentado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

- I. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, mediante comprovação;
- II. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, representante legal, sócios, quando nas dependências do SEBRAE/CE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando serviços objeto deste contrato, desde que o acidente causado tenha relação com a ação ou omissão da CONTRATADA.
- III. Solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto do contrato, mesmo que para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/CE;
- IV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o objeto contratado se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. Encaminhar ao SEBRAE/CE relatórios das ações que compõem o objeto deste contrato, inclusive atas de reunião, se houver;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

- VI. Manter comunicação frequente com o SEBRAE/CE, informando-o acerca do andamento do objeto e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes necessários, bem como objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto;
- VII. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada ao SEBRAE/CE;
- VIII. Manter o SEBRAE/CE informado de fatos relevantes ocorridos durante a realização deste contrato;
- IX. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas pelo presente instrumento, a critério do SEBRAE/CE;
- X. Responder perante o SEBRAE/CE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução do objeto deste contrato;
- XI. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, dos direitos de propriedade ou dos direitos autorais, relacionadas ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SEBRAE/CE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/CE e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não conseguindo, se houver condenação, reembolsará o SEBRAE/CE das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos derivam de orçamento próprio do CONTRATANTE e de Convênios Especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a um espaço locado de 50m² (cinquenta metros quadrados), cujo valor do m² é de R\$1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, através de depósito na Conta Corrente nº 0333880-0, Agência nº 452, Banco Bradesco, mediante apresentação de Nota Fiscal e regularidade fiscal, devidamente atestados pela Unidade responsável, ou outra que a venha substituir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter atualizadas no Portal de Serviços do SEBRAE/CE (www.portaldeservicos.ce.sebrae.com.br) as certidões de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Projeto: Rede de Atendimento – Regional Metropolitana de Fortaleza / Ação: Geração de Negócios.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato compreenderá o período de 22/11/2024 e 23/11/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência para a realização do objeto do presente ajuste compreenderá o período de 22/11/2024 a 10/01/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Quando do registro que não configurar alteração do contrato será dispensada a celebração de Termo Aditivo, podendo ser utilizado o Termo de Apostilamento nas seguintes hipóteses, conforme previsto no artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024):

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Prorrogações de vigência previstas nos contratos;
- f) Adequações derivadas de erro material.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a formalização do Termo de Apostilamento deverá haver manifestação das partes, exceto quando for o caso de adequações derivadas de erro material.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Durante a vigência inicial do contrato o preço acordado não poderá ser reajustado.

Este documento foi assinado digitalmente por:

Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior

Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e, através de técnico designado para tal fim, exercer permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, mediante acordo prévio, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será informada, por e-mail, sobre o técnico que ficará responsável pelo acompanhamento do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do SEBRAE/CE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial não autorizada ou total, em qualquer caso, implicará, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor na nota fiscal, por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na prestação dos serviços, não ultrapassando 2% (dois por cento);
- e) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:
 - i. O previsto no subitem “b” e “c” acima;
 - ii. A extrapolação dos dez dias previstos no subitem “d” acima, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas.
- f) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/CE;
- g) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/CE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta da comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA a cada pagamento, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, após 3 (três) advertências;
- III. Rescisão unilateral do contrato pelo SEBRAE/CE, após aplicação de 3 (três) multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao SEBRAE/CE.

PARÁGRAFO SEXTO – A reincidência de advertência no período de 2 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido no mês da segunda ocorrência, além das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A reincidência de aplicação de três glosas, consecutivas ou não, por tipo de serviço, sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento devido, do respectivo serviço, no mês da terceira ocorrência, além das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá, em comum acordo entre as PARTES, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN 493, de 27 de junho de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo das disposições atinentes à rescisão previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

1. Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações e prazos estabelecidos;
2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
3. Paralisação do contrato sem justa causa ou sem autorização do SEBRAE/CE;
4. Reiteração de falhas na execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Neste ato a CONTRATADA compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução impessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio do canal referido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

- I. Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores;
- II. Entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SEBRAE é o “Controlador” e não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Contratada compromete-se a:

- I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/CE para seus produtos e serviços, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

- III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/CE;
- IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE/CE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este contrato;
- V. Divulgar as INFORMAÇÕES às pessoas autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/CE para qualquer outra finalidade que não seja o objeto deste contrato;
- VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/CE;
- VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/CE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/CE;
- IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/CE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE, constantes no endereço <https://transparencia.sebrae.com.br/institucional>.
- XIII. Devolver ao SEBRAE/CE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/CE;
- XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/CE todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/CE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/CE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE qualquer violação a esse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

- a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;
- c) que a Contratada, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/CE, devendo a Contratada comunicar prontamente ao SEBRAE/CE de tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/CE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado à Contratada que não esteja dentro dos estritos limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a Contratada e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DIGITAL

O referido contrato e demais documentos relacionados ao mesmo serão, obrigatoriamente, assinados via certificado digital. A empresa poderá utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É o de Fortaleza, capital do Estado do Ceará o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou convencionado, foi lavrado o presente termo de contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes a tudo presentes e cientes.

PELO SEBRAE/CE:

JOAQUIM CARTAXO FILHO

Diretor Superintendente
SEBRAE/CE

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR

Diretor Técnico
SEBRAE/CE

PELA CONTRATADA:

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR

Diretor Presidente
FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – doravante denominado SEBRAE/CE, e o (a) CONTRATADO (A), já qualificados pelo Contrato nº 686/2024, celebrado entre as partes na data de assinatura do mesmo, firmam o presente **Termo de Compromisso de Segurança da Informação para Terceiros – Pessoa Jurídica**, passando a ser integrante do referido Contrato.

Pelo presente **Instrumento**, as partes têm entre si acordado cláusulas específicas e necessárias para adequada consecução dos serviços contratados, a fim de reger as responsabilidades com relação à **Segurança da Informação** em razão do acesso às **INFORMAÇÕES** de propriedade ou sob a responsabilidade do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE/CE**, aos seus ambientes lógicos e/ou **recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

O (A) **CONTRATADO (A)** afirma cumprir, bem como garantir o cumprimento por seus profissionais, sejam eles funcionários, colaboradores, prepostos, empregados e prestadores de serviços (**Profissionais**), de todas as orientações e determinações especificadas e outras que vierem a ser editadas estando ciente e compreendendo que é responsável por:

1. Prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos, as regras relacionadas ao tratamento de **INFORMAÇÕES** do SEBRAE/CE e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas NBR ISO IEC 27001 e NBR ISO IEC 27002;
2. Garantir que os **Profissionais** alocados para execução do presente **Contrato** estejam cientes e cumpram as regras de **Segurança da Informação** estabelecidas por este **Instrumento**, especialmente a **Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC)** e pelos demais documentos normativos do SEBRAE/CE, além daqueles entregues no momento da contratação ou disponíveis para acesso em razão dos serviços contratados constantes no endereço <https://transparencia.sebrae.com.br/institucional>;
3. Possuir ou elaborar uma **Política de Segurança da Informação** e acordos de confidencialidade com todos os **Profissionais**, que tiverem acesso ou manusearem as **INFORMAÇÕES** do SEBRAE/CE em razão da prestação dos serviços contratados;
4. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das **INFORMAÇÕES** do SEBRAE/CE no desenvolvimento dos serviços prestados;
5. Utilizarem as **INFORMAÇÕES** e os **recursos de TIC** do SEBRAE/CE, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, **somente para prestação dos serviços contratados**, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética;
6. Reconhecer que todas as **INFORMAÇÕES** recebidas, criadas ou acessadas por seus **Profissionais** em razão dos serviços contratados são de propriedade exclusiva do SEBRAE/CE;
7. Preservar e proteger as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus **Profissionais**, assim como os recursos de TIC dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato;
8. Utilizar os meios físicos de suporte das cópias das **INFORMAÇÕES** a serem assinalados, quer legíveis humanamente, por equipamentos ou dispositivos (dados eletrônicos), com rótulo de informação “**CONFIDENCIAL**”;
9. Tratar todas as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, por si e seus **Profissionais**, como confidenciais, inclusive aquelas que não estejam explicitamente rotuladas;
10. Manter as **INFORMAÇÕES** do SEBRAE/CE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este **Instrumento** por si e por parte de seus **Profissionais**, ou

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;

11. Não é permitido, por si e pelos seus Profissionais:

a) Utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **SEBRAE/CE**;

b) Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer **INFORMAÇÕES** para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados;

c) Utilizar as **INFORMAÇÕES** de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE/CE**, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/CE**;

d) Modificar ou adulterar as **INFORMAÇÕES** fornecidas pelo **SEBRAE/CE**, bem como subtrair ou adicionar qualquer elemento indevidamente;

e) Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer **INFORMAÇÕES** relacionadas à prestação de serviços que tem junto o **SEBRAE/CE**, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

f) Realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do **SEBRAE/CE**, exceto quando relacionada a atividade contratada.

12. Respeitar os controles estabelecidos pelo **SEBRAE/CE**, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE**, por meio de:

a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;

b) Identificação de usuários individuais com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;

c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;

d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.

13. Armazenar as **INFORMAÇÕES** físicas e os dispositivos que as armazenam em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

14. De acordo com a criticidade da informação, armazenar e transmitir as **INFORMAÇÕES** digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia, com chaves de no mínimo 256 bits de criptografia, tais como RSA, RC4, PGP ou compatíveis;

15. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual, sendo responsável pelo uso, proteção e sigilo de sua identidade digital, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de suas credenciais, tal qual de terceiros;

16. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais, bem como que estes sejam sempre homologados e autorizados previamente pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

17. Respeitar os direitos de propriedade intelectual do **SEBRAE/CE** e de terceiros durante a realização das atividades contratadas;

18. Quando houver uso de dispositivos móveis por parte de **Profissionais**, tais como notebooks, smartphones, tablets, celulares e pendrives, sempre aplicar as medidas de **Segurança da Informação** relacionadas a cada equipamento, que envolvam desde a implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispymware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema do **SEBRAE/CE**;
19. No caso de haver necessidade de se fazer uso de Repositórios Digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de **INFORMAÇÕES** entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação;
20. Sempre que houver destruição de **INFORMAÇÕES**, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem **INFORMAÇÕES**, adotar o “descarte seguro de **INFORMAÇÕES**”, ou seja, papéis e demais **INFORMAÇÕES** impressas deverão ser processadas no picotador de papéis e mídias deverão ser apropriadamente destruídas ou sanitizadas;
21. Devolver ao **SEBRAE/CE**, ou a exclusivo critério deste, descartar todas as **INFORMAÇÕES** que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;
22. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de **Segurança da Informação** para todos os **Profissionais**;
23. Informar imediatamente ao **SEBRAE/CE**, através do contato dpo@ce.sebrae.com.br, todos os incidentes de **Segurança da Informação** que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados a **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE**;
24. Reconhecer que o **SEBRAE/CE** realiza o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e sua reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à **Segurança da Informação**;
25. Estar ciente que o **SEBRAE/CE** pode auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes lógicos sempre que considerar necessário, sempre atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e privacidade de seus proprietários ou portadores;
26. Observar e garantir o cumprimento das recomendações acima durante a prestação dos serviços, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.
27. Quaisquer atitudes ou ações contrárias ao estabelecido por este Termo, ainda que por mera tentativa de burla, enseja a aplicação das medidas disciplinares ou legais cabíveis.

Este **Instrumento** obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

A omissão ou tolerância do **SEBRAE/CE**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Instrumento**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Este **Instrumento** permanecerá em vigor por prazo indeterminado e, mesmo depois de encerrado o Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** continuará obrigada e responsável com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos de propriedade aqui tratados. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste **Instrumento**, sem a prévia anuência, escrita, da outra Parte.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E para firmeza e validade do que aqui ficou pactuado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso de Pessoa Jurídica, que lido e achado conforme é assinado pelas PARTES a tudo presentes e cientes.

PELO SEBRAE/CE:

JOAQUIM CARTAXO FILHO

Diretor Superintendente
SEBRAE/CE

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR

Diretor Técnico
SEBRAE/CE

PELA CONTRATADA:

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR

Diretor Presidente
FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: RDCT686-2024-FUNDACAO-CULT...

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

Certidões Validadas 21/11/2024:

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA (07.741.670/0001-08)
<https://certidao.ce.sebrae.com.br/busca/#/busca?fornecedor=07.741.670/0001-08&data=2024-11-21>

MONIQUE ALENCAR – 032.***.***-**-21/11/2024, 15:20:04
Status: Assinado digitalmente via lacuna

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR – 258.***.***-**-21/11/2024, 17:50:47
Status: Assinado digitalmente via lacuna

JOAQUIM CARTAXO FILHO – 102.***.***-**-21/11/2024, 15:17:16
Status: Assinado digitalmente via lacuna

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR – 668.***.***-**-21/11/2024, 15:18:29
Status: Assinado eletronicamente, mediante de código, pessoal e intransferível
Código: 79n7iczj

Diretoria:
JOAQUIM C. FILHO
SERVICO DE AP AS MIC E PE
EMP DO EST DO CEARA SEB
07.121.494/0001-01
Data: 21/11/2024 15:17:12 -03:00

Advogado Sebrae:
MONIQUE ALENCAR
Data: 21/11/2024
15:19:57 -03:00

Diretoria:
ALCI P. G. JÚNIOR
Data: 21/11/2024
17:50:44 -03:00



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior

Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/RDCT2919

Autenticado por:
JOAQUIM C. FILHO
SERVICO DE AP AS MIC E PE EMP DO
EST DO CEAR 07.121.494/0001-01
Data: 21/11/2024 17:50:51 -0300

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
2023/718/395-66 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE
DO BRASIL S.A. E FUNDAÇÃO
CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal **Sra. Eliane Libânio Brasil de Matos**, Superintendente Estadual do Ceará, brasileira, casada, bancária, inscrita no RG sob o nº 91002043517 e no CPF sob o nº 232.230.813-72, com domicílio profissional em Fortaleza - CE, Av. Santos Dumont, 2287, 1º Andar – Aldeota, CEP: 60.150-161; e

II. FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, com sede na Rod Ce 040 5811 - KM 06, Bloco C, Bairro: Amador, Fortaleza/CE, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, por seu representante legal **Sr. Ricardo Sá Busgaib Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, Diretor Presidente, inscrito no RG sob o nº 97024006249 SSP/CE, e no CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, na Rua Osvaldo Cruz, 3020, Ap 902, Dionísio Torres, Cep: 60.125-151.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste e na Proposta de Ação Administrativa do Ambiente de Marketing, Ref. **2023/718/395-66**, de **21/09/2023**, aprovada em **02/10/2023**, na **5038ª** Reunião da Diretoria Executiva do Banco do Nordeste (**Programa de Patrocínios Banco do Nordeste - Resultado do Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais 2023/2024**), que constitui parte integrante e complementar deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16, Decreto Presidencial nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **SANA FESTIVAL**, o projeto é um festival anual que representa um marco na celebração da cultura pop e geek no Brasil. Sua realização envolve um planejamento meticuloso e uma série de etapas que culminam em uma experiência memorável para os entusiastas da cultura pop. O evento oferece uma programação diversificada, incluindo shows musicais, palestras, concursos de cosplay, exposições, sessões de autógrafos com convidados especiais e muito mais. A equipe organiza e coordena todas essas atrações para garantir que o cronograma seja cumprido. Equipes de atendimento médico, segurança, voluntários e informações estão presentes para garantir que os participantes se sintam bem-vindos e seguros. Durante o evento, todos os



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 507/2024.

PATROCINANTE:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, brasileiro, divorciado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **PATROCINANTE**.

PATROCINADO(A):

FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, com sede na Rod. CE-04, 5811, Km-06 - BLC. C – Amador, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 61.760-000, na cidade de Eusébio/CE, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 668.685.133-72, neste ato denominado(a) **PATROCINADO(A)**.

GESTOR DO CONTRATO – Este contrato será executado sob a gestão da **Unidade de Eventos e Produções Editoriais**, conforme indicação do Articuladora.

As partes supra qualificadas, por seus representantes legais, pactuam o presente Contrato de Patrocínio obedecidas às regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo **Art. 14, caput (Inexigibilidade de Licitação)** do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493, de 27 de junho de 2024), pelo Código de Ética do Sistema SEBRAE, pelas disposições contidas na Instrução Normativa nº 15/2022-11 do SEBRAE/CE, e pelas Cláusulas e Condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Pelo presente instrumento o PATROCINANTE obriga-se a patrocinar o “Workshop - Tecnologia e Sustentabilidade na Comunidade”, a ser realizado no período de 13 a 14 de setembro de 2024, em Fortaleza/CE, conforme edital 2024.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO

O PATROCINANTE obriga-se a repassar recursos da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Projeto: REDE DE ATENDIMENTO - PATROCÍNIO DE EVENTOS E PARCERIA / Ação: PATROCÍNIO A EVENTOS, após a aprovação da prestação de contas, podendo ser adiantado 50% (cinquenta por cento) para antes do evento, caso o proponente formalize solicitação, através de depósito bancário, destinados a fazer face às despesas com o objeto especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) PATROCINADO(A) obriga-se a:

- Manter, durante a execução do contrato, sua regularidade fiscal e tributária;
- Manter atualizadas no Portal de Serviços do SEBRAE/CE (www.portaldeservicos.ce.sebrae.com.br) as certidões de regularidade fiscal;
- Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste contrato;
- Apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do presente Contrato, prestação de contas, nos termos da IN 15/2022-11;

Este documento foi assinado digitalmente por: Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

e) Informar o patrocínio do SEBRAE/CE nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores, salvo estipulação em contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor repassado pelo SEBRAE/CE, a título de patrocínio, será depositado na Conta nº 238.894-4, Agência nº 0452, Bradesco, de titularidade do PATROCINADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao PATROCINANTE, a seu critério, e através de sua área técnica, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços patrocinados e do comportamento do pessoal do(a) PATROCINADO(A), sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, propostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) PATROCINADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PATROCINANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento, total ou parcial, de toda e qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a parte infratora às multas previstas pela IN 15/2022-11, do SEBRAE/CE, mediante ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de execução compreendendo o período de 13/09/2024 a 14/09/2024, e de vigência compreendendo o período a contar da data de assinatura do contrato até 13/11/2024, tempo este no qual as partes se obrigam a executar, integralmente, o objetivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) PATROCINADO(A) fica obrigado(a) a encaminhar o relatório técnico juntamente com a prestação de contas ao PATROCINADOR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo de execução do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas descrita nesta cláusula será composta pelo Relatório de Execução Física e dos documentos comprobatórios pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O(A) PATROCINADO(A) assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da perfeita execução do objeto firmado. Responsabiliza-se também pela idoneidade, pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do(a) PATROCINADO(A) o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira, nº 12.846/13, e o

Código de Ética do Sistema SEBRAE, disponibilizado no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/ouvidoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) PATROCINADO(A) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Neste ato o(a) PATROCINADO(A) compromete-se a informar ao SEBRAE sobre qualquer caso de corrupção que venha a ser envolvida, assim como de qualquer das pessoas referidas no caput, ainda que na condição de investigados e mesmo que não tenha divulgação na mídia.

PARÁGRAFO QUARTO – O(A) PATROCINADO(A) obriga-se a denunciar ao SEBRAE, por meio de seu canal de denúncia (www.sebrae.com.br/ouvidoria) quaisquer atos ocorridos ou relacionados à execução deste Contrato que contrariem às disposições previstas nesta cláusula em especial, mas não apenas, quando envolverem condutas de colaboradores do SEBRAE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quaisquer situações que possam configurar conflito de interesses, reais ou aparentes, assim entendidas como àquelas que afetem ou possam vir a afetar a execução pessoal, transparente e proba, bem como o interesse primário deste Contrato, com ou sem impacto econômico, devem ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato ou, caso envolva este, por meio dos canais referidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados nas questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O descumprimento das determinações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo à aplicação das multas e indenizações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

- I. Empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores;
- II. Entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo

Este documento foi assinado digitalmente por: Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O(A) PATROCINADO(A), por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) PATROCINADO(A), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Patrocinada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) PATROCINADO(A) deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o(a) PATROCINADO(A) informará ao SEBRAE/CE, por escrito, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pelo(a) PATROCINADO(A) incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitado, o(a) PATROCINADO(A) fornecerá ao SEBRAE/CE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - Se solicitado pelo SEBRAE/CE, o(a) PATROCINADO(A) deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo SEBRAE/CE ou preparadas pelo(a) PATROCINADO(A), sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle do(a) PATROCINADO(A), devendo, ainda, fornecer imediatamente ao SEBRAE/CE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(A) PATROCINADO(A) deverá comunicar ao SEBRAE/CE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

PARÁGRAFO OITAVO - O(A) PATROCINADO(A) se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE/CE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

PARÁGRAFO NONO - O(A) PATROCINADO(A) se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando as práticas exigidas quando da sua entrada em vigor, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao SEBRAE/CE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O(A) PATROCINADO(A) compromete-se a:

- I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e serviços, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. Manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este contrato;
- V. Divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE para qualquer outra finalidade que não seja o objeto deste contrato;
- VII. Não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE;
- VIII. Não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE;
- IX. Não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. Armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE, constantes no endereço <https://transparencia.sebrae.com.br/institucional>.
- XIII. Devolver ao SEBRAE, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE;
- XIV. Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE todos os direitos por este detido, decorrentes deste contrato ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. Informar imediatamente ao SEBRAE, através do e-mail dpo@ce.sebrae.com.br, o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. Informar imediatamente ao SEBRAE/CE qualquer violação a esse contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

- a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;
- c) que o(a) PATROCINADO(A), seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE, devendo a Contratada comunicar prontamente ao SEBRAE de tal ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) PATROCINADO(A) concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a Contratada que não esteja dentro dos estritos limites legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a Contratada e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O referido contrato e demais documentos relacionados ao mesmo serão, obrigatoriamente, assinados via certificado digital. A empresa poderá utilizar o e-CNPJ ou o e-CPF do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o foro competente para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo, que lido e achado em conforme é assinado pelas partes a tudo presentes.

PELO PATROCINANTE:

JOAQUIM CARTAXO FILHO
Diretor Superintendente
SEBRAE/CE

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
Diretor Técnico
SEBRAE/CE

PELO(A) PATROCINADO(A):

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR
Representante
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – doravante denominado SEBRAE/CE, e o(a) PATROCINADO(A), já qualificados pelo Contrato nº 507/2024, celebrado entre as partes na data de assinatura do mesmo, firmam o presente Termo de Compromisso de Segurança da Informação para Terceiros – Pessoa Jurídica, passando a ser integrante do referido Contrato.

Pelo presente **Instrumento**, as partes têm entre si acordado cláusulas específicas e necessárias para adequada consecução dos serviços contratados, a fim de reger as responsabilidades com relação à **Segurança da Informação** em razão do acesso às **INFORMAÇÕES** de propriedade ou sob a responsabilidade do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE**, aos seus ambientes lógicos e/ou **recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação**.

O (A) **CONTRATADO (A)** afirma cumprir, bem como garantir o cumprimento por seus profissionais, sejam eles funcionários, colaboradores, prepostos, empregados e prestadores de serviços (**Profissionais**), de todas as orientações e determinações especificadas e outras que vierem a ser editadas estando ciente e compreendendo que é responsável por:

1. Prestar os serviços acordados com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos, as regras relacionadas ao tratamento de **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas NBR ISO IEC 27001 e NBR ISO IEC 27002;
2. Garantir que os **Profissionais** alocados para execução do presente **Contrato** estejam cientes e cumpram as regras de **Segurança da Informação** estabelecidas por este **Instrumento**, especialmente a **Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC)** e pelos demais documentos normativos do **SEBRAE/CE**, além daqueles entregues no momento da contratação ou disponíveis para acesso em razão dos serviços contratados constantes no endereço <https://transparencia.sebrae.com.br/institucional>;
3. Possuir ou elaborar uma **Política de Segurança da Informação** e acordos de confidencialidade com todos os **Profissionais**, que tiverem acesso ou manusearem as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** em razão da prestação dos serviços contratados;
4. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** no desenvolvimento dos serviços prestados;
5. Utilizarem as **INFORMAÇÕES** e os **recursos de TIC** do **SEBRAE/CE**, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, **somente para prestação dos serviços contratados**, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética;
6. Reconhecer que todas as **INFORMAÇÕES** recebidas, criadas ou acessadas por seus **Profissionais** em razão dos serviços contratados são de propriedade exclusiva do **SEBRAE/CE**;
7. Preservar e proteger as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus **Profissionais**, assim como os recursos de TIC dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato;
8. Utilizar os meios físicos de suporte das cópias das **INFORMAÇÕES** a serem assinalados, quer legíveis humanamente, por equipamentos ou dispositivos (dados eletrônicos), com rótulo de informação “**CONFIDENCIAL**”;

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

9. Tratar todas as **INFORMAÇÕES** a que tiverem acesso, por si e seus **Profissionais**, como confidenciais, inclusive aquelas que não estejam explicitamente rotuladas;

10. Manter as **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE** em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este **Instrumento** por si e por parte de seus **Profissionais**, ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;

11. Não é permitido, por si e pelos seus Profissionais:

a) Utilizar, reter ou duplicar as **INFORMAÇÕES** que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **SEBRAE/CE**;

b) Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer **INFORMAÇÕES** para qualquer outra finalidade que não seja a promoção dos serviços contratados;

c) Utilizar as **INFORMAÇÕES** de forma que possa configurar concorrência desleal com o **SEBRAE/CE**, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do **SEBRAE/CE**;

d) Modificar ou adulterar as **INFORMAÇÕES** fornecidas pelo **SEBRAE/CE**, bem como subtrair ou adicionar qualquer elemento indevidamente;

e) Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer **INFORMAÇÕES** relacionadas à prestação de serviços que tem junto o **SEBRAE/CE**, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;

f) Realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do **SEBRAE/CE**, exceto quando relacionada a atividade contratada.

12. Respeitar os controles estabelecidos pelo **SEBRAE/CE**, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE**, por meio de:

a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;

b) Identificação de usuários individuais com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;

c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;

d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.

13. Armazenar as **INFORMAÇÕES** físicas e os dispositivos que as armazenam em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

14. De acordo com a criticidade da informação, armazenar e transmitir as **INFORMAÇÕES** digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia, com chaves de no mínimo 256 bits de criptografia, tais como RSA, RC4, PGP ou compatíveis;

15. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual, sendo responsável pelo uso, proteção e sigilo de sua identidade digital, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de suas credenciais, tal qual de terceiros;

16. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais, bem como que estes sejam sempre homologados e autorizados previamente pelo (a) **CONTRATADO (A)**;

17. Respeitar os direitos de propriedade intelectual do **SEBRAE/CE** e de terceiros durante a realização das atividades contratadas;

18. Quando houver uso de dispositivos móveis por parte de **Profissionais**, tais como notebooks, smartphones, tablets, celulares e pendrives, sempre aplicar as medidas de **Segurança da Informação** relacionadas a cada equipamento, que envolvam desde a implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispyware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema do **SEBRAE/CE**;

19. No caso de haver necessidade de se fazer uso de Repositórios Digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de **INFORMAÇÕES** entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação;

20. Sempre que houver destruição de **INFORMAÇÕES**, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem **INFORMAÇÕES**, adotar o “descarte seguro de **INFORMAÇÕES**”, ou seja, papéis e demais **INFORMAÇÕES** impressas deverão ser processadas no picotador de papéis e mídias deverão ser apropriadamente destruídas ou sanitizadas;

21. Devolver ao **SEBRAE/CE**, ou a exclusivo critério deste, descartar todas as **INFORMAÇÕES** que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

22. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de **Segurança da Informação** para todos os **Profissionais**;

23. Informar imediatamente ao **SEBRAE/CE**, através do contato **dpo@ce.sebrae.com.br**, todos os incidentes de **Segurança da Informação** que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados a **INFORMAÇÕES** do **SEBRAE/CE**;

24. Reconhecer que o **SEBRAE/CE** realiza o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e sua reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à **Segurança da Informação**;

25. Estar ciente que o **SEBRAE/CE** pode auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes lógicos sempre que considerar necessário, sempre atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e privacidade de seus proprietários ou portadores;

26. Observar e garantir o cumprimento das recomendações acima durante a prestação dos serviços, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.

27. Quaisquer atitudes ou ações contrárias ao estabelecido por este Termo, ainda que por mera tentativa

de burla, enseja a aplicação das medidas disciplinares ou legais cabíveis.

Este **Instrumento** obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

A omissão ou tolerância do **SEBRAE/CE**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **Instrumento**, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Este **Instrumento** permanecerá em vigor por prazo indeterminado e, mesmo depois de encerrado o Contrato, o(a) **CONTRATADO(A)** continuará obrigada e responsável com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos de propriedade aqui tratados. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste **Instrumento**, sem a prévia anuência, escrita, da outra Parte.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E para firmeza e validade do que aqui ficou pactuado, foi lavrado o presente Termo de Compromisso de Pessoa Jurídica, que lido e achado conforme é assinado pelas PARTES a tudo presentes e cientes.

PELO PATROCINANTE:

JOAQUIM CARTAXO FILHO
Diretor Superintendente
SEBRAE/CE

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
Diretor Técnico
SEBRAE/CE

PELO(A) PATROCINADO(A):

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR
Representante
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por:
Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior
Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior
Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposta para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas do Sebrae Ceará. Para verificar as assinaturas clique no link ou no QRCode e verifique a validade do documento junto ao sistema.

Identificação Externa: CTPRD507-2024-FUNDACAO-CUL...

Este documento só terá validade a partir do momento em que todos os signatários tiverem concluído o processo de assinatura, pela data/hora da assinatura do último signatário descrito abaixo e ASSINADO NESTA PLATAFORMA.

Certidões Validadas 23/08/2024:

FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA (07.741.670/0001-08)

<https://certidao.ce.sebrae.com.br/busca/#!/busca?fornecedor=07.741.670/0001-08&data=2024-08-23>



Esta plataforma utiliza-se dos plug-ins REST PKI e WEB PKI para realizar o procedimento de assinatura de documento no modelo cliente-servidor verificando a compatibilidade junto ao modelo ICPBrasil.

Link para descrição dos plug-ins:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/#!/products>

Link para confirmação do Sebrae Ceará (SEBRAE - CE) como cliente da Lacuna Software:

<https://www.lacunasoftware.com/pt/clients>

Este documento foi assinado digitalmente por:

Joaquim Cartaxo Filho; Fornecedor/Cliente: Ricardo Sá Busgaib Junior

Advogado Sebrae: MONIQUE ALENCAR; Diretoria: Alci Porto Gurgel Júnior

Para verificar as assinaturas vá ao site: https://portaldeassinatura.ce.sebrae.com.br/documento_validacao/CTPRD0194

CONTRATO Nº 014 /2025 SME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME E A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- SME**, situada na Av. Desembargador Moreira nº 2875, Bairro Dionísio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Antonio Idilvan de Lima Alencar, brasileiro, nomeado através do Ato nº 0003/2025 - GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 02/01/2025, residente e domiciliado nesta capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - FCNB**, inscrita no CNPJ nº 07.741.670/0001-08, com sede na cidade de Fortaleza-CE, na Rodovia CE 040, nº 5811, KM 06, Bloco C, CEP: 61.760-000, Bairro: Amador, Município: Eusébio, CE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Ricardo Sá Busgaib Junior, CPF nº 668.685.133-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Ato de Autorização de Inexibibilidade de Licitação nº 01/2025, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº. 15.595, de 22 de março de 2023, nº. 15.603/2023, de 28 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, Processo SPU nº P016996/2025 e nos termos do artigo 74, I, da Lei Federal 14.133/2021 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de 10.000 (dez mil) ingressos destinados aos alunos do Ensino Fundamental e profissionais da educação da Rede Pública de Ensino de Fortaleza, para participarem do evento SANA 2025 – Parte 1, promovido pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira, que será nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 15.603/2023, bem como no Diário Oficial do Município – DOM.

3.3. O Contratado deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) referente a aquisição de 10.000 (dez mil) ingressos, cujo pagamento será efetuado em parcela única, através de nota de empenho devidamente atestada pelo gestor da pasta, nos termos de sua proposta a ser pago após a entrega do objeto, mediante crédito em Conta Corrente nº 238894-4, Agência nº 0452-9;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

5.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da lei federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à Fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela

Administração.

5.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do Contrato, sem prévio assentimento escrito do CONTRATANTE.

5.11. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

5.12. Entregar os ingressos adquiridos até o dia 20/01/2025, na Secretaria Municipal da Educação, na Coordenadoria de Articulação da Comunidade e Gestão Escolar – COGEST.

5.13. Fornecimento dos ingressos ofertados como bonificação (sem custo) à contratante, além dos ingressos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho.

6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no. 14.133/2021;

6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

6.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem -se às seguintes cláusulas Contratuais:

7.1.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

7.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;”

7.1.3. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;”.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos e correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal da Educação – Programa/Atividade 24901.12.361.0042.2124.0001; Elemento de Despesa: 339039; e Fonte de Recurso: 0.1.500.1001.00.00.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do contrato será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, publicado no DOM de 16/01/2023:

10.1.1. A gestão do contrato será feita por servidor que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

10.1.2. De acordo com o artigo 22 do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, para cada contrato será previamente designado um fiscal, podendo ainda designar seu suplente, por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023; deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo a induzir ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Fortaleza pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no §3º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

11.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.8. Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no artigo 137 da Lei 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências previstas no art. 139, da mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor (a) e fiscal que serão nomeados (as) por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.524/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza – CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraiu 1 (uma) via, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, (data da última assinatura digital).*

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretaria Municipal da Educação - SME
CONTRATANTE

Ricardo Sá Busgaib Junior
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WQJXK2R4

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4032311 e código WQJXK2R4

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: RICARDO SA BUSGAIB JUNIOR em 24/01/2025

Assinado por: VIVIANNE OLIVEIRA REBOUCAS BESSA em 24/01/2025

Assinado por: DANIELE HOLANDA QUEIROZ em 24/01/2025

Assinado por: ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR em 24/01/2025

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO					Nota Nº 0000000246			
						SÉRIE			
						ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	29/01/2025	Competência	JAN/2025		Nº da NFS-e Substituída	245			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	FORTALEZA-CE		Optante do Simples	NÃO			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	FUNDACAO CULTURAL NIPONICA BRASILEIRA								
Nome Fantasia									
Endereço	ROD CE 040, 5811 - AMADOR								
CPF/CNPJ	07.741.670/0001-08	Insc. Municipal	102042299	UF	CE			Insc. Estadual	0
Cidade	EUSEBIO	C.E.P	61760000	Comp.	KM 06 BLOCO C			Telefone	8532605558
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME				E-mail				
Endereço	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2875 DIONISIO TORRES 60170-002 FORTALEZA-CE								
CPF/CNPJ	04.919.081/0001-89	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	8534333606		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
EMPENHO Nº: 742 CONTRATO N. 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. P033486/2025 AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) INGRESSOS DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE FORTALEZA, PARA PARTICIPAREM DO EVENTO SANA 2025 – PARTE 1, PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, QUE SERÁ NOS DIAS 24, 25 E 26 DE JANEIRO DE 2025. Dados bancários para pagamento: Banco: 033 – Santander S.A. Agência: 2051 Conta Corrente: 130014494 Fundação Cultural Nipônica Brasileira									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
1217 / 0 / 932989900 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	175.000,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços		175.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada Fora do Município			(-) Dedução permitida em lei		0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado		0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo		175.000,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS		5,0000 %		
(-) ISS Retido	8.750,00	ycdkx8gpnbqeof4i2756w9r3lhz			ISS a Reter		(X)Sim () Não		
(=) Valor Líquido	166.250,00	http://www.eusebio.ce.gov.br/			(=) Valor do ISS		8.750,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS									
Esta Nota substitui a de Nº 0000000245									

OUTRAS INFORMAÇÕES			
Tabela II com Vigência 01/01/2006			
Impressa em:	29/01/25 14:42	Hora da emissão:	14:42:11

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO Nº 005/2025/SESC/SENAC/ AR/CE

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/CE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/CE**, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA - FCNB**, consoante abaixo se declara:

PARTES

I – O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.612.122/0001-27 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.648.344/0001-08, ambos pertencente ao Sistema Fecomércio, através da sua Administração Regional no Estado do Ceará, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representados pelo Superintendente de Ações Integradas, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, doravante denominado **SESC** e **SENAC** ou **COPARTÍCIPIES**.

II – FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA – FCNB, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.471.670/0001-08, CNAE nº 93.29-8-99, com sede na Rodovia CE 040, Nº 5811, km 06 bloco C, bairro Amador, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, neste ato representado pela Sr. **RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR** (em atenção à LGPD, os dados pessoais encontram-se arquivados no **SEND nº 68355**), doravante denominado **APOIADO**.

Considerando que a ação tem por finalidade estabelecer entre as condições para **COPARTICIPAÇÃO** do **SESC** e do **SENAC** no evento **SANA 2025 – PARTE 1**, visando a participação das entidades, na programação do evento, com conteúdo de sua curadoria, firma-se o presente **CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO NORMATIVO

A presente contratação encontra fundamento na Resolução de Concessão de Patrocínio, Apoio Institucional e Coparticipação (Resolução Sesc nº 1.592/2024 e Senac nº 1.268/2024, documentos institucionais que o **APOIADO** declara conhecer e aceitar, tudo autorizado pelo **SEND nº 68355**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO APOIADO – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. O **APOIADO** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste **CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO**, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelos **COPARTÍCIPIES**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato constitui-se na **COPARTICIPAÇÃO DO SESC E SENAC NO EVENTO SANA 2025 – PARTE 1, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 24, 25 E 26 DE JANEIRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ**, conforme detalhamento nos Projetos da Gerência de Educação Profissional – GEP/SESC e Gerência de Programação Social – GPS/SESC.

2.2. As especificações, obrigações e demais condições expressas na PROPOSTA, integram este instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes ao cumprimento, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

2.3. O **APOIADO** compromete-se, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, a realizar o **SANA 2025 – PARTE 1**, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025, no Centro de Eventos do Estado do Ceará, localizado na cidade de Fortaleza/CE, conforme especificado na **PROPOSTA**.

2.4. Os objetivos da coparticipação estão vinculados à missão institucional e atuação do SESC e SENAC conforme Parecer Técnico da Diretoria de Comunicação e Marketing e Projetos da GEP/SENAC e GPS/SESC, na forma do art. 4º da Resolução SESC nº 1.592/2024 e Senac nº 1.268/2024.

2.5. O presente **CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO E DO APOORTE FINANCEIRO

3.1. O presente **CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO** terá aporte financeiro direto dos **COPARTÍCIPIES** no **VALOR GLOBAL** de R\$ 205.392,86 (DUZENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO O VALOR DE CADA ENTIDADE DE R\$ 102.696,43 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e a **PARTICIPAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO** constante na Cláusula Segunda – Do Objeto, nos termos da **PROPOSTA** do **APOIADO**.

3.2. Em razão do aporte financeiro, os **COPARTÍCIPIES** pagarão, individualmente:

COPARTÍCIPE	ITENS DE CUSTEIO	VALOR
SESC	50% de aquisição de Stand	R\$ 102.696,43
	Palco Art Fest	
	Painel de Led principal 4x3m	
SENAC	50% de aquisição de Stand	R\$ 102.696,43
	Palco Gamer	
	Painel de Led principal 4x3m	
	02 painéis auxiliares – 1x4m	
VALOR TOTAL DO APOORTE DIRETO		R\$ 205.392,86

3.3. Em razão da **COPARTICIPAÇÃO** no evento, os **PARTÍCIPIES** realizarão as seguintes atividades:



COPARTICIPAÇÃO – SESC	
TIPO	DESCRIÇÃO
AÇÕES PROGRAMÁTICAS	a) Realização do PodEducar SESC;
	b) Vila dos Quadrinistas;
	c) Lançamento do Livro Avallon

COPARTICIPAÇÃO – SENAC	
TIPO	DESCRIÇÃO
ATIVIDADES EDUCACIONAIS	a) Oficina de Programação de Games;
	b) Oficina de Operação de Drones;
	c) Oficina de Realidade Virtual;
	d) Oficina de Maquiagem Artística;
	e) Oficina de Penteados Criativos.

3.4. O aporte financeiro será pago ao **APOIADO**, após a comprovação do cumprimento da execução total das contrapartidas relacionadas na Cláusula Quarta, mediante apresentação de **RELATÓRIO FINAL**, no prazo de até 30 (trinta) dias da realização do evento. O relatório deverá conter:

- a) Descrição detalhada das ações promocionais realizadas;
- b) Materiais promocionais utilizados (fotos com georeferenciamento e/ou vídeos);
- c) Quantidade estimada de pessoas impactadas pelas ações;
- d) Métricas de alcance e engajamento das ações (quando aplicável).

3.5. O pagamento ficará condicionado ao atesto e aprovação do Relatório Final pela área técnica Responsável;

3.6. No caso de irregularidade ou falta de apresentação da comprovação das contrapartidas, o pagamento ficará sobrestado até a sua entrega;

3.7. Os **COPARTÍCIPIES** informarão ao **APOIADO** acerca da aprovação ou não das contrapartidas. Caso aprovado, o **APOIADO** deverá encaminhar ao **COPARTÍCIPIES** o documento de cobrança para pagamento;

3.8. Os **COPARTÍCIPIES** terão o direito de descontar os valores correspondentes às contrapartidas não executadas conforme o acordado, independente da aplicação das penalidades previstas neste contrato de coparticipação;

3.9. O pagamento será suspenso se:

- a) No ato do atesto, for constatado que o objeto do **CONTRATO** não foi prestado em conformidade com a proposta e projeto aceito e contratado;
- b) A comprovação da execução dos recursos, mediante apresentação das notas fiscais, contiver incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de incorreção;



3.10. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta do **APOIADO**.

3.11. Caso sejam averiguadas inadimplências contratuais, os **COPARTÍCIPIES** poderão deduzir as indenizações/multas devidas pelo **APOIADO**, nos termos deste contrato;

3.12. O pagamento será realizado mediante emissão de Fatura/Recibo devidamente atestada pela Unidade/Fiscal/Gestor, devendo constar todos os dados para o referido crédito em conta ou boleto bancário (número da conta bancária, agência, banco, etc.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao APOIADO apresentar, juntamente com a Fatura/Recibo, a seguinte documentação:

- Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.13. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o **APOIADO** e os empregados e/ou prepostos dos **COPARTÍCIPIES**, o qual, cada parte, responderá integral e isoladamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus respectivos funcionários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

4.1. Em contrapartida à **COPARTICIPAÇÃO**, o **APOIADO** compromete-se ao regular cumprimento das contrapartidas devidas, as quais estão detalhadas a seguir:

CONTRAPARTIDAS – SESC	
TIPO	DESCRIÇÃO
AÇÕES PROGRAMÁTICAS	Arrecadação e doação de alimentos através do ingresso social para o Projeto Mesa Brasil Sesc;
EXPOSIÇÃO DA MARCA	a) Inserções da Marca nas mídias digitais: 30 destinadas ao facebook; 30 destinadas ao instagram; 30 dias de exibição no website; 100 spots de rádio; 10 publicações exclusivas nas redes sociais;
	b) Positivção: - Inserção da marca em materiais gráficos; - Inserção da marca no fardamento da equipe (crachás e camisas); - Inserção da marca na comunicação visual do evento; - Disponibilidade de veiculação de 2 vídeos de 30s nos telões do evento com maior frequência; - Tempo de 40min no palco Gamer ou Art&Fest 1 vez por dia.
CAMPANHA PROMOCIONAL	a) Carterinha Sesc/Senac válida para meia entrada; b) 20% de desconto na compra de serviços e produtos no stand do Sana; c) 275 ingressos por dia de evento, totalizando 750 ingressos.



CONTRAPARTIDAS – SENAC	
TIPO	DESCRIÇÃO
EXPOSIÇÃO DA MARCA	a) Inserções da Marca nas mídias digitais: • 30 destinadas ao facebook; • 30 destinadas ao instagram; • 30 dias de exibição no website; • 100 spots de rádio; • 10 publicações exclusivas nas redes sociais;
	b) Positivção: • Inserção da marca em materiais gráficos; • Inserção da marca no fardamento da equipe (crachás e camisas); • Inserção da marca na comunicação visual do evento; • Disponibilidade de veiculação de 2 vídeos de 30s nos telões do evento com maior frequência; • Tempo de 40min no palco Gamer ou Art&Fest 1 vez por dia.
CAMPANHA PROMOCIONAL	a) Carterinha Sesc/Senac válida para meia entrada; b) 20% de desconto na compra de serviços e produtos no stand do Sana; c) 275 ingressos por dia de evento, totalizando 750 ingressos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O uso das marcas **SESC** e **SENAC** deverá ser utilizado conforme definição e critérios aprovados pela **Diretoria de Comunicação e Marketing – DICOM**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **APOIADO** declara responsabilidade exclusiva sobre a incidência de tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos decorrentes da execução do projeto apoiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo vícios a reparar em relação às **CONTRAPARTIDAS** e **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** apresentados, ou em caso de descumprimento de obrigação contratual pelo **APOIADO**, o prazo para pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O **APOIADO** se compromete a prestar contas aos **COPARTÍCIPIES**, nos seguintes termos:

- I. Apresentar relatório da execução física, constando informações detalhadas sobre o cumprimento de cada etapa realizada, conforme proposta apresentada, mediante registro fotográfico ou qualquer outro meio comprobatório, bem como os resultados alcançados;
- II. Apresentar relatório de execução financeira, com a identificação dos recursos alocados pelo **APOIADO**, de forma individualizada e, dos recursos despendidos;
- III. Apresentar relação do(s) pagamento(s) efetuado(s) com os recursos alocados pelo **APOIADO**, por credor, com indicação do número, da data de emissão e valor do documento fiscal e/ou similares;
- IV. Apresentar a prova da execução das contrapartidas contratadas, mediante detalhamento das atividades;
- V. Nas hipóteses em que houver repasse financeiro de acordo com cumprimento de fases/etapas previstas em cronograma ou em parcelas periódicas, o pagamento subsequente estará vinculado



à apresentação de relatório referente ao período imediatamente anterior que comprove aplicação dos recursos e o cumprimento das ações de contrapartidas acordadas.

5.2. A aprovação da prestação de contas fica condicionada ao atesto da área técnica responsável, que apreciará o cumprimento das contrapartidas.

5.3. A reprovação ou não apresentação da prestação de contas acarretará na vedação de novo patrocínio, apoio institucional ou coparticipação, pelo **SESC** e **SENAC**, a projetos do **APOIADO** e, será encaminhado para **Comissão de Análise de Infração Contratual – CAIC**, para tomada de medidas pertinentes à devolução dos recursos glosados, com acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.

5.4. A prestação de contas deverá ser analisada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua apresentação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa escrita da área técnica responsável pela análise e atesto.

5.5. Constatadas impropriedades na prestação de contas, o **APOIADO** deverá ser notificado sobre as pendências e terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar esclarecimentos e eventual documentação complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aferido saldo positivo na aplicação dos recursos, pelo **APOIADO**, será devida a restituição aos **COPARTÍCIPIES**, no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizado desde a data do desembolso, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, **com início em 20 de janeiro de 2025 e término em 19 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme Resolução SESC nº 1.593/2024 e Senac nº 1.268/2024, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO APOIADO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste contrato, o **APOIADO** obriga-se a:

- I. Apresentar aos **COPARTÍCIPIES** toda a documentação necessária à aprovação do projeto;
- II. Enviar aos **COPARTÍCIPIES** a cópia finalizada de todas as peças constantes da documentação, incluindo o produto final, material gráfico e audiovisual, ou outra mídia, se aplicável;
- III. Responsabilizar-se pela aplicação das marcas dos **COPARTÍCIPIES** nas peças de divulgação do objeto ou evento;
- IV. Autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do projeto em materiais de divulgação institucional dos **COPARTÍCIPIES**, por período a ser acordado entre as partes;
- V. Comprovar o cumprimento de todas as obrigações e contrapartidas acordadas;
- VI. Obter alvarás, documentos e/ou autorizações, bem como efetuar o recolhimento de todos os impostos/taxas devidos em razão do fornecimento de bens e serviços previstos para execução do projeto, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução do projeto apoiado;



- VII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários resultantes da execução do projeto apoiado, cabendo-lhe todos os pagamentos, de tal natureza previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregador/tomador de serviços;
- VIII. Comunicar aos **COPARTÍCIPIES** toda e qualquer ocorrência relacionada ao presente Contrato;
- IX. Realizar o evento em condições apropriadas a que se destina;
- X. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- XI. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade dos **COPARTÍCIPIES**, inexistindo desta forma, qualquer vínculo entre empregados, prepostos, contratados ou subcontratados daquela com os **COPARTÍCIPIES**;
- XII. Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- XIII. Garantir o fiel cumprimento da proposta apresentada aos **COPARTÍCIPIES**;
- XIV. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- XV. Executar o objeto do Contrato na data e no local indicado, conforme programação do setor demandante/requisitante por seus gestores e fiscais;
- XVI. Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão que venha causar prejuízos aos **COPARTÍCIPIES**;
- XVII. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, sem que haja alterações sem o prévio conhecimento e autorização dos **COPARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Identificadas desconformidades no cumprimento das obrigações, será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COPARTÍCIPIES

8.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste contrato, os **COPARTÍCIPIES** obrigam-se a:

- I. Efetuar o repasse do valor aprovado ao **APOIADO** a tempo e a modo;
- II. Garantir a realização das ações e atividades de **COPARTICIPAÇÃO** conforme descrito na Cláusula Terceira, deste instrumento;
- III. Zelar, juntamente com o **APOIADO**, pela transparência e pelo empenho no cumprimento do objeto contratado;
- IV. Comunicar, imediatamente, ao **APOIADO**, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato, de modo a permitir a pronta adoção das providências cabíveis;
- V. Na eventualidade de o **APOIADO** deixar, por quaisquer razões, de executar o contrato e o projeto pactuados, os **COPARTÍCIPIES** poderão utilizar-se de outros mecanismos de livre escolha, para suprir as suas necessidades, ficando as despesas respectivas a cargo do **APOIADO**;
- VI. Comunicar à CAIC (Comissão de Análise de Infração Contratual) qualquer irregularidade na execução do objeto.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam os **COPARTÍCIPIES** autorizados e capacitados a utilizar a imagem dos profissionais e demais integrantes do **APOIADO**, assim como seus dados biográficos e profissionais, em todo e qualquer material, entrevistas, imagens de vídeo, fotos e documentos para fins de:

- a) Produção de material promocional e de divulgação em mídias eletrônicas e impressas, sem restrições e/ou de qualquer espécie;
- b) Produção de material impresso, tais como folhetos, catálogos, brochuras, informativos internos e outros, sem limitações e/ou restrições de qualquer espécie, destinados à divulgação dos **COPARTÍCIPIES**, de suas ações e atividades culturais, sem limitações e/ou restrições de qualquer espécie;
- c) Utilização em meios eletrônicos, inclusive nos sites dos **COPARTÍCIPIES** na web, para todos os fins previstos nos itens anteriores desta cláusula;
- d) A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior caso necessário.

9.2. O presente Contrato não representa, não representará e não formará qualquer vínculo entre os **COPARTÍCIPIES** e o **APOIADO**, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e se restringem aos pactos contidos neste instrumento.

9.3. O presente Contrato não representa, não representará e tampouco formará qualquer vínculo entre os **COPARTÍCIPIES** e os profissionais, diretores, sócios ou terceiros relacionados ou vinculados ao **APOIADO**, uma vez que os **COPARTÍCIPIES** não possuem qualquer relação direta com os estes e que as relações entre o **APOIADO** com os **COPARTÍCIPIES** são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste Contrato de Coparticipação.

9.4. Na hipótese de os profissionais, diretores, sócios ou terceiros relacionados ou vinculados ao **APOIADO** propuserem qualquer demanda judicial, independentemente de sua natureza, em face dos **COPARTÍCIPIES**, o **APOIADO** assumirá, de imediato o polo passivo da relação processual, obrigando-se a isentar os **COPARTÍCIPIES** de qualquer obrigação, seja de qualquer natureza, especialmente as indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese dos **COPARTÍCIPIES** virem a ser condenado em demanda judicial proposta por qualquer das partes mencionadas no *caput* desta cláusula, o **APOIADO** ficará obrigado a ressarcir os **COPARTÍCIPIES** de todas as despesas, custas e ônus incorridos, inclusive as de ordem indenizatória, compensatória, multas, juros, taxas, custas judiciais e quaisquer outras penalidades, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão indicada pelos **COPARTÍCIPIES**, que ficará com a responsabilidade de dirimir quaisquer dúvidas ou prestar outras informações acerca do objeto contratado, será exercida pela Sra. **FERNANDA WILZA MONTENEGRO VERAS** e o Fiscal será a Sra. **ROSEMEIRE ROCHA DE SOUZA**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os **COPARTÍCIPIES** poderão rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, sem qualquer tipo de indenização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Pela paralisação ou interrupção do cumprimento do objeto por parte do **APOIADO**, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior;
- II. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento;
- III. Pela paralisação ou interrupção do objeto por iniciativa dos **COPARTÍCIPIES** ou por não mais lhe interessar a dita relação, sendo comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Ofício ou Distrato Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou a execução parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicará na aplicação isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas, das seguintes penalidades a critério dos **COPARTÍCIPIES**:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos custos de APOIO;
- III. Rescisão unilateral do contrato pelos **COPARTÍCIPIES**;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com os **COPARTÍCIPIES**, por prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – A advertência é reservada para casos de mero descumprimento de formalidade em que não haja configurado prejuízo aos **COPARTÍCIPIES** e à execução do contrato;

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação ou neste Contrato, com exceção do caso fortuito ou da força maior, nem excluem a responsabilidade do **APOIADO** pelas perdas e pelos danos que der causa aos **COPARTÍCIPIES** em consequência do inadimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato e nos demais instrumentos que o instruem, de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SESC/SENAC/AR/CE**, na forma da lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **APOIADO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos **COPARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



Contrato, ou de outra forma que não relacionada neste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica desde logo eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Contrato, renunciando as partes, desde logo, a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, na presença de 2 (duas) testemunhas, especialmente, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2025.

SESC/SENAC/COPARTÍCIPIES:

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES INTEGRADAS DO SESC/SENAC/AR/CE

APOIADO:

RICARDO SÁ BUSGAIB JÚNIOR
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA – FCNB

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº _____

02. _____ CPF nº _____



**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA E A FUNDAÇÃO CULTURAL
NIPÔNICA BRASILEIRA, NOS TERMOS
DESTE INSTRUMENTO.**

Processo nº 837/2024

Contrato Patrocínio nº 03/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.621.791/0001-53, com sede na Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-460, doravante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada pelo Diretor Geral da CMFOR, PAULO FERREIRA ROLIM, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.741.670/0001-08, com sede na Rodovia CE 040, nº 5811, Km 06 bloco C, Amador, Eusébio-CE, CEP 61-760-000, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **PATROCINADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente instrumento, na forma constante no Processo Administrativo nº 837/2024, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, o patrocínio a ser prestado por meio de apoio financeiro para realização do evento “SANA E-SPORTS 2024.1”, que ocorrerá no período de 14, 15 e 16 de junho de 2024, no Cuca do Mondubim, Fortaleza-CE, conforme demonstrado no Plano de Trabalho Detalhado e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 – O presente contrato tem como fundamento os preceitos do direito público correlatos da Lei Municipal nº 11.187/2021 subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, no que consta no Projeto de patrocínio apresentado pela PATROCINADA e nos altos do Processo Administrativo nº 837/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 – O valor total da cota para o patrocínio objeto deste contrato será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3.2 – Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste contrato por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade da não realização do mesmo, ficará obrigada a restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer até 5 (cinco) dias a contar da comunicação emitida pela UNIDADE PATROCINADORA, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

3.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento descrito no item 3.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da PATROCINADA no Banco Bradesco agência e dígito 238894-4 e conta-corrente e dígitos 0452-9, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 – O presente Contrato de Patrocínio terá o prazo de vigência durante a duração do evento a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma de parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – Todo pagamento será efetuado de acordo com a Fonte de Recurso, com o Projeto /Atividade e com o Elemento de Despesas das dotações orçamentárias da Contratante, assim discriminados: 01.031.0002.2783.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, Elemento de Despesa 33.50.41, Fonte de Recursos 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA.

7.1 – Executar o projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

7.2 – Estar adimplente com as exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

7.3 – Enviar uma cópia de todo material de divulgação informado no projeto ao PATROCINADOR anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação de contrapartida.

7.4 – Cumprir fielmente todas as contrapartidas apresentadas Plano de Trabalho aprovado pela CMFOR.

7.5 – Prestar contas ao PATROCINADOR, com comprovação de realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto.

7.6 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

7.7 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da CMFOR e órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, findo qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA

7.8 – A patrocinada não poderá usar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

7.9 – É vedado a patrocinada associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1º do ar. 37 da Constituição Federal.

7.10 – É dever da PATROCINADA:

7.10.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para o dispêndio relativos ao presente instrumento.

7.10.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores da CMFOR a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Contrato de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

7.10.3 – Permitir o livre acesso à fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Contrato, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente ao PATROCINADO(A) as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com objeto deste instrumento.

7.10.4 – Observar, durante todo o período de execução do Contrato, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

7.10.5 – Manter a regularidade fiscal no que tange a todos e quaisquer tributos.

7.10.6 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à PATROCINADORA, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes da ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha ocasionar à PATROCINADORA.

7.11 – É de responsabilidade da PATROCINADA, estar em conformidade com os fundamentos da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação de dados da PATROCINADORA e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando dados utilizados.

7.12 – A PATROCINADA deverá, ainda, oferecer a PATROCINADORA as seguintes CONTRAPARTIDAS institucionais e mercadológicas:

7.12.1 – Veiculação do brasão da Câmara Municipal de Fortaleza nos materiais de comunicação gráficos e impressos produzidos (cartazes, folders, manifesto, banner, etc); divulgação por meio de programação de TV e rádio através de entrevistas com equipe de produção, e em todo o material de comunicação digital (release, flyers, sites e redes sociais); e no dia do evento através de chamadas de divulgação dos apoiadores.

7.13 – A PATROCINADA está vinculada aos termos definidos no Plano de trabalho apresentado por esta no presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA.

8.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA e QUARTA.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Contrato de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.

8.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

8.4 – Fazer publicar o presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

8.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Contrato por parte da PATROCINADA.

8.6 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a PATROCINADORA se obriga a dar ciência prévia à PATROCINADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

8.7 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da PATROCINADORA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.8 – A PATROCINADORA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à PATROCINADORA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 – A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA, por meio de gestor e fiscal de contrato que serão nomeados(as) por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominados simplesmente de GESTOR e FISCAL deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1 – A PATROCINADORA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.

10.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADORA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:

10.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter datas e locais, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio, fotos e documentos relacionados à execução, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

10.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

10.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

10.4 – A PATROCINADA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgão de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.

10.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

11.1.1 – Inexecução do objeto;

11.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela CMFOR;

11.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

11.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Contrato de Patrocínio;

11.1.5 – Rescisão do contrato de Patrocínio.

11.2 – Além do disposto na subcláusula 11.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Contrato de Patrocínio;

11.2.1 – Multa proporcional ao descumprimento; e

11.2.2 – Proibição de celebrar futuros contratos de patrocínio com a CMFOR por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

11.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

11.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer umas das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

11.6 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

11.7 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à PATROCINADORA, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 – A rescisão do presente Contrato de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

12.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante nas subcláusulas da Cláusula Sétima deste contrato;

12.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente contrato;

12.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera à PATROCINADA a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

12.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

12.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

12.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste contrato;

12.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

12.2 – A rescisão do contrato acarretará à PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

12.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHADORA.

13.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente contrato e também quando do pagamento de cada parcela do patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE.

14.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou por seus prepostos, subordinados, mandatários e/ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS.

15.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ela indicada/contratada utilizar na execução de serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO.

16.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá qualquer responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face da PATROCINADA, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste contrato, até a resolução definitiva dessa pendência.

16.2 – Cada uma das partes garante a outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste contrato não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regimento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos contratos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS.

17.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PATROCINADA declara e garante que:

17.1.1 – A celebração deste Contrato não viola qualquer obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais esteja vinculada;

17.1.2 – Tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

17.1.3 – A execução deste Contrato não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA.

18.1 – As partes reconhecem que o presente Contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS.

19.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente contrato, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo de Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1 – A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

21.1 – A PATROCINADA deve observar e a PATROCINADORA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de patrocínio e de execução do objeto contratual.

21.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de patrocínio ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de patrocínio ou de execução de contratos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de patrocínio ou afetar a execução do contrato;

d) “prática obstrutiva”:

I. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Câmara Municipal de Fortaleza, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do contrato;

II. atos cuja intenção sejam impedir materialmente o exercício do direito desta CMFOR promover inspeção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

22.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-CE, 06 de junho de 2024.

PAULO FERREIRA ROLIM

Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza-CE

RICARDO SÁ BUSGAIB JUNIOR

Fundação Cultural Nipônica Brasileira

Testemunha 1:

Testemunhas 2:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº
2024/718-146 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL
S.A. E FUNDAÇÃO CULTURAL
NIPÔNICA BRASILEIRA

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal **Sra. Eliane Libânio Brasil de Matos**, Superintendente Estadual do Ceará, brasileira, casada, bancária, inscrita no RG sob o nº 91002043517 e no CPF sob o nº 232.230.813-72, com domicílio profissional em Fortaleza - CE, Av. Santos Dumont, 2287, 1º Andar – Aldeota, CEP: 60.150-161; e

II. Fundação Cultural Nipônica Brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 07.741.670/0001-08, com sede na Rod Ce 040 5811 km 06 Blobo C – Amador – Eusébio - Ce, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, por seu representante legal **Sr. Ricardo Sá Busgaib Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 97024006249, e no CPF sob o nº 668.685.133-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - Ce, na Rua Osvaldo Cruz, 3020, Ed Novo Continente, apto 902 – D Torres, CEP: 60125-151.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, na Proposta Administrativa de Patrocínio, Ref. 2024/718-146, de 20/03/2024, e no Termo de Aceite 2024/771-34, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16, Decreto Presidencial nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **Reflexões de Economistas Cearenses 2024**, trata-se da publicação de um livro contendo 30 trabalhos técnicos e artigos com até 25 páginas cada, perfazendo um total entre 400 a 500 páginas descrevendo pensamentos e análises de economistas abordando questões atuais no contexto econômico local e global. O evento contará ainda, com palestras, debates, sessão de autógrafos e sessões de perguntas e respostas.

Parágrafo Primeiro - O projeto **Reflexões de Economistas Cearenses 2024**, será realizado pelo(a) PATROCINADO(A), em **30/05/2024** em Fortaleza - Ce.

Parágrafo Segundo - O patrocínio ao evento/projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do evento/projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irreajustável, de **R\$20.000,00 (vinte e mil reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pelo(a) **PATROCINADO(A)**.

Parágrafo Primeiro - O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito em conta-corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única, após o atendimento das seguintes exigências:

a) prévia apresentação e aprovação da prestação de contas final relativa à comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato;

b) assinatura do presente contrato por ambas as partes, com firma do(a) **PATROCINADO(A)** reconhecida em cartório;

c) apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certidão de regularidade junto ao FGTS do(a) **PATROCINADO(A)**, e da certidão negativa de débitos de tributos federais do(a) representante legal.

Parágrafo Terceiro - Serão descontados do valor total do patrocínio, em cada parcela liberada, os impostos previstos por lei, em níveis municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente à época da liberação dos recursos. Não incidirão impostos para Entidades sem Fins Lucrativos optante do simples, desde que se comprove a isenção.

Parágrafo Quarto - É de inteira responsabilidade do(a) **PATROCINADO(A)** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto - É vedado ao(a) **PATROCINADO(A)** promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Sexto - Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pelo **PATROCINADO(A)**, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar ao(à) **PATROCINADO(A)** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- b) providenciar a publicação com os resumos deste instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar ao(à) **PATROCINADO(A)** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II - Obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a:

a) Conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas:

- **Imagem\Negocial:** Inserção das logomarcas institucionais e/ou citação do Banco do Nordeste e do Governo Federal no material promocional e nos meios de divulgação alusivos ao projeto:
 - 10 inserções no Instagram, https://www.instagram.com/fcnb.ce?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=ZDNIZDc0MzIxNw==, período de veiculação: 11/04/2024 a 31/07/2024;
 - 10 inserções no Instagram <https://www.instagram.com/coreconceara?igsh=MXgyOXpmbTJzZzlucA=>, período de veiculação: 11/04/2024 a 31/07/2024;
 - 05 inserções no Facebook, <https://www.facebook.com/coreconce1>, período de veiculação: 11/04/2024 a 31/07/2024;
 - Site, <https://corecon-ce.org.br/>;
 - 800 exemplares de Livros;
 - 50 cartazes;
 - 02 Banners;
 - 01 Backdrop;
 - 01 Telão de led (dentro do evento);
 - Publicação de um artigo inscrito por um funcionário do Banco do Nordeste;
 - Inserção da logomarca do Banco do Nordeste e Governo Federal no livro;
 - Direito à Exibição de vídeo institucional do Banco do Nordeste;
 - Direito a exibição de filme institucional, publicitário, sobre políticas públicas, ou de utilidade pública, de interesse do Banco do Nordeste e/ou do Governo Federal;
 - Direito ao Banco do Nordeste de divulgar o patrocínio e de utilizar imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet e em redes sociais, sem quaisquer ônus adicionais;
 - Direito de apresentação em sessão fechada pelo patrocinador de temas de seu interesse;
 - Cessão de convites do evento ao patrocinador (50 convites);

- Cessão do material produzido ao patrocinado (Será disponibilizado ao Banco do Nordeste do Brasil 50 (cinquenta) exemplares do livro Reflexões de Economistas Cearenses 2024);
 - Menção do nome do Banco do Nordeste e do Governo Federal em agradecimento pelo patrocínio;
 - Disponibilização de duas palestras de Economistas do Corecon para eventos do Banco do Nordeste.
- **Social:**
- Acesso gratuito total;
 - Tradutor de LIBRAS ou implementação de legenda em vídeos e VTs exibidos no evento;
 - Realização do evento em espaço com requisitos de acessibilidade (existência de rampas/corrimões, vagas para PCDs no estacionamento, existência de banheiros adaptados).
- **Ambiental:**
- Uso racional da água e energia (Automatização de iluminação das áreas comuns; Utilização de lâmpadas e luminárias de baixo consumo e alto rendimento tipo LED e fluorescente T5; reuso das águas dos ar-condicionado nas irrigações das áreas verdes).

b) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

c) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no evento/projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/16, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;

e) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo **PATROCINADOR**, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

f) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

g) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requerer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

h) obter o prévio e expresso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

O(A) **PATROCINADO(A)** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo(a) representante do **PATROCINADOR**, designado pelo titular ou substituto formal da Superintendência Estadual do Ceará, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da comprovação da realização do projeto e das contrapartidas pelo(a) **PATROCINADO(A)**, a devida atestação do objeto e das contrapartidas que foram contratados e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida no inciso anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pelo(a) **PATROCINADO(A)**.

III - A liquidação e pagamento dos serviços contratados observará o disposto na **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** deste Instrumento, quando for o caso.

IV- O representante do **PATROCINADOR** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O(a) **PATROCINADO(A)** é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e é o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

Parágrafo Segundo - O(A) **PATROCINADO(A)** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao representante do(a) **PATROCINADO(A)** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

Parágrafo Quarto - Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

Parágrafo Quinto - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o(a) **PATROCINADO(A)** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O(A) **PATROCINADO(A)** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado.

Parágrafo Único - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **PATROCINADO(A)** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao(à) **PATROCINADO(A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) **PATROCINADO(A)**, no prazo de 50 (cinquenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao **PATROCINADOR** a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, anexada ao formulário de comprovação da realização do objeto do patrocínio e da realização de contrapartidas. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) fotografias e recortes de jornal;
- b) amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) vídeos que evidenciem a citação do Banco do Nordeste como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (*print screen*) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças de sinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na Cláusula Terceira deste contrato;

g) outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

Parágrafo Primeiro - O proponente deve preencher formulário específico fornecido pelo Banco para a prestação de contas do patrocínio e enviar à Unidade Administrativa do Banco em que deu entrada a solicitação.

Parágrafo Segundo - A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da realização das contrapartidas acordadas, implica na desobrigação do Banco a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o patrocinado tenha cumprido as contrapartidas acordadas, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos do respectivo ministério.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) **PATROCINADO(A)** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o evento/projeto descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não execução justificada do evento/projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não execução do evento/projeto por dolo ou culpa do(a) **PATROCINADO(A)**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 171, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, de 28/06/2018, no que couber quanto aos contratos, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se o(a) **PATROCINADO(A)** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer condição e obrigações constantes no contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato o **PATROCINADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) **PATROCINADO(A)**, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 20% (vinte por cento), sobre

o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A apresentação da prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Sétima, implica na desobrigação do Banco de realizar a liberação dos recursos, o que será decidido pelo Comitê Gestor de Unidades do Banco que acompanha o projeto, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - Os recursos não serão liberados, caso a apresentação de contas não ocorra até o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a do inciso II, devendo a defesa prévia do(a) **PATROCINADO(A)** interessado(a), no respectivo processo, ser apresentada no prazo legal previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco Nordeste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ser unilateral, assegurada a prévia defesa; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Banco do Nordeste e o(a) **PATROCINADO(A)** ou por determinação judicial, se houver:

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f) a inobservância da vedação ao nepotismo;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
- h) a constatação de que o(a) **PATROCINADO(A)** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral de contrato, por parte do Banco do Nordeste, será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Quarto - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver

os valores recebidos, o(a) **PATROCINADO(A)** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

Parágrafo Sexto - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o(a) **PATROCINADO(A)** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

Parágrafo Sétimo - Não será tolerado, para a execução do contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de patrocínio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Oitavo - Constitui motivo para rescisão do contrato de patrocínio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Contratual, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito da proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento/projeto.

Parágrafo Único - O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA MORAL E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do **PATROCINADO** e por seu **REPRESENTANTE LEGAL** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013. Para tanto, o **PATROCINADO**:

I – para fins da presente Cláusula, **DECLARAM**:

I.1 – terem ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/2013 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 – terem pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficarão sujeitos na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 – terem ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sujeitá-los-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II – ficam obrigados a:

II.1 – cumprirem fielmente o disposto na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

II.2 – respeitarem e exigirem que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade**;

II.3 – disseminarem entre seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/2013, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e

tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução do Projeto;

II.4 – cuidarem para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seus nomes ou em seus benefícios prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **PATROCINADOR**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **PATROCINADOR**;

II.5 – manifestarem aos seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seus nomes, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **PATROCINADOR**;

II.6 – cooperarem com o **PATROCINADOR** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/2013 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de Licitações e Contratos da Administração Pública.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes contratantes, de livre vontade e comum acordo, firmam este Contrato de Patrocínio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza-Ce, 09 de abril de 2024.

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Eliane Libânio Brasil de Matos

CPF: 232.230.813-72

Pela Fundação Cultural Nipônica Brasileira

Ricardo Sá Busgaib Júnior

CPF: 668.685.133-72

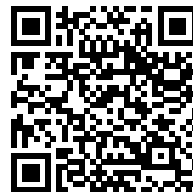
TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Nome: _____

CPF: ____ . ____ . ____ - ____



Nº 272318152025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

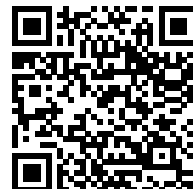
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ARTHUR KOCH**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VALDECIR VALMOR KOCH e MARA HOLLER KOCH, nascido(a) aos 22/09/1990, natural de Ivoti-RS, CI 20080521635 sspds CE, CPF 023.837.383-52.

Esta certidão foi expedida em **05/06/2025** às **15:33** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 272318152025.



Nº 244006502025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CARLOS EDUARDO CAVALCANTE TEIXEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO ALVES TEIXEIRA NETO e MARIA DO CARMO CAVALCANTE TEIXEIRA, nascido(a) aos 12/04/1980, natural de Fortaleza-CE, CI 96024053745 SSP CE, CPF 638.926.693-68.

Esta certidão foi expedida em **25/04/2025** às **13:54** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 244006502025.



Nº 243994022025

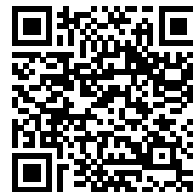
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUCAS FERNANDES DO NASCIMENTO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO e ELILANE MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 12/05/1993, natural de Fortaleza-CE, CI 20070456091 Sspds CE, CPF 050.752.443-86.

Esta certidão foi expedida em **25/04/2025** às **13:38** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 243994022025.



Nº 317988352025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **NATHIEL DE SOUSA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, nascido(a) aos 19/11/1987, natural de CE-Fortaleza, CI 2001010269699 ssp CE, CPF 025.339.393-07.

Esta certidão foi expedida em **18/08/2025** às **17:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 317988352025.



Nº 272362002025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE PATRÍCIO DE ALMEIDA e MARIA ALICE SOUSA ALMEIDA, nascido(a) aos 23/04/1950, natural de Quixeramobim-CE, CI 3380 OABCE CE, CPF 091.203.603-63, passaporte FW194439.

Esta certidão foi expedida em **05/06/2025** às **16:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 272362002025.



Nº 274924852025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

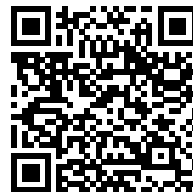
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DANIEL ALEXANDRE BRAGA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CARLOS ANTONIO ALEXANDRE DANTAS e JACINTA MARIA ESTRELA BRAGA ALEXANDRE, nascido(a) aos 26/04/1983, natural de Crato-CE, CI 34521792000 SSP CE, CPF 993.270.823-20.

Esta certidão foi expedida em **10/06/2025** às **14:37** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 274924852025.



Nº 243992622025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAFAEL SAMPAIO ROCHA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de EDILBERTO NAPOLIAO ROCHA e ANDREA FROTA SAMPAIO ROCHA, nascido(a) aos 18/11/1987, natural de Fortaleza-CE, CI 2000031078061 SSP CE, CPF 985.840.303-87.

Esta certidão foi expedida em **25/04/2025** às **13:36** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 243992622025.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	23/09/2025 09:42:48	Data da assinatura:	23/09/2025 11:08:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/09/2025

LIDO NA 84ª (OCTOGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	01/10/2025 09:19:12	Data da assinatura:	01/10/2025 11:15:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00874/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/10/2025 17:31:38	Data da assinatura:	01/10/2025 17:31:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0874/2025		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	08/10/2025 13:57:00	Data da assinatura:	08/10/2025 13:57:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 0874/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0874/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Missias Dias**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ nº 07.741.670/0001-08, com sede na CE 040, KM 06, nº 5.811, bloco C, bairro Amador, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e

Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense que **A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 874/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/10/2025 15:05:14	Data da assinatura:	08/10/2025 15:05:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 874/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/10/2025 15:14:54	Data da assinatura:	08/10/2025 15:15:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELTORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/10/2025 12:35:46	Data da assinatura:	22/10/2025 12:35:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0874/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	29/10/2025 15:41:05	Data da assinatura:	29/10/2025 15:41:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
29/10/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0874/2025

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 0874/2025, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “Considera de utilidade pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira, com sede no município de Eusébio, estado do Ceará.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“[...] O SANA tornou-se um dos eventos culturais mais tradicionais de Fortaleza e integra o calendário turístico da cidade, sendo um sucesso entre pessoas de todas as idades. A equipe da FCNB já realizou 49 edições, reunindo público interessado em animação japonesa, cultura pop coreana e japonesa, dança, estandes, videogames retrô e modernos, música, cosplay e atrações nacionais e internacionais, expandindo a cada ano seu alcance e possibilidades.

[...]

Diante da relevância cultural, social e econômica da Fundação Cultural Nipônica Brasileira, propõe-se o reconhecimento de sua Utilidade Pública, medida que reforçará seu papel na promoção da cultura e do intercâmbio entre Brasil e Japão (...)

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a utilidade pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira que realiza, dentre outros eventos, o SANA (Super Amostra Nacional de Animes).

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

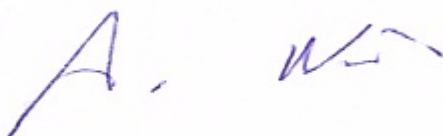
Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas reconhece a utilidade pública de determinada entidade da sociedade civil.

Observe-se que proposição em análise não impõe nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 0874/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)



GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

MEMO nº 0036/2025-GAB

Fortaleza-CE, 04 de novembro de 2025.

Ao

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Diretor do Departamento Legislativo

Assunto: Solicitação de coautoria no Projeto de Lei nº 0874/2025.

Senhor Diretor,

Cumprimentando cordialmente, vimos solicitar a COAUTORIA no Projeto de Lei nº 0874/2025, de autoria do Deputado Missias Dias, que “Considera de utilidade pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

JOAO
SALMITO
FILHO:524986
46353

Assinado de forma
digital por JOAO
SALMITO
FILHO:52498646353
Dados: 2025.11.04
16:19:50 -03'00'

Deputado Estadual Salmito – PSB
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

De acordo,

MANOEL MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma digital
por MANOEL MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2025.11.04
16:37:16 -03'00'

Deputado Estadual Missias Dias – PT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/11/2025 07:48:57	Data da assinatura:	05/11/2025 07:49:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/11/2025 11:27:00	Data da assinatura:	06/11/2025 12:12:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/11/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 127ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 128ª (CENTESIMA VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SESENTA E NOVE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA
BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO
DO EUSÉBIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.741.670/0001-08, com sede na CE 040, KM 06, n.º 5.811, bloco C, bairro Amador, no Município do Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

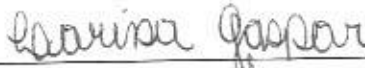
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 5 de novembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.540, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Sérgio Aguiar coautoria Stuart Castro, Missias Dias e Leonardo Pinheiro)

INSTITUI O DIA DO SANEAMENTO RURAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia do Saneamento Rural, a ser celebrado anualmente, no dia 27 do janeiro, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do saneamento básico nas áreas rurais.

Art. 2.º O Dia do Saneamento Rural passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.541, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Lucinildo Frota)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DA COMUNIDADE DO JEREISSATI, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, QUE HOMENAGEIA A PADROEIRA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Religiosa da Comunidade do Jereissati, realizada no Município de Maracanaú, que homenageia a Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e que acontece anualmente, entre os dias 17 e 27 de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.542, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Renato Roseno)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS TOCA DE ASSIS IRMÃOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Toca de Assis Irmãos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 34.100.109/0001-12, com sede no Município de Campinas e foro na Comarca de Vinhedos, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.543, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Fernando Hugo)

REVOGA A LEI Nº17.960, DE 7 DE MARÇO DE 2022, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MELVIN EDWARD HUBER – IMEH, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 17.960, de 7 de março de 2022, que considera de Utilidade Pública o Instituto Melvin Edward Huber – IMEH, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.285.292/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.544, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Missias Dias coautoria Salmuito)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO CULTURAL NIPÔNICA BRASILEIRA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DO EUSÉBIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Fundação Cultural Nipônica Brasileira, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.741.670/0001-08, com sede na CE 040, KM 06, n.º 5.811, bloco C, bairro Amador, no Município do Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-00.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.545, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Júlio César Filho coautoria Romeu Aldigueri)

RECONHECE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA COMO A PADROEIRA DA REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI– RMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida Nossa Senhora de Fátima como a Padroeira da Região Metropolitana do Cariri – RMC.

Art. 2.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia da Padroeira da Região Metropolitana do Cariri, a ser comemorado anualmente, em 13 de dezembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.546, de 18 de novembro de 2025.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

INSTITUI O DIA DOS LEGISLADORES DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia dos Legisladores, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de outubro.

Art. 2.º O Dia dos Legisladores tem por finalidade homenagear os representantes eleitos do Poder Legislativo nas esferas municipal, estadual e federal, cuja atuação política esteja vinculada ao Estado do Ceará, reconhecendo sua contribuição para o fortalecimento da democracia, a defesa do interesse público e a construção de políticas públicas em benefício da sociedade.